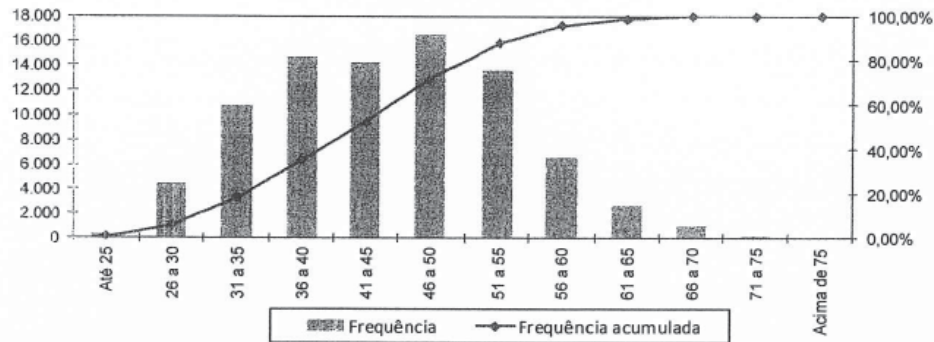


Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência Social

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	299	0,35%	0,35%
26 a 30	4.465	5,27%	5,62%
31 a 35	10.750	12,67%	18,29%
36 a 40	14.713	17,34%	35,63%
41 a 45	14.188	16,73%	52,36%
46 a 50	16.435	19,37%	71,73%
51 a 55	13.638	16,08%	87,81%
56 a 60	6.637	7,83%	95,64%
61 a 65	2.660	3,13%	98,77%
66 a 70	970	1,15%	99,92%
71 a 75	72	0,00%	99,92%
Acima de 75	0	0,00%	99,92%
Total	84.827	100,00%	100,00%

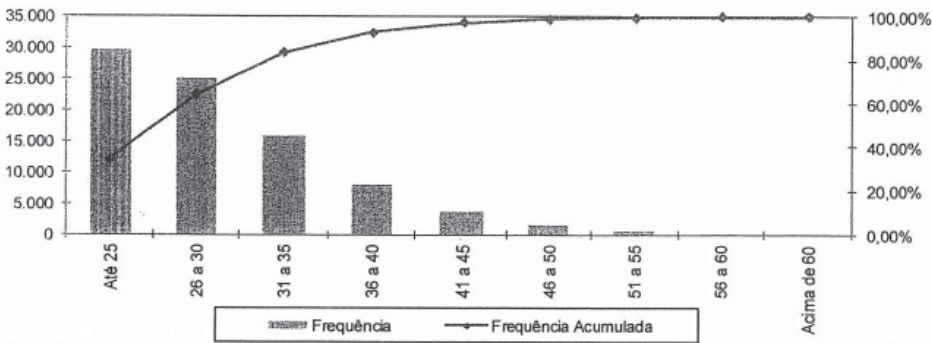
Gráfico 2: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência Social



Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência Social

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	29.704	35,02%	35,02%
26 a 30	25.165	29,66%	64,68%
31 a 35	15.973	18,83%	83,51%
36 a 40	8.010	9,45%	92,96%
41 a 45	3.627	4,27%	97,23%
46 a 50	1.558	1,84%	99,07%
51 a 55	575	0,68%	99,75%
56 a 60	167	0,19%	99,94%
Acima de 60	48	0,06%	100,00%
Total	84.827	100,00%	100,00%

Gráfico 3: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência Social



A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Financeiro de Previdência Social foram aos 18 e aos 69 anos, respectivamente, sendo que 83,51% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

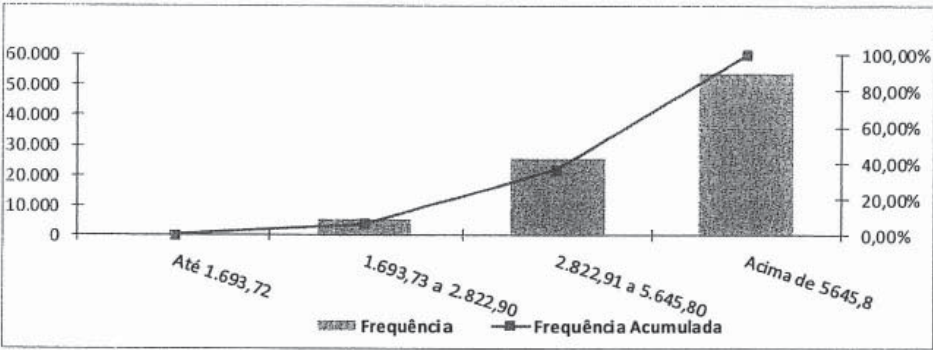
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Governo, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Governo vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência Social.

Quadro 28: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência Social

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	245	0,29%	0,29%
1.693,73 a 2.822,90	5.364	6,32%	6,61%
2.822,91 a 5.645,80	25.435	29,98%	36,60%
Acima de 5.645,80	53.783	63,40%	100,00%
Total	84.827	100,00%	100,00%

Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência Social

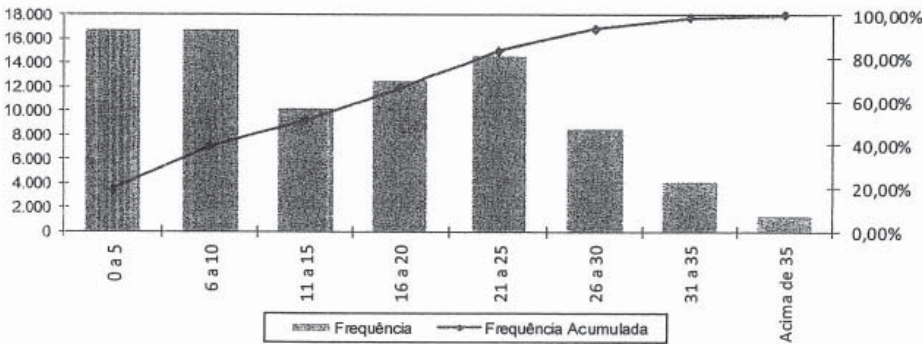


Observa-se que 63,40% dos servidores se situam na faixa salarial de até R\$ 5.645,80 e que apenas uma pequena parcela, 0,29%, percebe salário de R\$ 1.693,72.

Quadro 29: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Governo

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	16.756	19,75%	19,75%
6 a 10	16.716	19,71%	39,46%
11 a 15	10.268	12,10%	51,56%
16 a 20	12.472	14,71%	66,27%
21 a 25	14.598	17,21%	83,48%
26 a 30	8.580	10,11%	93,59%
31 a 35	4.208	4,96%	98,55%
Acima de 35	1.229	1,45%	100,00%
Total	84.827	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Governo



Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 19,75% dos servidores ativos possuem entre 0 e 5 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

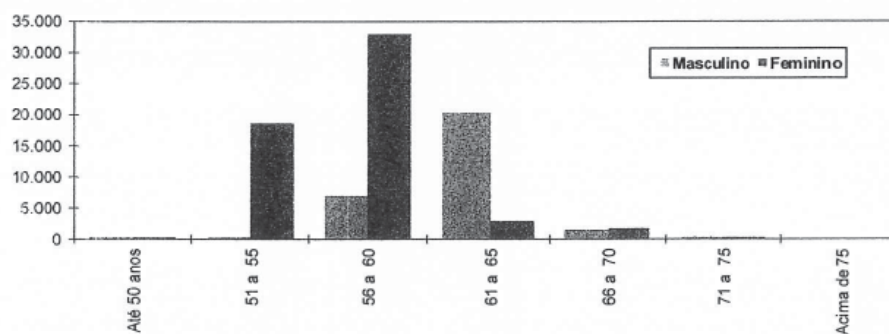
> SETAS - 000163 <

CAIXA

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência Social

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	13	2	15
51 a 55	18.550	29	18.579
56 a 60	32.950	6.916	39.866
61 a 65	2.859	20.338	23.197
66 a 70	1.634	1.464	3.098
71 a 75	44	28	72
Acima de 75	0	0	0
Total	56.050	28.777	84.827

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência Social



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 68,92% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 31: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência Social

Categoria	População	Frequência
Casados	47.721	56,26%
Não casados	37.106	43,74%
Total	84.827	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 32: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	33.785	14.247	48.032
Folha Salarial	R\$ 285.036.770,12	R\$ 137.408.547,54	R\$ 422.445.317,66
Salário Médio	R\$ 8.436,78	R\$ 9.644,74	R\$ 8.795,08
Idade mínima	31	30	30
Idade Média	65	70	67
Idade máxima	104	102	104

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 29,66% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

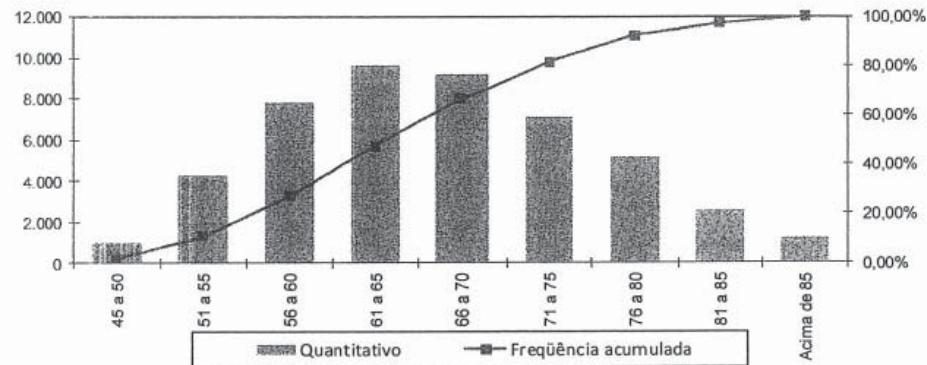
Quadro 33: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	2927	R\$ 22.924.693,39	R\$ 7.832,15	70
	Feminino	10509	R\$ 82.966.059,84	R\$ 7.894,76	69
Tempo de contribuição	Masculino	306	R\$ 2.552.906,24	R\$ 8.342,83	75
	Feminino	241	R\$ 3.223.292,92	R\$ 13.374,66	67
Idade	Masculino	10461	R\$ 109.068.373,23	R\$ 10.426,19	69
	Feminino	21738	R\$ 193.846.109,47	R\$ 8.917,38	63
Compulsória	Masculino	546	R\$ 2.774.212,20	R\$ 5.080,97	78
	Feminino	1292	R\$ 4.946.950,64	R\$ 3.828,91	76
Especial	Masculino	7	R\$ 88.362,48	R\$ 12.623,21	74
	Feminino	5	R\$ 54.357,25	R\$ 10.871,45	80
Total		48.032	R\$ 422.445.317,66	R\$ 8.795,08	67

Quadro 34: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	1.010	2,10%	2,10%
51 a 55	4.277	8,90%	11,00%
56 a 60	7.840	16,33%	27,33%
61 a 65	9.678	20,15%	47,48%
66 a 70	9.241	19,24%	66,72%
71 a 75	7.076	14,73%	81,45%
76 a 80	5.147	10,72%	92,17%
81 a 85	2.527	5,26%	97,43%
Acima de 85	1.236	2,57%	100,00%
Total	48.032	100,00%	100,00%

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

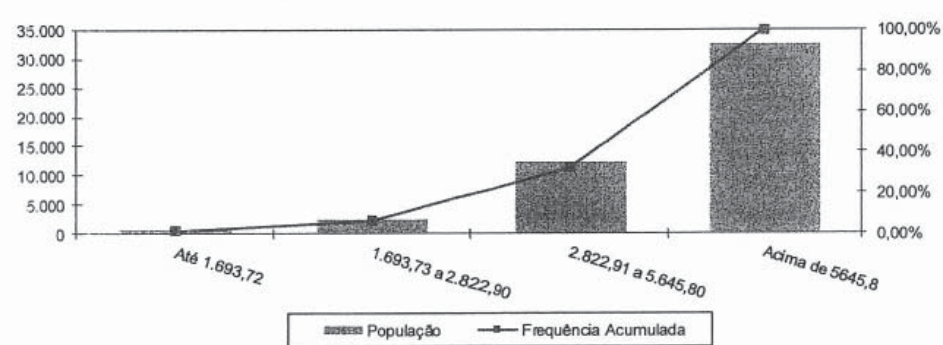


No universo de servidores aposentados do Governo estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 35: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	763	1,59%	1,59%
1.693,73 a 2.822,90	2.444	5,09%	6,68%
2.822,91 a 5.645,80	12.318	25,65%	32,32%
Acima de 5.645,80	32.507	67,68%	100,00%
Total	48.032	100,00%	100,00%

Gráfico 8: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 67,68% dos servidores aposentados percebem benefícios acima de R\$ 5.645,80 e que apenas uma pequena parcela, 1,59%, percebe benefício de até R\$ 1.693,72.

Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 36: Estatísticas dos Pensionistas

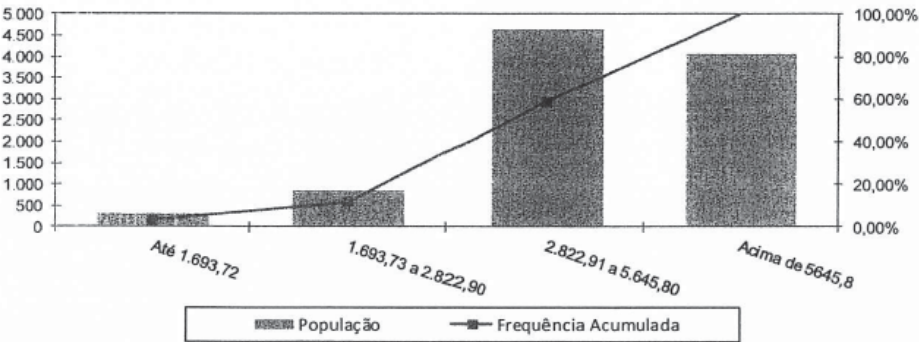
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	7.971	1.906	9.877
Folha de Benefícios	R\$ 52.180.848,67	R\$ 12.123.519,00	R\$ 64.304.367,67
Benefício médio	R\$ 6.546,34	R\$ 6.360,71	R\$ 6.510,52
Idade mínima atual	1	3	1
Idade média atual	67	62	66
Idade máxima atual	106	105	106

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 80,70% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 2,92% em relação ao dos homens.

Quadro 37: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	305	3,09%	3,09%
1.693,73 a 2.822,90	847	8,58%	11,67%
2.822,91 a 5.645,80	4.649	47,07%	58,74%
Acima de 5.645,80	4.076	41,27%	100,01%
Total	9.877	100,00%	100,00%

Gráfico 9: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na terceira faixa, ou seja, 47,07% com benefícios de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80 e que apenas uma pequena parcela, 3,09%, percebe benefício de até R\$ 1.693,72.



PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência Social

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/17;

Nº de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 38: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$210.037.341,97	11,00%	R\$ 300.353.399,02
Contribuição Aposentados	R\$181.936.715,46	11,00%	R\$ 260.169.503,11
Contribuição Pensionistas	R\$19.989.736,80	11,00%	R\$ 28.585.323,62
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R\$210.037.341,97	21,60%	R\$ 589.784.856,25
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R\$210.037.341,97	0,40%	R\$ 10.921.941,78
Contribuição Ente - Sem CS	R\$210.037.341,97	0,00%	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$15.575.989,93		R\$ 202.487.869,10
Dívida para com o RPPS			R\$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R\$210.037.341,97	22,00%	R\$ 600.706.798,03
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R\$ 600.706.798,03

Quadro 39: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 5.491.789.129,58
Pensões			R\$ 835.956.779,71
Auxílios	R\$210.037.341,97	0,21%	R\$ 5.734.019,44
Despesas Administrativas	R\$210.037.341,97	0,40%	R\$ 10.921.941,78
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 6.333.479.928,73
Aposentadorias + Pensões			R\$ 6.327.745.909,29

Quadro 40: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/16	R\$7.754.441,76
Diferença entre receitas e despesas operacionais ao longo do ano	(R\$2.533.561.526,14)
Ganho financeiro	R\$0,00
Valor em 31/12/17	R\$0,00

Avaliação Atuarial



PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa

Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2018	84.827	0	84.827	48.032	9.877	0	0	57.909	142.736
2019	79.173	0	79.173	46.812	9.565	4.538	139	61.053	140.226
2020	76.716	0	76.716	45.551	9.248	5.950	288	61.037	137.753
2021	74.085	0	74.085	44.250	8.927	7.540	449	61.166	135.251
2022	71.172	0	71.172	42.911	8.603	9.416	623	61.553	132.725
2023	67.747	0	67.747	41.537	8.277	11.807	809	62.430	130.177
2024	63.752	0	63.752	40.130	7.951	14.773	1.010	63.863	127.615
2025	59.629	0	59.629	38.692	7.625	17.880	1.225	65.422	125.051
2026	55.574	0	55.574	37.228	7.301	20.933	1.455	66.917	122.491
2027	51.768	0	51.768	35.740	6.978	23.749	1.702	68.170	119.937
2028	48.120	0	48.120	34.233	6.660	26.413	1.967	69.273	117.393
2029	44.682	0	44.682	32.710	6.346	28.870	2.249	70.176	114.858
2030	41.288	0	41.288	31.177	6.038	31.280	2.551	71.045	112.333
2031	38.040	0	38.040	29.637	5.736	33.538	2.872	71.783	109.823
2032	35.010	0	35.010	28.096	5.441	35.567	3.214	72.317	107.327
2033	32.080	0	32.080	26.558	5.153	37.480	3.576	72.768	104.848
2034	29.335	0	29.335	25.030	4.874	39.188	3.959	73.052	102.387
2035	26.710	0	26.710	23.516	4.604	40.750	4.363	73.234	99.944
2036	24.347	0	24.347	22.022	4.343	42.022	4.788	73.175	97.522
2037	22.063	0	22.063	20.553	4.091	43.179	5.233	73.055	95.118
2038	19.956	0	19.956	19.114	3.848	44.121	5.696	72.779	92.735

PEMCAIXA
Previdência para Exatos e Municípios

CAIXA

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2039	17.847	0	17.847	17.710	3.615	45.021	6.176	72.522	90.369
2040	15.867	0	15.867	16.347	3.392	45.746	6.671	72.157	88.024
2041	13.974	0	13.974	15.028	3.179	46.337	7.179	71.723	85.697
2042	12.007	0	12.007	13.758	2.976	46.949	7.696	71.379	83.386
2043	10.171	0	10.171	12.541	2.782	47.381	8.219	70.923	81.093
2044	8.538	0	8.538	11.379	2.598	47.557	8.745	70.279	78.817
2045	7.066	0	7.066	10.276	2.423	47.520	9.268	69.486	76.552
2046	5.700	0	5.700	9.233	2.258	47.322	9.784	68.597	74.296
2047	4.452	0	4.452	8.253	2.101	46.952	10.288	67.593	72.045
2048	3.364	0	3.364	7.335	1.954	46.370	10.774	66.433	69.797
2049	2.482	0	2.482	6.482	1.814	45.532	11.237	65.065	67.547
2050	1.763	0	1.763	5.692	1.683	44.483	11.671	63.529	65.292
2051	1.232	0	1.232	4.966	1.559	43.202	12.070	61.797	63.029
2052	842	0	842	4.302	1.443	41.740	12.428	59.912	60.754
2053	562	0	562	3.700	1.334	40.131	12.739	57.904	58.466
2054	346	0	346	3.157	1.233	38.430	12.998	55.818	56.164
2055	192	0	192	2.673	1.138	36.644	13.201	53.656	53.848
2056	90	0	90	2.243	1.049	34.794	13.344	51.430	51.520
2057	39	0	39	1.865	967	32.887	13.424	49.143	49.183
2058	21	0	21	1.536	891	30.951	13.439	46.818	46.839

> 661000 - 000169 <

CAIXA

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2059	11	0	11	1.252	820	29.021	13.389	44.482	44.493
2060	5	0	5	1.010	755	27.109	13.272	42.147	42.152
2061	2	0	2	806	696	25.224	13.092	39.818	39.820
2062	1	0	1	636	641	23.378	12.851	37.506	37.506
2063	0	0	0	487	591	21.578	12.551	35.216	35.216
2064	0	0	0	383	545	19.833	12.197	32.958	32.958
2065	0	0	0	293	503	18.150	11.793	30.739	30.739
2066	0	0	0	222	466	16.533	11.346	28.567	28.567
2067	0	0	0	166	431	14.989	10.860	26.447	26.447
2068	0	0	0	124	400	13.521	10.342	24.388	24.388
2069	0	0	0	93	372	12.133	9.796	22.395	22.395
2070	0	0	0	70	347	10.828	9.230	20.475	20.475
2071	0	0	0	52	324	9.607	8.648	18.632	18.632
2072	0	0	0	40	303	8.472	8.057	16.872	16.872
2073	0	0	0	31	284	7.423	7.461	15.198	15.198
2074	0	0	0	24	266	6.459	6.866	13.615	13.615
2075	0	0	0	19	250	5.581	6.277	12.126	12.126
2076	0	0	0	14	235	4.785	5.698	10.733	10.733
2077	0	0	0	11	221	4.071	5.135	9.437	9.437
2078	0	0	0	8	207	3.434	4.590	8.240	8.240

> SETAS - 000120 <



PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

Ano	Ativos		Total		Aposentados		Pensionistas		Aposentados e		Total de	
	Existentes	Ativos Futuros	de Ativos	Atuais	Atuais	Futuros	Atuais	Futuros	Futuros	Pensionistas	Participantes	Participantes
2079	0	0	0	6	195	2.871	4.070	7.142	7.142	7.142	7.142	7.142
2080	0	0	0	4	183	2.378	3.576	6.142	6.142	6.142	6.142	6.142
2081	0	0	0	3	171	1.951	3.113	5.238	5.238	5.238	5.238	5.238
2082	0	0	0	2	160	1.583	2.682	4.427	4.427	4.427	4.427	4.427
2083	0	0	0	2	150	1.271	2.285	3.707	3.707	3.707	3.707	3.707
2084	0	0	0	1	139	1.008	1.925	3.074	3.074	3.074	3.074	3.074
2085	0	0	0	1	129	790	1.601	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521
2086	0	0	0	0	120	611	1.315	2.046	2.046	2.046	2.046	2.046
2087	0	0	0	0	111	466	1.064	1.640	1.640	1.640	1.640	1.640
2088	0	0	0	0	101	350	848	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
2089	0	0	0	0	93	259	665	1.017	1.017	1.017	1.017	1.017
2090	0	0	0	0	84	188	513	785	785	785	785	785
2091	0	0	0	0	76	134	388	598	598	598	598	598
2092	0	0	0	0	68	94	288	450	450	450	450	450
2093	0	0	0	0	61	64	209	333	333	333	333	333
2094	0	0	0	0	54	43	148	244	244	244	244	244
2095	0	0	0	0	47	28	102	177	177	177	177	177
2096	0	0	0	0	41	17	68	126	126	126	126	126
2097	0	0	0	0	35	11	44	90	90	90	90	90
2098	0	0	0	0	30	6	28	64	64	64	64	64

> SETAS - 000121 <

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores		Total das Remunerações dos Servidores		Benefícios Futuros		Benefícios dos Aposentados		Benefícios dos Pensionistas		Total de Benefícios de Apos. e Pens.	
	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Atuais	Futuros	Atuais	Futuros	Atuais	Futuros
2018	8.472.655.996,71	0,00	8.472.655.996,71	17.792.577,59	17.792.577,59	0,00	5.491.789.129,58	835.956.779,71	6.327.745.909,29	6.345.538.486,88	14.818.194.483,59	
2019	7.946.885.933,69	0,00	7.946.885.933,69	527.421.524,80	527.421.524,80	0,00	5.423.718.669,65	808.528.946,34	6.232.247.615,99	6.759.669.140,79	14.706.555.074,48	
2020	7.758.708.044,35	0,00	7.758.708.044,35	702.796.543,70	702.796.543,70	0,00	5.347.694.313,10	760.732.743,86	6.128.427.056,96	6.831.223.600,65	14.589.931.645,00	
2021	7.547.548.175,66	0,00	7.547.548.175,66	900.118.669,99	900.118.669,99	0,00	5.263.644.113,24	752.552.080,83	6.016.196.194,08	6.916.314.864,07	14.463.863.039,73	
2022	7.296.750.569,96	0,00	7.296.750.569,96	1.135.774.401,49	1.135.774.401,49	0,00	5.171.328.278,80	724.094.488,34	5.895.422.767,15	7.031.197.168,64	14.327.947.738,60	
2023	6.975.399.874,43	0,00	6.975.399.874,43	1.440.224.549,60	1.440.224.549,60	0,00	5.070.727.725,15	695.557.243,84	5.766.284.968,99	7.206.509.518,59	14.181.909.393,02	
2024	6.582.964.962,67	0,00	6.582.964.962,67	1.813.881.227,16	1.813.881.227,16	0,00	4.961.727.967,47	666.996.865,86	5.628.724.833,33	7.442.606.060,49	14.025.571.023,16	
2025	6.167.317.432,97	0,00	6.167.317.432,97	2.209.257.494,38	2.209.257.494,38	0,00	4.844.616.045,08	638.361.682,20	5.482.977.727,28	7.692.235.221,66	13.859.552.654,63	
2026	5.754.876.564,26	0,00	5.754.876.564,26	2.600.085.509,88	2.600.085.509,88	0,00	4.719.184.314,24	609.992.832,15	5.329.177.146,39	7.929.262.656,27	13.684.139.220,53	
2027	5.365.955.687,25	0,00	5.365.955.687,25	2.966.090.029,05	2.966.090.029,05	0,00	4.586.211.844,91	581.826.708,98	5.168.038.553,89	8.134.128.582,94	13.500.084.270,19	
2028	4.999.414.347,37	0,00	4.999.414.347,37	3.308.206.213,22	3.308.206.213,22	0,00	4.445.307.340,40	554.115.413,77	4.999.422.754,17	8.307.628.967,39	13.307.043.314,76	
2029	4.646.730.322,41	0,00	4.646.730.322,41	3.634.689.583,11	3.634.689.583,11	0,00	4.297.571.841,24	526.665.668,69	4.824.237.509,92	8.458.927.093,03	13.105.657.415,44	
2030	4.301.209.257,73	0,00	4.301.209.257,73	3.951.954.278,02	3.951.954.278,02	0,00	4.143.133.701,08	499.821.172,34	4.642.954.873,42	8.594.909.151,44	12.896.118.409,17	
2031	3.963.363.998,68	0,00	3.963.363.998,68	4.259.196.575,55	4.259.196.575,55	0,00	3.982.922.165,78	473.662.985,04	4.456.585.150,82	8.715.781.726,37	12.679.145.725,05	
2032	3.644.425.932,58	0,00	3.644.425.932,58	4.545.031.792,09	4.545.031.792,09	0,00	3.817.720.146,29	448.040.181,32	4.265.760.327,62	8.810.792.119,70	12.455.218.052,29	
2033	3.333.369.685,92	0,00	3.333.369.685,92	4.820.010.784,66	4.820.010.784,66	0,00	3.648.093.138,47	423.232.090,62	4.071.325.229,09	8.891.336.013,75	12.224.705.699,67	
2034	3.043.416.955,84	0,00	3.043.416.955,84	5.070.727.205,67	5.070.727.205,67	0,00	3.474.186.929,55	399.186.462,47	3.873.373.392,02	8.944.100.597,69	11.987.517.553,53	
2035	2.770.671.736,88	0,00	2.770.671.736,88	5.300.653.012,19	5.300.653.012,19	0,00	3.297.766.297,44	375.982.918,09	3.673.749.215,53	8.974.402.227,72	11.745.073.964,60	
2036	2.525.394.988,45	0,00	2.525.394.988,45	5.499.228.643,77	5.499.228.643,77	0,00	3.120.025.239,01	353.639.280,41	3.473.664.519,43	8.972.893.163,20	11.498.278.151,65	
2037	2.287.224.551,19	0,00	2.287.224.551,19	5.676.272.093,17	5.676.272.093,17	0,00	2.940.934.075,11	332.150.140,13	3.273.084.215,25	8.949.356.308,41	11.246.580.859,61	
2038	2.082.636.123,71	0,00	2.082.636.123,71	5.834.831.526,45	5.834.831.526,45	0,00	2.762.008.471,60	311.531.756,55	3.073.540.228,16	8.908.371.754,61	10.991.007.878,32	

> SETAS - 000172 <

Avaliação Atuarial

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Ano	Remuneração Integral dos Servidores		Total das Remunerações dos Servidores		Benefícios Futuros dos Servidores		Benefícios dos Aposentados		Benefícios dos Pensionistas		Total de Benefícios de Apos. e Pens.	
	Ativos		Ativos		Ativos		Atuais		Atuais		Atuais e Futuros	
	Futuros		Futuros		Futuros		Futuros		Futuros		Futuros	
	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Atuais	Futuros	Atuais e Futuros	Total
2039	1.884.223.917,77	0,00	1.884.223.917,77	5.991.605.336,99	0,00	5.991.605.336,99	2.583.902.040,29	291.805.704,30	2.875.707.744,58	8.867.313.081,57	10.731.536.999,34	
2040	1.651.682.670,84	0,00	1.651.682.670,84	6.136.525.281,08	0,00	6.136.525.281,08	2.408.050.793,90	272.973.847,93	2.681.024.641,83	8.817.549.922,91	10.489.232.593,75	
2041	1.455.605.523,90	0,00	1.455.605.523,90	6.258.639.159,39	0,00	6.258.639.159,39	2.234.870.385,04	255.033.912,94	2.489.904.297,97	8.748.543.457,36	10.204.148.981,26	
2042	1.257.970.677,47	0,00	1.257.970.677,47	6.375.247.291,41	0,00	6.375.247.291,41	2.065.164.525,70	237.980.169,48	2.303.144.595,18	8.678.391.986,58	9.936.362.664,06	
2043	1.071.527.199,10	0,00	1.071.527.199,10	6.473.201.530,99	0,00	6.473.201.530,99	1.899.729.122,33	221.901.098,19	2.121.530.220,52	8.594.731.751,50	9.666.258.950,60	
2044	902.479.944,39	0,00	902.479.944,39	6.545.828.473,94	0,00	6.545.828.473,94	1.739.301.599,80	208.480.996,91	1.945.782.596,72	8.491.611.070,66	9.394.091.015,06	
2045	747.774.925,31	0,00	747.774.925,31	6.595.682.296,25	0,00	6.595.682.296,25	1.584.557.173,73	192.002.705,34	1.776.559.879,07	8.372.222.175,32	9.119.997.100,63	
2046	604.841.699,73	0,00	604.841.699,73	6.624.755.374,23	0,00	6.624.755.374,23	1.436.101.643,96	178.344.129,70	1.614.445.773,65	8.239.201.147,88	8.844.042.847,61	
2047	470.945.176,44	0,00	470.945.176,44	6.635.379.306,28	0,00	6.635.379.306,28	1.294.484.955,39	165.477.294,76	1.459.942.250,15	8.095.321.556,43	8.566.266.732,86	
2048	353.628.676,90	0,00	353.628.676,90	6.619.697.951,69	0,00	6.619.697.951,69	1.160.101.387,76	153.372.453,90	1.313.473.841,66	7.933.171.793,35	8.286.800.470,25	
2049	258.564.434,03	0,00	258.564.434,03	6.571.791.294,80	0,00	6.571.791.294,80	1.033.397.718,78	142.002.032,18	1.175.399.750,96	7.747.191.045,76	8.005.755.479,79	
2050	181.446.094,08	0,00	181.446.094,08	6.495.680.023,11	0,00	6.495.680.023,11	914.672.375,89	131.340.122,30	1.046.012.498,19	7.541.692.521,30	7.723.138.615,38	
2051	127.063.817,86	0,00	127.063.817,86	6.386.505.805,41	0,00	6.386.505.805,41	804.168.171,17	121.361.340,21	925.529.511,37	7.312.035.316,79	7.439.099.134,65	
2052	87.717.607,07	0,00	87.717.607,07	6.251.865.457,58	0,00	6.251.865.457,58	702.043.244,88	112.039.145,70	814.082.390,58	7.065.947.848,16	7.153.665.455,23	
2053	57.770.678,78	0,00	57.770.678,78	6.097.451.346,02	0,00	6.097.451.346,02	608.366.193,74	103.346.931,98	711.713.125,72	6.809.164.471,74	6.866.935.150,52	
2054	33.708.705,87	0,00	33.708.705,87	5.927.011.753,27	0,00	5.927.011.753,27	523.111.716,19	95.258.453,75	618.370.169,95	6.545.381.923,22	6.579.090.629,09	
2055	16.968.276,57	0,00	16.968.276,57	5.739.575.541,23	0,00	5.739.575.541,23	446.158.851,67	87.746.851,07	533.905.702,74	6.273.481.243,97	6.290.449.520,54	
2056	6.837.356,68	0,00	6.837.356,68	5.536.446.530,97	0,00	5.536.446.530,97	377.297.324,67	80.784.262,71	458.081.587,38	5.994.526.118,35	6.001.365.475,04	
2057	2.375.336,74	0,00	2.375.336,74	5.319.319.269,84	0,00	5.319.319.269,84	316.242.217,86	74.343.031,09	390.585.248,95	5.709.904.518,79	5.712.279.855,52	
2058	1.104.247,30	0,00	1.104.247,30	5.091.561.801,68	0,00	5.091.561.801,68	262.641.227,98	68.396.527,29	331.037.755,26	5.422.599.556,94	5.423.703.804,24	

Atualização Atuarial

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Ano	Remuneração Integral dos Servidores		Total das Remunerações dos Servidores		Benefícios				Benefícios dos Aposentados		Benefícios dos Pensionistas		Total de Benefícios de Apos. e Pens.		Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	
	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Ativos	Futuros	Atuais	Futuros	Atuais	Futuros	Atuais	Futuros	Atuais	Futuros
2059	621.884,79	0,00	621.884,79	4.856.611,297,83	0,00	4.856.611,297,83	216.085,179,20	62.920,050,08	279.005,229,28	5.135,616,527,12	279.005,229,28	5.135,616,527,12	279.005,229,28	5.135,616,527,12	5.136,238,411,91	4.850,593,040,32
2060	331.248,75	0,00	331.248,75	4.616.252,399,60	0,00	4.616.252,399,60	176.118,803,99	57.890,587,99	234.009,391,97	4.850,261,791,57	234.009,391,97	4.850,261,791,57	234.009,391,97	4.850,261,791,57	4.567,541,204,53	4.287,894,433,01
2061	163.774,58	0,00	163.774,58	4.371.854,501,89	0,00	4.371.854,501,89	142.238,398,00	53.284,530,06	195.522,928,06	4.012,471,980,15	195.522,928,06	4.012,471,980,15	195.522,928,06	4.012,471,980,15	3.742,155,874,03	3.477,710,880,03
2062	17.502,59	0,00	17.502,59	4.124.899,108,56	0,00	4.124.899,108,56	90.534,754,02	45.242,848,54	135.777,602,56	3.219,954,397,96	135.777,602,56	3.219,954,397,96	135.777,602,56	3.219,954,397,96	2.969,660,097,65	2.727,555,335,13
2063	17.124,77	0,00	17.124,77	3.876.694,377,59	0,00	3.876.694,377,59	71.549,718,24	41.755,881,42	113.305,599,65	2.494,317,038,00	113.305,599,65	2.494,317,038,00	113.305,599,65	2.494,317,038,00	2.270,570,151,98	2.056,879,571,12
2064	0,00	0,00	0,00	3.628.850,274,37	0,00	3.628.850,274,37	56.348,410,66	38.590,289,71	94.938,700,37	1.853,750,571,06	94.938,700,37	1.853,750,571,06	94.938,700,37	1.853,750,571,06	1.661,629,203,57	1.480,888,509,52
2065	0,00	0,00	0,00	3.382.772,179,66	0,00	3.382.772,179,66	44.354,481,53	35.720,682,71	80.075,164,24	1.311,819,218,02	80.075,164,24	1.311,819,218,02	80.075,164,24	1.311,819,218,02	1.154,624,974,25	1.009,408,679,92
2066	0,00	0,00	0,00	3.139.879,233,72	0,00	3.139.879,233,72	35.024,961,42	33.122,685,63	68.147,647,05	876,159,386,23	68.147,647,05	876,159,386,23	68.147,647,05	876,159,386,23	754,753,723,20	654,753,723,20
2067	0,00	0,00	0,00	2.901.512,450,60	0,00	2.901.512,450,60	27.852,441,18	30.772,398,60	58.624,839,78	2.270,570,151,98	58.624,839,78	2.270,570,151,98	58.624,839,78	2.270,570,151,98	2.056,879,571,12	1.853,750,571,06
2068	0,00	0,00	0,00	2.668.930,495,34	0,00	2.668.930,495,34	22.378,625,99	28.646,334,25	51.024,960,25	1.661,629,203,57	51.024,960,25	1.661,629,203,57	51.024,960,25	1.661,629,203,57	1.480,888,509,52	1.311,819,218,02
2069	0,00	0,00	0,00	2.443.292,077,76	0,00	2.443.292,077,76	18.207,650,10	26.721,370,05	44.929,020,15	1.480,888,509,52	44.929,020,15	1.480,888,509,52	44.929,020,15	1.480,888,509,52	1.311,819,218,02	1.154,624,974,25
2070	0,00	0,00	0,00	2.225.641,131,83	0,00	2.225.641,131,83	15.006,559,15	24.974,634,50	39.981,193,65	1.009,408,679,92	39.981,193,65	1.009,408,679,92	39.981,193,65	1.009,408,679,92	876,159,386,23	754,753,723,20
2071	0,00	0,00	0,00	2.016.898,377,47	0,00	2.016.898,377,47	12.509,103,87	23.383,647,28	35.892,751,14	876,159,386,23	35.892,751,14	876,159,386,23	35.892,751,14	876,159,386,23	754,753,723,20	654,753,723,20
2072	0,00	0,00	0,00	1.817.857,819,92	0,00	1.817.857,819,92	10.516,540,26	21.927,385,05	32.443,925,31	1.480,888,509,52	32.443,925,31	1.480,888,509,52	32.443,925,31	1.480,888,509,52	1.311,819,218,02	1.154,624,974,25
2073	0,00	0,00	0,00	1.629.185,278,25	0,00	1.629.185,278,25	8.885,475,20	20.586,892,83	29.472,368,03	1.311,819,218,02	29.472,368,03	1.311,819,218,02	29.472,368,03	1.311,819,218,02	1.154,624,974,25	1.009,408,679,92
2074	0,00	0,00	0,00	1.451.416,141,49	0,00	1.451.416,141,49	7.518,520,20	19.345,360,48	26.863,880,68	1.154,624,974,25	26.863,880,68	1.154,624,974,25	26.863,880,68	1.154,624,974,25	1.009,408,679,92	876,159,386,23
2075	0,00	0,00	0,00	1.284.955,337,34	0,00	1.284.955,337,34	6.358,165,77	18.187,983,74	24.546,149,51	876,159,386,23	24.546,149,51	876,159,386,23	24.546,149,51	876,159,386,23	754,753,723,20	654,753,723,20
2076	0,00	0,00	0,00	1.130.078,824,73	0,00	1.130.078,824,73	5.371,337,79	17.101,726,12	22.473,063,91	1.009,408,679,92	22.473,063,91	1.009,408,679,92	22.473,063,91	1.009,408,679,92	876,159,386,23	754,753,723,20
2077	0,00	0,00	0,00	986.935,616,01	0,00	986.935,616,01	4.533,551,42	16.075,096,66	20.608,648,08	876,159,386,23	20.608,648,08	876,159,386,23	20.608,648,08	876,159,386,23	754,753,723,20	654,753,723,20
2078	0,00	0,00	0,00	855.550,738,15	0,00	855.550,738,15	3.823,812,45	15.099,674,92	18.923,487,36	754,753,723,20	18.923,487,36	754,753,723,20	18.923,487,36	754,753,723,20	654,753,723,20	654,753,723,20
2079	0,00	0,00	0,00	735.830,235,84	0,00	735.830,235,84										

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Ano	Remuneração			Benefícios		Benefícios dos Pensionistas		Benefícios de Apos. e Pens.		Total
	Remuneração Integral dos Servidores Ativos	Integral dos Servidores Ativos	Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros de Apos. e Pens.	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios de Apos. e Pens. Atuais		
2080	0,00	0,00	0,00	627.568.822,29	0,00	627.568.822,29	3.223.630,64	14.168.734,62	17.392.365,26	844.961.187,55
2081	0,00	0,00	0,00	530.456.737,72	0,00	530.456.737,72	2.716.817,25	13.276.721,33	15.993.538,58	546.450.276,30
2082	0,00	0,00	0,00	444.088.747,98	0,00	444.088.747,98	2.289.178,91	12.418.922,54	14.708.101,46	458.796.849,43
2083	0,00	0,00	0,00	367.976.044,35	0,00	367.976.044,35	1.928.386,34	11.591.581,58	13.519.967,91	381.496.012,26
2084	0,00	0,00	0,00	301.558.030,53	0,00	301.558.030,53	1.623.652,03	10.791.633,96	12.415.285,99	313.973.316,53
2085	0,00	0,00	0,00	244.212.628,24	0,00	244.212.628,24	1.365.342,40	10.016.779,55	11.382.121,95	255.594.750,19
2086	0,00	0,00	0,00	195.266.119,27	0,00	195.266.119,27	1.145.386,32	9.265.414,24	10.410.800,56	205.676.919,83
2087	0,00	0,00	0,00	154.003.275,20	0,00	154.003.275,20	957.406,43	8.537.155,00	9.494.561,42	163.497.836,62
2088	0,00	0,00	0,00	119.679.074,71	0,00	119.679.074,71	796.287,10	7.832.108,05	8.628.393,15	128.307.467,86
2089	0,00	0,00	0,00	91.532.963,59	0,00	91.532.963,59	657.532,55	7.150.567,18	7.808.099,73	99.341.063,32
2090	0,00	0,00	0,00	68.805.437,14	0,00	68.805.437,14	537.466,82	6.493.049,71	7.030.516,54	75.835.953,68
2091	0,00	0,00	0,00	50.755.076,90	0,00	50.755.076,90	433.779,89	5.860.690,63	6.294.470,52	57.049.547,42
2092	0,00	0,00	0,00	36.674.413,37	0,00	36.674.413,37	344.899,23	5.255.318,99	5.600.218,22	42.274.631,60
2093	0,00	0,00	0,00	25.903.464,26	0,00	25.903.464,26	269.464,95	4.678.788,87	4.948.253,81	30.851.718,07
2094	0,00	0,00	0,00	17.839.934,29	0,00	17.839.934,29	206.292,17	4.133.004,26	4.339.296,43	22.179.230,72
2095	0,00	0,00	0,00	11.946.066,78	0,00	11.946.066,78	154.299,65	3.619.982,03	3.774.281,69	15.720.348,47
2096	0,00	0,00	0,00	7.752.162,99	0,00	7.752.162,99	112.445,66	3.141.598,02	3.254.043,68	11.006.206,68
2097	0,00	0,00	0,00	4.857.086,27	0,00	4.857.086,27	79.615,11	2.699.340,10	2.778.955,21	7.636.041,47
2098	0,00	0,00	0,00	2.926.323,24	0,00	2.926.323,24	54.538,85	2.294.495,82	2.349.034,67	5.275.357,91

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados Atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Avaliação Atuarial

PEMCAIXA
Prestidância para Estados e Municípios

Anexo 8.c. Fluxo de Caixa

CAIXA

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Receitas do Fundo			Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Beneficiários e pensionistas	Despesas			Diferença Receitas Despesas	Saldo de Caixa
			Transferência Garantidor	Compensação Previdenciária	para o RPPS					Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2018	1.663.984.319,28	1.215.395.396,35	664.000.000,00	202.487.869,10	0,00	0,00	0,00	3.845.867.584,73	6.327.745.909,29	17.792.577,59	33.890.623,99	6.379.429.110,87	-2.553.561.526,14	0,00
2019	1.748.314.905,41	1.176.157.971,89	655.413.155,23	215.775.381,77	0,00	0,00	0,00	3.795.661.414,30	6.742.980.680,33	16.688.460,46	31.787.543,73	6.791.456.684,52	-2.995.795.270,22	0,00
2020	1.706.915.769,76	1.158.680.840,50	655.413.155,23	218.077.770,04	0,00	0,00	0,00	3.739.087.535,53	6.814.930.313,78	16.293.286,89	31.034.832,18	6.862.258.432,83	-3.123.170.897,30	0,00
2021	1.660.460.598,64	1.139.284.131,05	655.413.155,23	220.814.880,41	0,00	0,00	0,00	3.675.972.765,33	6.900.485.012,90	15.849.851,17	30.190.192,70	6.946.505.056,77	-3.270.532.291,44	0,00
2022	1.605.285.125,39	1.116.865.261,64	655.413.155,23	224.507.967,76	0,00	0,00	0,00	3.602.071.510,02	7.015.873.992,44	15.323.176,20	29.187.002,28	7.060.384.170,92	-3.458.312.660,90	0,00
2023	1.534.587.972,37	1.088.398.692,24	655.413.155,23	230.139.557,72	0,00	0,00	0,00	3.509.539.377,56	7.191.861.178,65	14.648.339,74	27.901.599,50	7.234.411.118,09	-3.724.871.740,53	0,00
2024	1.448.252.291,79	1.056.841.910,20	655.413.155,23	237.721.018,69	0,00	0,00	0,00	3.398.228.375,91	7.428.781.934,07	13.824.226,42	26.331.859,85	7.469.937.920,34	-4.070.709.544,43	0,00
2025	1.356.809.835,25	1.022.340.014,16	655.413.155,23	245.737.083,36	0,00	0,00	0,00	3.280.300.088,00	7.679.283.855,05	12.951.366,61	24.669.269,73	7.716.904.491,39	-4.436.604.403,39	0,00
2026	1.266.072.844,14	987.626.150,75	655.413.155,23	253.349.677,30	0,00	0,00	0,00	3.162.461.921,42	7.917.177.415,49	12.085.240,78	23.019.506,26	7.952.282.162,53	-4.789.820.335,11	0,00
2027	1.180.510.251,20	954.056.844,23	655.413.155,23	259.931.522,43	0,00	0,00	0,00	3.048.911.773,08	8.122.860.076,00	11.268.506,94	21.463.822,75	8.155.592.405,69	-5.105.680.632,60	0,00
2028	1.099.871.156,42	921.542.401,08	655.413.155,23	265.508.166,31	0,00	0,00	0,00	2.942.334.879,04	8.297.130.197,26	10.498.770,13	19.997.657,39	8.327.626.624,78	-5.385.291.745,74	0,00
2029	1.022.280.670,93	869.556.577,97	655.413.155,23	270.373.406,70	0,00	0,00	0,00	2.837.623.810,83	8.449.168.959,35	9.758.133,68	18.586.921,29	8.477.514.014,32	-5.639.890.203,49	0,00
2030	946.266.036,70	857.672.040,10	655.413.155,23	274.748.051,58	0,00	0,00	0,00	2.734.099.283,61	8.565.876.612,00	9.032.539,44	17.204.837,03	8.612.113.998,47	-5.878.014.704,86	0,00
2031	871.940.075,71	825.954.404,53	655.413.155,23	278.638.677,18	0,00	0,00	0,00	2.631.946.316,65	8.707.458.861,97	8.323.064,40	15.653.455,99	8.731.635.182,36	-6.099.688.865,71	0,00
2032	801.773.705,17	795.156.482,24	655.413.155,23	281.700.442,41	0,00	0,00	0,00	2.534.043.785,05	8.803.138.625,24	7.663.294,46	14.577.703,73	8.825.389.823,43	-6.291.326.038,38	0,00
2033	733.341.330,90	764.576.902,01	655.413.155,23	284.298.750,00	0,00	0,00	0,00	2.437.630.138,14	8.884.335.937,41	7.000.076,34	13.333.473,74	8.904.669.492,49	-6.467.039.354,35	0,00
2034	669.551.730,28	735.072.960,88	655.413.155,23	286.008.701,51	0,00	0,00	0,00	2.346.044.147,90	8.937.709.422,08	6.391.175,61	12.173.667,82	8.956.274.265,51	-6.610.230.117,61	0,00
2035	609.547.782,11	706.453.370,43	655.413.155,23	286.994.692,15	0,00	0,00	0,00	2.258.408.989,92	8.968.583.817,07	5.818.410,65	11.082.666,95	8.985.484.914,67	-6.727.075.924,75	0,00
2036	505.389.401,26	653.296.967,97	655.413.155,23	286.962.875,35	0,00	0,00	0,00	2.177.388.039,16	8.967.589.854,72	5.303.308,48	10.101.539,95	8.982.894.703,15	-6.805.606.663,99	0,00
2037	458.179.947,22	627.878.832,47	655.413.155,23	286.225.028,38	0,00	0,00	0,00	2.100.324.552,84	8.944.532.136,85	4.824.171,56	9.188.896,20	8.956.545.206,61	-6.858.220.653,77	0,00
2038	410.129.261,91	602.033.121,36	655.413.155,23	284.927.943,00	0,00	0,00	0,00	2.026.397.877,92	8.903.998.216,75	4.373.535,86	8.330.544,49	8.916.702.299,10	-6.890.304.421,18	0,00
2039	363.370.187,59	576.444.812,36	655.413.155,23	282.050.604,46	0,00	0,00	0,00	1.951.204.281,26	8.863.398.211,34	3.914.870,23	7.456.895,67	8.874.789.977,24	-6.923.565.595,98	0,00
2040	320.233.215,26	551.804.148,32	655.413.155,23	279.855.573,94	0,00	0,00	0,00	1.877.278.759,64	8.814.081.389,30	3.468.533,61	6.606.730,68	8.824.156.653,99	-6.946.877.893,95	0,00
2041	276.753.549,04	528.941.002,04	655.413.155,23	277.624.007,94	0,00	0,00	0,00	1.807.306.092,76	8.745.488.685,78	3.066.771,60	5.822.422,10	8.754.366.879,48	-6.947.059.786,71	0,00
2042	235.755.983,80	502.702.831,34	655.413.155,23	274.959.409,42	0,00	0,00	0,00	1.736.731.714,26	8.675.750.544,18	2.641.738,42	5.031.882,71	8.683.423.869,29	-6.946.692.155,04	0,00
2043	198.545.587,77	479.506.026,45	655.413.155,23	271.670.907,61	0,00	0,00	0,00	1.668.811.379,79	8.592.481.584,38	2.250.207,12	4.286.108,80	8.599.017.860,30	-6.930.206.480,51	0,00
2044			655.413.155,23	271.670.907,61	0,00	0,00	0,00	1.605.134.677,06	8.489.715.862,78	1.895.207,88	3.609.919,78	8.495.220.990,44	-6.890.065.313,38	0,00

Avaliação Atuarial

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Ano	Contribuição do Ente	Receitas do Fundo				Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
		Contribuição dos participantes	Transferência do Fundo	Compensação Previdenciária	Total de Receitas			Benefícios de Apensionados e Pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2045	104.510.483,67	457.154.907,65	655.413.155,23	267.860.859,14	0,00	0,00	0,00	1.544.939.405,69	1.570.327,34	2.991.099,70	8.376.213.275,02	-6.830.273.859,43	0,00
2046	133.065.173,84	435.488.031,31	655.413.155,23	263.613.791,37	0,00	0,00	0,00	1.487.580.151,65	1.270.167,57	2.419.366,80	8.241.820.514,68	-6.754.040.362,83	0,00
2047	103.607.938,82	414.328.015,52	655.413.155,23	259.018.642,29	0,00	0,00	0,00	1.432.367.751,66	988.984,87	1.883.780,71	8.097.205.337,14	-6.664.837.585,28	0,00
2048	77.798.308,92	394.171.969,59	655.413.155,23	253.837.733,54	0,00	0,00	0,00	1.381.221.167,28	742.820,22	1.414.514,71	7.934.596.308,06	-6.553.365.140,78	0,00
2049	56.884.175,49	375.394.251,35	655.413.155,23	247.892.737,93	0,00	0,00	0,00	1.335.584.320,00	542.985,31	1.034.257,74	7.748.225.303,50	-6.412.640.983,50	0,00
2050	39.918.140,70	357.714.744,23	655.413.155,23	241.321.967,90	0,00	0,00	0,00	1.294.368.007,66	381.036,80	725.784,38	7.542.418.305,68	-6.248.050.298,02	0,00
2051	27.954.039,93	341.452.061,43	655.413.155,23	233.976.591,45	0,00	0,00	0,00	1.258.795.848,04	266.834,02	508.255,27	7.312.543.372,06	-6.063.747.724,02	0,00
2052	19.297.873,55	326.106.062,97	655.413.155,23	226.104.436,52	0,00	0,00	0,00	1.226.921.528,27	184.208,97	350.870,43	7.066.298.718,59	-5.839.377.190,32	0,00
2053	12.709.549,33	311.314.059,73	655.413.155,23	217.889.380,91	0,00	0,00	0,00	1.197.326.145,20	121.318,43	231.082,72	6.809.595.554,46	-5.612.069.409,28	0,00
2054	7.415.915,29	286.855.373,41	655.413.155,23	209.449.956,32	0,00	0,00	0,00	1.169.134.400,55	70.788,28	134.834,82	6.545.516.758,04	-5.376.382.357,79	0,00
2055	3.733.020,85	282.837.778,36	655.413.155,23	200.750.259,54	0,00	0,00	0,00	1.142.734.213,98	35.633,38	67.873,11	6.273.549.117,08	-5.130.814.903,10	0,00
2056	1.504.218,47	269.230.747,04	655.413.155,23	191.824.440,32	0,00	0,00	0,00	1.117.972.561,06	14.358,45	27.349,43	5.994.555.467,78	-4.876.582.906,72	0,00
2057	522.574,08	255.992.795,77	655.413.155,23	182.716.784,98	0,00	0,00	0,00	1.094.645.310,06	4.988,21	9.501,35	5.709.914.020,14	-4.615.268.710,08	0,00
2058	242.934,41	242.985.455,52	655.413.155,23	173.523.111,62	0,00	0,00	0,00	1.072.164.656,78	2.318,92	4.416,99	5.422.803.973,93	-4.350.439.317,15	0,00
2059	136.814,65	230.079.219,56	655.413.155,23	164.339.687,08	0,00	0,00	0,00	1.049.988.876,52	1.305,96	2.487,54	5.135.619.014,66	-4.085.650.138,14	0,00
2060	72.874,73	217.266.982,51	655.413.155,23	155.208.355,07	0,00	0,00	0,00	1.027.951.367,54	695,62	1.325,00	4.850.263.116,57	-3.822.301.749,03	0,00
2061	36.030,41	204.578.923,30	655.413.155,23	146.156.066,75	0,00	0,00	0,00	994.673.815,10	343,93	655,10	4.567.378.085,05	-3.561.193.909,36	0,00
2062	3.850,57	192.044.748,70	655.413.155,23	137.212.060,60	0,00	0,00	0,00	963.528.082,59	36,76	70,01	4.287.877.000,43	-3.303.203.185,33	0,00
2063	3.767,45	179.710.037,70	655.413.155,23	128.399.102,21	0,00	0,00	0,00	942.753.545,37	35,96	68,50	4.012.472.048,65	-3.046.945.986,06	0,00
2064	0,00	167.601.402,17	655.413.155,23	119.748.987,97	0,00	0,00	0,00	922.457.503,94	0,00	0,00	3.742.155.874,03	-2.799.392.328,66	0,00
2065	0,00	155.757.600,55	655.413.155,23	111.286.746,16	0,00	0,00	0,00	902.665.055,90	0,00	0,00	3.477.710.880,03	-2.555.253.376,09	0,00
2066	0,00	144.213.359,94	655.413.155,23	103.038.540,73	0,00	0,00	0,00	883.445.609,34	0,00	0,00	3.219.954.397,96	-2.317.289.342,06	0,00
2067	0,00	133.003.330,99	655.413.155,23	95.029.123,12	0,00	0,00	0,00	864.855.016,03	0,00	0,00	2.969.560.097,65	-2.086.214.488,31	0,00
2068	0,00	122.160.090,08	655.413.155,23	87.281.770,72	0,00	0,00	0,00	846.945.255,48	0,00	0,00	2.727.555.335,13	-1.862.700.319,10	0,00
2069	0,00	111.713.955,03	655.413.155,23	79.618.145,22	0,00	0,00	0,00	829.764.315,62	0,00	0,00	2.494.317.038,00	-1.647.371.782,52	0,00
2070	0,00	101.692.915,53	655.413.155,23	72.658.244,86	0,00	0,00	0,00	829.764.315,62	0,00	0,00	2.270.570.151,98	-1.440.805.836,36	0,00

> SETAS - 000177 <

Avaliação Atuarial

PEMCAIXA
Previdência para Excedentes e Municipais

CAIXA

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Receitas do Fundo				Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
			Transferência do Fundo Garantidor	Compensação Previdenciária	Compensação Previdenciária	Transferência do Fundo Garantidor					Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2071	0,00	92.122.271,71	655.413.155,23	65.320.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	813.355.573,22	2.056.879.571,12	0,00	0,00	2.056.879.571,12	-1.243.523.997,90	0,00
2072	0,00	83.024.653,55	655.413.155,23	59.320.018,27	0,00	0,00	0,00	0,00	797.357.827,05	1.853.750.571,06	0,00	0,00	1.853.750.571,06	-1.055.992.744,01	0,00
2073	0,00	74.420.038,55	655.413.155,23	53.172.134,51	0,00	0,00	0,00	0,00	783.005.328,28	1.661.629.203,57	0,00	0,00	1.661.629.203,57	-878.623.875,28	0,00
2074	0,00	66.325.134,23	655.413.155,23	47.388.432,30	0,00	0,00	0,00	0,00	769.123.721,76	1.460.888.509,52	0,00	0,00	1.460.888.509,52	-711.761.787,76	0,00
2075	0,00	58.752.961,59	655.413.155,23	41.978.214,98	0,00	0,00	0,00	0,00	756.144.331,80	1.311.819.218,02	0,00	0,00	1.311.819.218,02	-555.674.896,22	0,00
2076	0,00	51.712.841,37	655.413.155,23	36.947.999,18	0,00	0,00	0,00	0,00	744.073.795,78	1.154.624.974,25	0,00	0,00	1.154.624.974,25	-410.551.178,47	0,00
2077	0,00	45.208.782,27	655.413.155,23	32.301.077,76	0,00	0,00	0,00	0,00	732.923.015,26	1.009.408.679,92	0,00	0,00	1.009.408.679,92	-276.485.664,66	0,00
2078	0,00	39.240.893,91	655.413.155,23	28.037.100,36	0,00	0,00	0,00	0,00	722.891.149,50	876.159.386,23	0,00	0,00	876.159.386,23	-153.468.236,73	0,00
2079	0,00	33.803.450,89	655.413.155,23	24.152.119,14	0,00	0,00	0,00	0,00	713.968.725,26	754.753.723,20	0,00	0,00	754.753.723,20	-41.384.997,94	0,00
2080	0,00	28.886.129,55	655.413.155,23	20.638.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	704.938.042,78	644.961.187,55	0,00	0,00	644.961.187,55	59.976.855,23	0,00
2081	0,00	24.474.082,75	655.413.155,23	17.468.408,84	0,00	0,00	0,00	0,00	697.373.646,82	546.950.276,30	0,00	0,00	546.950.276,30	150.923.370,52	210.900.225,75
2082	0,00	20.548.314,36	655.413.155,23	14.881.499,18	0,00	0,00	0,00	0,00	690.542.968,77	458.796.849,43	0,00	0,00	458.796.849,43	231.846.119,34	442.746.345,09
2083	0,00	17.086.211,46	655.413.155,23	12.207.872,39	0,00	0,00	0,00	0,00	684.707.239,08	381.496.012,26	0,00	0,00	381.496.012,26	303.211.226,82	745.957.571,91
2084	0,00	14.062.046,01	655.413.155,23	10.047.146,13	0,00	0,00	0,00	0,00	679.622.347,37	313.973.316,53	0,00	0,00	313.973.316,53	365.549.030,84	1.111.506.602,75
2085	0,00	11.447.422,28	655.413.155,23	8.179.032,01	0,00	0,00	0,00	0,00	675.039.609,52	255.594.750,19	0,00	0,00	255.594.750,19	419.444.859,33	1.530.951.462,08
2086	0,00	9.211.732,84	655.413.155,23	6.581.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	667.967.127,70	163.497.836,62	0,00	0,00	163.497.836,62	465.529.629,67	1.996.481.091,75
2087	0,00	7.322.641,70	655.413.155,23	5.231.930,77	0,00	0,00	0,00	0,00	665.265.551,06	128.307.467,86	0,00	0,00	128.307.467,86	536.958.083,20	2.500.950.982,83
2088	0,00	5.746.556,86	655.413.155,23	4.105.838,97	0,00	0,00	0,00	0,00	663.041.296,41	99.341.063,32	0,00	0,00	99.341.063,32	563.700.233,09	3.601.609.296,12
2089	0,00	4.449.227,15	655.413.155,23	3.178.914,03	0,00	0,00	0,00	0,00	661.236.400,34	75.835.953,68	0,00	0,00	75.835.953,68	585.400.446,66	4.187.009.745,78
2090	0,00	3.396.494,59	655.413.155,23	2.426.750,52	0,00	0,00	0,00	0,00	659.793.841,20	57.049.547,42	0,00	0,00	57.049.547,42	602.744.293,78	4.789.754.039,56
2091	0,00	2.555.100,45	655.413.155,23	1.825.585,52	0,00	0,00	0,00	0,00	658.659.313,94	42.274.631,60	0,00	0,00	42.274.631,60	616.384.682,34	5.406.138.721,90
2092	0,00	1.893.370,50	655.413.155,23	1.352.788,21	0,00	0,00	0,00	0,00	657.782.178,20	30.851.718,07	0,00	0,00	42.274.631,60	616.384.682,34	5.406.138.721,90
2093	0,00	1.381.767,99	655.413.155,23	987.254,98	0,00	0,00	0,00	0,00	657.116.240,51	22.179.230,72	0,00	0,00	626.930.460,13	6.033.069.182,03	6.033.069.182,03
2094	0,00	993.349,30	655.413.155,23	709.735,38	0,00	0,00	0,00	0,00	656.620.279,79	15.720.348,47	0,00	0,00	634.937.009,79	6.688.006.191,82	6.688.006.191,82
2095	0,00	704.073,41	655.413.155,23	503.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	655.999.506,94	7.636.041,47	0,00	0,00	640.899.931,32	7.308.906.123,14	7.308.906.123,14
2096	0,00	492.939,29	655.413.155,23	352.196,61	0,00	0,00	0,00	0,00	655.999.506,94	7.636.041,47	0,00	0,00	645.252.086,45	7.954.158.209,59	7.954.158.209,59
2097	0,00	341.998,38	655.413.155,23	244.353,33	0,00	0,00	0,00	0,00	655.999.506,94	7.636.041,47	0,00	0,00	648.363.465,47	8.602.521.675,06	8.602.521.675,06
2098	0,00	236.269,52	655.413.155,23	168.811,45	0,00	0,00	0,00	0,00	655.999.506,94	5.275.357,91	0,00	0,00	650.542.878,29	9.253.064.553,35	9.253.064.553,35

> SETAS - 000178 <

Atualização Atuarial

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

> SETAS - 000179 <

CAIXA

**Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º,
Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência
Social**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2017	2.560.840.371,48	8.295.520.644,61	-5.734.680.273,13	0,00
2018	3.845.867.584,73	6.379.429.110,87	-2.533.561.526,14	0,00
2019	3.795.661.414,30	6.791.456.684,52	-2.995.795.270,22	0,00
2020	3.739.087.535,53	6.862.258.432,83	-3.123.170.897,31	0,00
2021	3.675.972.765,33	6.946.505.056,77	-3.270.532.291,44	0,00
2022	3.602.071.510,02	7.060.384.170,92	-3.458.312.660,90	0,00
2023	3.509.539.377,56	7.234.411.118,09	-3.724.871.740,53	0,00
2024	3.398.228.375,91	7.468.937.920,34	-4.070.709.544,43	0,00
2025	3.280.300.088,00	7.716.904.491,39	-4.436.604.403,40	0,00
2026	3.162.461.827,42	7.952.282.162,53	-4.789.820.335,11	0,00
2027	3.049.911.773,09	8.155.592.405,69	-5.105.680.632,60	0,00
2028	2.942.334.879,04	8.327.626.624,78	-5.385.291.745,74	0,00
2029	2.837.623.810,83	8.477.514.014,32	-5.639.890.203,49	0,00
2030	2.734.099.283,61	8.612.113.988,47	-5.878.014.704,86	0,00
2031	2.631.946.316,65	8.731.635.182,36	-6.099.688.865,72	0,00
2032	2.534.043.785,05	8.825.369.823,43	-6.291.326.038,38	0,00
2033	2.437.630.138,14	8.904.669.492,49	-6.467.039.354,35	0,00
2034	2.346.044.147,90	8.956.274.265,51	-6.610.230.117,61	0,00
2035	2.258.408.989,92	8.985.484.914,67	-6.727.075.924,75	0,00
2036	2.177.388.039,16	8.982.994.703,15	-6.805.606.663,99	0,00
2037	2.100.324.552,84	8.958.545.206,61	-6.858.220.653,78	0,00
2038	2.026.397.877,92	8.916.702.299,10	-6.890.304.421,18	0,00
2039	1.951.204.281,26	8.874.769.977,24	-6.923.565.695,98	0,00
2040	1.877.278.759,64	8.824.156.653,59	-6.946.877.893,95	0,00
2041	1.807.306.092,75	8.754.365.879,46	-6.947.059.786,71	0,00
2042	1.736.731.714,25	8.683.423.869,29	-6.946.692.155,04	0,00
2043	1.668.811.379,79	8.599.017.860,30	-6.930.206.480,51	0,00
2044	1.605.134.677,06	8.495.220.990,44	-6.890.086.313,38	0,00
2045	1.544.939.405,59	8.375.213.275,02	-6.830.273.869,43	0,00
2046	1.487.580.151,85	8.241.620.514,68	-6.754.040.362,83	0,00
2047	1.432.367.751,86	8.097.205.337,14	-6.664.837.585,28	0,00
2048	1.381.221.167,28	7.934.586.308,06	-6.553.365.140,78	0,00
2049	1.335.584.320,00	7.748.225.303,50	-6.412.640.983,50	0,00
2050	1.294.368.007,66	7.542.418.305,68	-6.248.050.298,02	0,00
2051	1.258.795.848,04	7.312.543.572,06	-6.053.747.724,02	0,00
2052	1.226.921.528,27	7.066.298.718,59	-5.839.377.190,32	0,00
2053	1.197.326.145,20	6.809.395.554,46	-5.612.069.409,26	0,00
2054	1.169.134.400,25	6.545.516.758,04	-5.376.382.357,79	0,00
2055	1.142.734.213,98	6.273.549.117,08	-5.130.814.903,10	0,00

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

> SETAS - 000180 <

CAIXA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	1.117.972.561,06	5.994.555.467,78	-4.876.582.906,72	0,00
2057	1.094.645.310,06	5.709.914.020,14	-4.615.268.710,08	0,00
2058	1.072.164.656,78	5.422.603.973,93	-4.350.439.317,15	0,00
2059	1.049.968.876,52	5.135.619.014,66	-4.085.650.138,14	0,00
2060	1.027.961.367,54	4.850.263.116,57	-3.822.301.749,03	0,00
2061	1.006.184.175,69	4.567.378.085,05	-3.561.193.909,36	0,00
2062	984.673.815,10	4.287.877.000,43	-3.303.203.185,33	0,00
2063	963.526.062,59	4.012.472.048,65	-3.048.945.986,06	0,00
2064	942.763.545,37	3.742.155.874,03	-2.799.392.328,66	0,00
2065	922.457.503,94	3.477.710.880,03	-2.555.253.376,09	0,00
2066	902.665.055,90	3.219.954.397,96	-2.317.289.342,06	0,00
2067	883.445.609,34	2.969.660.097,65	-2.086.214.488,31	0,00
2068	864.855.016,03	2.727.555.335,13	-1.862.700.319,10	0,00
2069	846.945.255,48	2.494.317.038,00	-1.647.371.782,52	0,00
2070	829.764.315,62	2.270.570.151,98	-1.440.805.836,36	0,00
2071	813.355.573,22	2.056.879.571,12	-1.243.523.997,90	0,00
2072	797.757.827,05	1.853.750.571,06	-1.055.992.744,01	0,00
2073	783.005.328,29	1.661.629.203,57	-878.623.875,28	0,00
2074	769.126.721,76	1.480.888.509,52	-711.761.787,76	0,00
2075	756.144.331,80	1.311.819.218,02	-555.674.886,22	0,00
2076	744.073.795,78	1.154.624.974,25	-410.551.178,47	0,00
2077	732.923.015,26	1.009.408.679,92	-276.485.664,66	0,00
2078	722.691.149,50	876.159.386,23	-153.468.236,74	0,00
2079	713.368.725,26	754.753.723,20	-41.384.997,94	0,00
2080	704.938.042,78	644.961.187,55	59.976.855,23	59.976.855,23
2081	697.373.646,82	546.450.276,30	150.923.370,52	210.900.225,75
2082	690.642.968,77	458.796.849,43	231.846.119,34	442.746.345,09
2083	684.707.239,08	381.496.012,26	303.211.226,82	745.957.571,90
2084	679.522.347,37	313.973.316,53	365.549.030,84	1.111.506.602,75
2085	675.039.609,52	255.594.750,19	419.444.859,33	1.530.951.462,08
2086	671.206.549,50	205.676.919,83	465.529.629,67	1.996.481.091,75
2087	667.967.727,70	163.497.836,62	504.469.891,08	2.500.950.982,83
2088	665.265.551,06	128.307.467,86	536.958.083,20	3.037.909.066,03
2089	663.041.296,41	99.341.063,32	563.700.233,09	3.601.609.299,11
2090	661.236.400,34	75.835.953,68	585.400.446,66	4.187.009.745,77
2091	659.793.841,20	57.049.547,42	602.744.293,78	4.789.754.039,55
2092	658.659.313,94	42.274.631,60	616.384.682,34	5.406.138.721,89
2093	657.782.178,20	30.851.718,07	626.930.460,13	6.033.069.182,02
2094	657.116.240,51	22.179.230,72	634.937.009,79	6.668.006.191,81
2095	656.620.279,79	15.720.348,47	640.899.931,32	7.308.906.123,13
2096	656.258.293,13	11.006.206,68	645.252.086,45	7.954.158.209,58
2097	655.999.506,94	7.636.041,47	648.363.465,46	8.602.521.675,05
2098	655.818.236,20	5.275.357,91	650.542.878,29	9.253.064.553,34

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)

(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2017.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

> SETAS - 000181 <

CAIXA

Anexo 10. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 509/13) – Todos os Participantes

Código da Conta	Título	Valor (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	7.754.441,76
	(+) RECURSOS FUNDO GARANTIDOR	4.045.189.020,33
	(+) RECEITAS ORIUNDAS DO FUNDO GARANTIDOR	52.997.052.418,35
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		57.049.995.880,44
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO		57.049.995.880,44
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7) + (8) - (9) + (10) + (11)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	57.049.995.880,44
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO	57.049.995.880,44
2.2.7.2.1.01.00	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	23.418.512.755,86
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	132.130.556.150,99
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	5.502.680.791,59
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	500.687.223,81
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	4.228.177.796,83
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	98.480.497.582,89
2.2.7.2.1.02.00	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	33.631.483.124,58
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	219.855.560.081,01
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	18.377.380.484,40
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	19.382.815.933,27
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	7.035.377.922,59
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	141.428.502.616,16
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (9)	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.03.00	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		0,00
(1) - (4) - (5) - (10)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (7) - (8) + (9) - (11)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:		

Anexo 11. Inconsistências dos Bancos de Dados

Servidores ativos			Hipótese adotada
Limitações	Nº de casos		
Data de posse no cargo atual não informada	1.982	Adotado a data de admissão no Estado	
Salário de participação igual a zero ou não informado	19	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados analisados	
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC nº 20/98	44	Adotado data de admissão no Estado com idade igual à 18 anos	
Salário de participação inferior ao salário mínimo	131	Adotado o salário mínimo	
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	24.379	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta, admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	925	Admitido que estes servidores têm cônjuge	
Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%) – Proporção totais das bases	70,54%	Considerado que ingressaram no mercado de trabalho aos 24 anos	
Dependente válido com idade superior a 21 anos	12.987	Excluídos da base de dados	
Data de nascimento do dependente posterior a data base dos dados	2	Adotado a data de nascimento do dependente como sendo a data-base do banco de dados	
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	251	Admitido a diferença etária média apurada no banco de dados analisado	
Salário de valor superior a R\$ 30.471,10 – Base do TCDF e Câmara	176	Admitido o dado original como correto	
Critério de Aposentadoria não informado	616	Adotado que não possui critério diferenciado para aposentadoria	

Servidores Aposentados			Hipótese adotada
Limitações	Nº de casos		
Benefício inferior ao Salário mínimo	17	Adotado o Salário Mínimo	
Dependente temporário com idade superior a 21 anos	32.122	Excluído o dependente da base de dados	
Data de concessão do benefício não informada	28	Adotado data-base do banco de dados	
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	4.957	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta, admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	830	Admitido estes servidores têm cônjuge	
Benefício igual a zero ou não informado	4	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados	
Tipo de benefício de aposentadoria não especificado	2	Assumido aposentadoria voluntária (Cód 2)	
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	3	Admitido o dado original como correto	
Benefício com valor superior a 30.471,10 - Base do TCDF	194	Admitido o dado original como correto	

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Pensionistas		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Matrícula não informada	198	Adotado matrícula hipotética
Matrícula repetidas	1.313	Adotado matrícula hipotética
Benefício inferior ao Salário mínimo	393	Adotado o salário mínimo
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	10.279	Admitido que a pensão é vitalícia
Sexo não especificado	3	Classificado como Feminino
Data de nascimento do pensionista não informada	3	Adotado a data de nascimento média dos bancos de dados
Data de concessão do benefício não informada	21	Adotado a data-base do banco de dados
Benefício com valor superior a 30.471,10 – Base do TCDF	22	Admitido o dado original como correto

> SETAS - 000184 <

Anexo X
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.175.754.384,63	1.235.000.250,68	1.054.920.196,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS	200.815.176,77	288.920.257,79	244.667.991,23
CIVIL	200.815.176,77	288.920.257,79	244.667.991,23
Contribuição de Servidor Ativo Civil	200.715.170,37	288.814.399,04	244.601.157,15
Contribuição de Servidor Inativo Civil	78.837,17	72.895,28	48.046,59
Contribuição de Pensionista Civil	21.169,23	32.963,47	18.787,49
MILITAR	-	-	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	588.498.916,87	414.364.610,16	359.002.899,86
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	588.497.933,29	414.364.482,26	359.002.899,86
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	983,58	127,90	-
RECEITA PATRIMONIAL	386.440.290,99	531.715.382,73	451.249.304,91
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	386.440.290,99	531.715.382,73	451.249.304,91
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.175.754.384,63	1.235.000.250,68	1.054.920.196,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	4.848.678,95	6.576.987,94	5.732.056,52
PESSOAL CIVIL	4.848.678,95	6.571.187,58	5.732.056,52
Aposentadorias	3.294.877,38	4.521.482,56	3.926.227,43
Pensões	1.553.801,57	2.049.705,02	1.805.829,09
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	5.800,36	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	5.800,36	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	4.848.678,95	6.576.987,94	5.732.056,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	1.170.905.705,68	1.228.423.262,74	1.049.188.139,48
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS		5.800,36	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	1.434,29	2.268.909,00	448.715,47
Investimentos e Aplicações	2.426.262.905,65	2.994.826.822,68	3.511.017.167,92
Outro Bens e Direitos	19.053.668,44	1.219.102.810,73	1.694.608.397,00

> SETAG - 000185 <

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.770.893.127,64	2.686.747.108,55	2.579.717.500,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL	1.360.847.110,39	1.180.432.706,83	956.520.378,69
Contribuição de Servidor Ativo Civil	1.126.371.886,88	1.018.191.049,73	956.520.378,69
Contribuição de Servidor Inativo Civil	801.125.234,30	733.689.302,02	698.628.454,98
Contribuição de Pensionista Civil	269.757.061,43	255.183.684,45	231.100.646,67
MILITAR	55.489.591,15	29.318.063,26	26.791.277,04
Contribuição de Servidor Ativo Militar	232.211.838,71	157.857.930,60	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	177.581.286,46	115.886.225,00	-
Contribuição de Pensionista Militar	54.492.938,33	41.964.180,69	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	137.613,92	7.524,91	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.263.384,80	4.383.726,50	-
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	1.219.894.303,13	1.284.744.678,60	1.285.985.531,18
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	1.219.856.488,48	1.284.744.678,60	1.285.985.531,18
RECEITA PATRIMONIAL	37.814,65	-	-
Receitas Imobiliárias	9.102.067,20	8.342.558,37	3.233.835,42
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	9.102.067,20	8.342.558,37	3.233.835,42
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITA DE APOORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	181.049.646,92	213.227.164,75	333.977.754,72
Demais Receitas Correntes	180.812.545,21	212.990.386,74	333.777.598,09
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	237.101,71	236.778,01	200.156,63
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)	2.770.893.127,64	2.686.747.108,55	2.579.717.500,01

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	59.297.659,19	62.251.796,35	45.727.803,68
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	59.297.659,19	62.251.796,35	45.727.803,68
Despesas Correntes	59.297.659,19	62.251.796,35	45.727.803,68
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	5.720.605.691,73	5.677.867.769,48	4.129.442.948,60
PESSOAL CIVIL	5.384.693.792,58	5.633.928.042,68	4.086.276.927,20
Aposentadorias	4.669.170.658,36	4.856.520.372,12	3.317.395.495,32
Pensões	715.513.561,64	777.407.670,56	768.878.054,51
Outros Benefícios Previdenciários	9.572,58	-	3.377,37
PESSOAL MILITAR	327.970.348,53	35.516.531,07	34.926.839,13
Reformas	301.998.155,46	30.544.072,21	29.954.779,37
Pensões	25.972.193,07	4.972.458,86	4.972.059,76
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	7.869.800,62	8.279.831,44	8.142.164,44
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	7.869.800,62	8.279.831,44	8.142.164,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.750,00	143.364,29	97.017,83
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)	5.779.903.350,92	5.740.119.565,83	4.175.170.752,28

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	-3.009.010.223,28	-3.053.372.457,28	-1.595.453.252,27
---	-------------------	-------------------	-------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO			
	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.929.836.977,85	2.241.131.476,44	810.859.761,17
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320204 (IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF) e Unidade Gestora 320203 (IPREV - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF).

OBS: Referente a nova (UG/Gestão: 320202-32202 - (IPREV - FUNDO SOLIDARIO GARANTIDOR), não houve VPA e VPD durante o Exercício 2017.

> SETAS - 000186 <

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021****PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA
DA RECEITA**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOA) para o exercício financeiro de 2019, o presente estudo apresenta a projeção dos benefícios tributários, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2019 a 2021, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o PLOA/2018 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar as diretrizes estabelecidas por meio dos Despachos SEI-GDF SEF/GAB nºs 6840984, 7147962 e 7523250, constantes no processo 00410-00003012/2018-19.
3. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2017, a projeção para 2019 a 2021 consistiu na atualização monetária dos valores registrados em 2017. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados na análise os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2017, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
4. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2018.
5. Em complemento, foram realizadas consultas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS.
6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2017, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da

> SETAS - 000187 <

Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes.

7. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 3 a 6, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição, a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2017 na forma do item 3, para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente para 2019 (ICMS = R\$ 795,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 28.705,00; e TLP = R\$ 108,00).
8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2019 a 2021¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2018	2019	2020	2021
2017	1,0264	1,0671	1,1105	1,1549

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 1.789,6 milhões para 2019, R\$ 1.705,7 milhões para 2020 e R\$ 1.760,6 milhões para 2021, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2019 a 2021

Valores correntes em R\$1,00

TRIBUTOS	2019	2020	2021
ICMS	1.297.387.804	1.358.861.902	1.411.604.708
ISS	27.714.721	28.841.212	29.995.895
IPVA	196.855.446	204.856.820	213.058.437
IPTU	206.530.885	69.332.704	72.108.498
ITBI	1.208.811	1.257.944	1.308.307
ITCD	2.535.144	2.638.187	2.743.809
TLP	7.627.605	4.600.082	4.784.250
Multas e juros	49.786.123	35.313.509	25.033.338
TOTAL	1.789.646.538	1.705.702.359	1.760.637.242

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 29/03/2018, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:1:::>. Os percentuais considerados foram 3,52% para 2018, 4,19% para 2019, 3,96% para 2020 e 4,04% para 2021.

> SETAS - 000188 <

**RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO –
AGEFIS****TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA****EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Fiscalização de Obras - TFO para os exercícios de 2018 a 2021, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Unidade de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2018, a projeção da renúncia de receita para 2018 a 2021 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015, acrescidos ano a ano dos novos valores referentes a novas isenções de cada exercício financeiro.
3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2018 a 2021^[1].
4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2018 é de 4,03%, para o exercício 2019 é de 4,22%, para o exercício 2020 é de 3,96%, para o exercício 2021 é de 4,04% e para o exercício 2020 é de 4,64%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2018.
5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.
6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

> SETAS - 000169 <

7. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2018, 2019, 2020 e 2021**.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pela Unidade de Receita a a partir do ano de 2017, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2018 a 2021 - Detalhado

TEO

Valores correntes em R\$ 1,00

Taxa de Execução de Obras - TEO		2018	2019	2020	2021
Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; LC 783 art. 27 inciso I	87.617,18	91.314,62	94.930,68	98.765,88
	as obras em prédios sedes de embaixadas; LC 783 art. 27 inciso II	3.180,62	3.314,85	3.446,11	3.585,34
	as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; LC 783 art. 27 inciso III	104.420,47	108.827,02	113.136,57	117.707,28

> SETAS - 000190 <

as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; LC 783 art. 27 inciso IV	1.980,39	2.063,96	2.145,69	2.232,38
as obras executadas por imposição do Poder Público; LC 783 art. 27 inciso V	50.409,88	52.537,18	54.617,65	56.824,21
as sedes de partidos políticos; LC 783 art. 27 inciso VI	0,00	0,00	0,00	0,00
as sedes das entidades sindicais; LC 783 art. 27 inciso VII	2.160,42	2.251,59	2.340,76	2.435,32
templos de qualquer culto; LC 783 art. 27 inciso VIII	189.637,18	197.639,87	205.466,41	213.767,25
o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso IX	24.004,71	25.017,71	26.008,41	27.059,15
as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso X	12.002,35	12.508,85	13.004,20	13.529,57
as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. LC 783 art. 27 inciso XI	14.402,82	15.010,62	15.605,04	16.235,49
TOTAL	489.816,04	510.486,27	530.701,53	552.141,87

> SETAS - 000191 <

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder
de Polícia de competência da AGEFIS – 2018 a 2021 – Detalhado**

TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE		2018	2019	2020	2021
Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; LC 783 art. 19 inciso I	98.419,30	102.572,59	106.634,47	110.942,50
	os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso II	27.605,41	28.770,36	29.909,67	31.118,02
	os templos de qualquer culto; LC 783 art. 19 inciso III	285.656,01	297.710,69	309.500,04	322.003,84
	as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso IV	49.209,65	51.286,30	53.317,23	55.471,25
	as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; LC 783 art. 19 inciso V	36.007,06	37.526,56	39.012,61	40.588,72
	os ambulantes; LC 783 art. 19 inciso VI	30.005,88	31.272,13	32.510,51	33.823,93
	os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso VII	151.829,77	158.236,99	164.503,17	171.149,10
	as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso VIII	37.207,30	38.777,44	40.313,03	41.941,68
	os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. LC 783 art. 19 inciso IX	37.807,41	39.402,89	40.963,24	42.618,15
TOTAL		753.747,79	785.555,94	816.663,96	849.657,18

> SETAS - 000192 <

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 5.288.770,58 para o período de 2018 a 2021, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2018 a 2021

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo – Taxa	Valores 2018	Valores 2019	Valores 2020	Valores 2021
TFE	753.747,79	785.555,94	816.663,96	849.657,18
TEO	489.816,04	510.486,27	530.701,53	552.141,87
Total	1.243.563,83	1.951.250,74	1.347.365,49	1.401.799,05

Total expectativa de renúncia para exercícios de 2018 a 2021:	R\$ 5.288.770,58
---	------------------

[1] Conforme Relatório Focus do dia 06/05/2018, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 2018 é de 4,03%, 2019 é de 4,22%, 2020 é de 3,96% e 2021 é de 4,04%.

Anexo XI

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	10.005.450	10.412.131	10.828.990	
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	6.671.525	6.942.686	7.220.652	
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	795	827	860	
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistências, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	795	827	860	
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	795	827	860	
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	795	827	860	
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	283.469	294.990	306.801	
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	3.560.023	3.704.723	3.853.045	
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	1.670.065	1.737.945	1.807.526	
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	28.652	29.817	31.011	
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	16.150	16.806	17.479	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019					
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	260.601	271.193	282.051	
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	188.808	196.482	204.348	
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	36.109.893	37.577.613	39.082.065	
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	23.909	24.880	25.876	
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.	1.192.310	1.240.773	1.290.448	
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	43.637.993	45.411.700	47.229.796	
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização.	17.258.190	17.959.665	18.678.695	
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	9.590	9.960	10.379	
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	795	827	860	
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	795	827	860	
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	28.347	29.499	30.680	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do inquérito, para distribuição, em caráter de doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24.	795	827	860	
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	795	827	860	
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	795	827	860	
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	2.282.061	11.041.346	9.900.000	
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra gráti.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	795	827	860	
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	13.954	14.521	15.102	
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	795	827	860	
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	795	827	860	
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	14.827	15.430	16.047	
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	15.875	16.520	17.181	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e búfalos, puros de origem ou puros por cruzamento, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	1.180.513	1.228.496	1.277.680	
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	795	827	860	
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	1.274.163	1.325.952	1.379.038	
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	795	827	860	
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressaentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	795	827	860	
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	795	827	860	
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	480.067	499.580	519.581	

> 961000 - SETAS <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				2019	2020	2021
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	795	827	860			
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	795	827	860			
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	958.064	997.006	1.036.922			
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com Isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero;	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	75.513	78.583	81.729			
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.751.276	5.985.042	6.224.659			
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.860.844	5.058.417	5.260.935			
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de Importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	795	827	860			
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	439.491	457.355	475.665			
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.786.613	4.981.169	5.180.594			

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadorias remetidas pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito inpedível de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	795	827	860	
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	795	827	860	
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	795	827	860	
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	795	827	860	
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	467.859	486.876	506.368	
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	43.495	45.263	47.076	
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	379.239	394.654	410.454	
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96.	795	827	860	

> 861000 - 58136 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	40.348	41.988	43.669
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	433.276	450.887	468.938
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	795	827	860
Isenção	No desembarço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	795	827	860
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	138.140	143.755	149.510
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	1.098.975	1.143.644	1.189.431
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.035.168	2.117.889	2.202.681
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	853.953	888.662	924.241
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	795	827	860
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.592.629	5.819.947	6.052.953
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	705.706	734.390	763.792
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	276.570	287.811	299.334

> 561000 - 56135 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019					
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC, para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	795	827	860
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	795	827	860
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de aliquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	447.065	485.237	483.863
Isenção	Operações e prestações de salidas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	20.893	21.742	22.612
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	795	827	860
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	795	827	860
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	795	827	860
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.280.631	1.332.684	1.386.039

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	As vendas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fomento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	1.482.177	1.542.422	1.604.174	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	795	827	860	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107
Isenção	As vendas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	795	827	860	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111
Isenção	As vendas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	379.239	394.654	410.454	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	530.964	552.546	574.667	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	43.562	45.333	47.148	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	795	827	860	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	795	827	860	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	130.691.975	136.004.072	141.449.111	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	795	827	860	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	795	827	860
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	786.449	818.415	851.180
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	795	827	860
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.682	4.872	5.067
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	795	827	860
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	795	827	860
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.376.729	4.554.626	4.736.974
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.101/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	806.714	839.504	873.114
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	145.149	151.049	157.096
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	795	827	860
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	795	827	860
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	73.433	76.418	79.477
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterráneos, com dois cabepótes, para repêrimento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	795	74.857	860

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	46.006	47.876	49.793
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.807.416	1.880.880	1.956.183
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	112.196	116.756	121.431
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CON nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	795	827	860
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	795	827	860
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	155.690	162.018	168.505
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	4.811.306	5.006.866	5.207.320
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	31.975.655	33.275.335	34.607.542
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	8.052.597	8.379.902	8.715.399
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	553.359	575.850	598.904

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL			
		2019	2020	2021	
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Fiofrio - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA - do Ministério da Educação - MEC	795	827	860	
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	152.834	159.046	165.414	
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	2.235.236	2.326.089	2.419.216	
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	2.431.377	2.530.202	2.631.501	
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	795	827	860	
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	149.497.625	155.574.095	161.802.637	
Isenção	As operações com fósforo de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	3.529	3.672	3.820	
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	795	827	860	
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	795	827	860	
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pera.	7.184.494	7.476.514	7.775.643	
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	39.625.573	41.236.192	42.887.118	

> SETAS - 0002004 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.837.115	1.911.786	1.988.326
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	3.106.847	3.233.127	3.362.568
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	16.623.807	17.299.497	17.992.097
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	87.286	90.834	94.470
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de canaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	557.358	590.419	614.057
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	183.650	191.115	198.766
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	101.796	105.934	110.175
Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, excozo refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16 (processo 125.000.769/2016)	3.989.966	4.152.142	4.318.376
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializados por meio de transferência eletrônica de dados	Convênio ICMS 106/17	795	827	860
Redução de Alíquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	17.679.675	18.398.282	19.134.873
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.812.946	1.886.635	1.962.168
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	795	827	860
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	4.497.532	4.680.339	4.867.720
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.095.301	2.180.467	2.267.764
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.463.487	6.726.202	6.995.491
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	125.082.726	130.166.830	135.378.170
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	134.639.901	140.112.466	145.721.988
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.300.672	2.394.184	2.490.038

> SETAS - 000205 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Redução de Base de Cálculo	Salida interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	119.017.941	123.855.536	128.814.198
Redução de Base de Cálculo	Salida interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.568.932	1.632.703	1.698.070
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAP 120/86, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	979.288	1.019.102	1.059.903
Redução de Base de Cálculo	Salidas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	6.834.151	7.111.932	7.396.664
Redução de Base de Cálculo	Salidas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAP 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.920.002	13.445.148	13.983.436
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à Internet	Convênio ICMS/CONFAP 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.445.442	44.170.677	45.939.087
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAP 06/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.291.364	2.384.499	2.479.964
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária	Convênio ICMS/CONFAP 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.706.650	1.776.018	1.847.122
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	78.853.182	82.058.243	85.343.515
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAP 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	99.299	103.335	107.472
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina	Convênio ICMS/CONFAP 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	11.539.351	12.008.379	12.489.145
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAP 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	3.101.532	3.227.596	3.356.816
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAP 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	705.101	733.760	763.137
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAP 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.233.690	5.446.418	5.664.470
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária	Convênio ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	173.934	181.003	188.250
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura	Convênio ICMS/CONFAP 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	44.920.988	46.746.843	48.618.393
Redução de Base de Cálculo	Salida interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas	Convênio ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	84.565	88.003	91.526
Redução de Base de Cálculo	Salida interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de canaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura	Convênio ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	549.676	572.018	594.919
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem	Convênio ICMS/CONFAP 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	2.165.645	2.253.669	2.343.897

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Redução de Base de Cálculo	Operações de vendas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno II, item 54	246.945	256.982	267.271
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV).	Convênio ICMS 168/17	47.341.059	49.265.280	51.237.658
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center.	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	852.835	887.499	923.031
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	8.094.926	8.423.952	8.761.212
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	13.176	13.712	14.261
Redução de Base de Cálculo	Salidas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.578.618	3.724.074	3.873.170
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.888.666	1.965.433	2.044.121
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 109/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.888.666	1.965.433	2.044.121
Crédito presumido	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	944.332	982.715	1.022.059
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	795	827	860
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	21.710.918	22.593.378	23.497.924
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	9.666.575	10.059.482	10.462.221
TOTAL			1.297.387.804	1.356.861.902	1.411.604.708

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, Inc. V	9.286.053	9.663.494	10.050.380
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.260.909	1.312.160	1.364.694
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.101.363	2.186.774	2.274.324
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	11.988.772	12.476.067	12.975.557
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	3.077.624	3.202.717	3.330.941
TOTAL			27.714.721	28.841.212	29.995.895

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	890.767	926.973	964.085
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	76.862	79.778	82.972
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.074.474	3.199.439	3.327.531
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	154.357	160.631	167.062
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	3.490.980	3.632.874	3.778.319
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	10.956.318	11.401.648	11.858.123
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	36.755	38.249	39.781
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.824.173	11.056.002	11.498.639
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	77.629.228	80.784.540	84.018.818
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	28.705	29.872	31.068
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	88.776	92.385	96.083
Isenção	Veículo automóvel novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	74.564.730	77.595.483	80.702.085
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	28.705	29.872	31.068
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	12.834.961	13.356.650	13.891.394
Redução de Alíquota	Veículos automóveis destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	1.981.045	2.061.566	2.144.103
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	28.705	29.872	31.068
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	366.105	380.986	396.239
TOTAL			196.855.446	204.856.820	213.058.437

> SETAS - 000209 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados as suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.522.792	1.584.687	1.648.131
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	81.921	85.251	88.664
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	362.298	377.024	392.118
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	162.156	168.747	175.503
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.661.325	1.728.851	1.798.067
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	28.705	29.872	31.068
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	8.282.288	8.618.929	8.963.995
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI	1.427.645	1.485.673	1.545.154
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	28.705	29.872	31.068
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	28.705	29.872	31.068
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	120.326	125.217	130.230
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.987/2012, art. 1º, Inc. I	4.925.265	5.125.457	5.330.659
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	28.705	29.872	31.067
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 786/08, art. 8º	28.705	29.872	31.068
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	44.099.354	45.864.909
Isenção	Imóveis do Distrito Federal objetos de contratos firmados com Sociedade de Propósito Específico (SPE), no âmbito de Parcerias Público Privadas (PPP), conforme processo administrativo nº 125.000.755/2016.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	2.630.134	2.737.038	2.846.618
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.899.395	3.017.243	3.138.041
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	28.705	29.872	31.068
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	182.283.109	-	-
TOTAL			206.530.885	69.332.704	72.108.498

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2019					
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	146.263	152.206	156.301
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	28.705	29.872	31.068
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	28.705	29.872	31.068
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	28.705	29.872	31.068
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	28.705	29.872	31.068
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	919.021	956.376	994.665
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	28.705	29.872	31.068
TOTAL			1.208.811	1.257.944	1.308.307

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2019						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021	
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	28.705	29.872	31.068	
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II.	1.380.444	1.436.553	1.494.067	
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	1.125.994	1.171.761	1.218.674	
TOTAL			2.535.144	2.638.187	2.743.809	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2019					
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	1.108.622	1.153.683	1.199.871
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	17.574	18.288	19.021
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	548.279	570.564	593.407
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	20.745	21.589	22.453
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	73.801	76.801	79.876
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.185	10.599	11.023
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	602.145	626.620	651.707
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.469	2.570	2.672
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	12.931	13.456	13.995
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	637	663	690
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	108	113	117
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	997.477	1.037.412
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.064.287	1.107.546	1.151.888
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pro-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	108	113	117
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	4.165.712	-	-
TOTAL			7.627.605	4.600.082	4.784.250

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2019		CAPITULAÇÃO LEGAL			
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convenção ICMS 149/12, Lei nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	NATUREZA		2019	2020	2021
			Não inscritos na Dívida Ativa	Inscritos na Dívida Ativa			
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convenção ICMS 3/15 e Lei nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	Inscritos na Dívida Ativa	897.344	636.490	451.200
					5.624.256	3.989.309	2.827.975
TOTAL					10.925.528	7.749.524	5.493.548
					32.338.995	22.938.187	16.260.616
					49.786.123	35.313.509	25.033.338

> SETAS - 000215 <

Anexo XI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia;

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

"I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender

> SETAS - 000216 <

ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal."

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da LDO 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente do constante das LDOs anteriores.

Também, convém transcrever a conclusão obtida no grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2017, responsável pela elaboração do Decreto nº 38.174/2017:

"Desse modo, o GT propõe a criação de novo grupo de trabalho visando estabelecer a metodologia para a avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, considerando que já foi proposta metodologia de avaliação para as renúncias tributárias por meio do Processo nº 480-000.342/2014."

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de se criar um novo Grupo de Trabalho para a efetiva avaliação da relação custo-benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, o presente Anexo precisa de informações adicionais, a serem definidas posteriormente, para propiciar uma informação íntegra.

No entanto, para a renúncia creditícia, foi definida uma metodologia preliminar com os representantes dos fundos de que trata este Anexo, no intuito de balizar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Neste demonstrativo, são apresentadas informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI

- Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (FDRDF);
- Fundo de Aval do Distrito Federal (FADF);
- Fundo Distrital de Sanidade Animal (FDSA).

II - Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia – SEDICT

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

III - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

> SETAS - 000217 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fundo de Desenvolvimento Rural
Fundo de Aval do Distrito Federal
Fundo Distrital de Sanidade Animal

**BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA,
FINANCEIRA E SOCIAL
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021
PLDO - 2019**

> SETAS - 000218 <

1. INTRODUÇÃO

Visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o **exercício de 2019**, apresentamos as ações classificadas como **Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social**, atualizadas/revisadas, referentes aos anos de 2018 a 2021, segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR; de Aval do Distrito Federal - FADF e Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

2. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos estabelecidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016:

I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

3. TAXA DE JUROS PRATICADA PELA UNIDADE

Até 2012, o FDR-Crédito operacionalizava com taxas de juros de 4% ao ano.

A partir de 2013 passou a operacionalizar com taxas de juros de 3% ao ano.

4. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos agropecuários com taxa de juros de 0,25% ao mês, o mercado financeiro remunera as aplicações ICDI em 0,5316% ao mês.

> SETAS - 000219 <

Os recursos financeiros do FDR encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de 95% do CDI - Taxa de Rendimentos de Aplicação Financeira, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

5. RENÚNCIA DE RECEITAS

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros.

A Renúncia de Receita é a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado para financiamentos estivesse em aplicação financeira.

6. REGIONALIZAÇÃO

Por força de Lei a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF é responsável pela elaboração dos projetos a serem financiados com recursos do FDR.

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e áreas agricultáveis.

7. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.235, de 16 de abril de 2013, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e possui duas modalidades: **FDR-Social** e **FDR-Crédito**.

7.1. FDR-Social

Apoia financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial em suas

> SETAS - 000220 <

múltiplas dimensões, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações. Frisa-se que os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, **incorporados ao patrimônio do Distrito Federal** e repassados às entidades beneficiárias, por meio de **acordo de cooperação**, caracterizando-se como **Benefícios Sociais**, não passíveis de Renúncia de Receitas.

7.2. FDR-Crédito

Financia projetos de investimentos e custeio de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados, enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditício, passível de **renúncia de receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010

7.3. Receitas Previstas

Nos termos do art. 3º da Lei 5.024/2013, constituem fontes de recursos do FDR:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;

III – receitas decorrentes da aplicação financeira;

IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;

V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;

VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;

VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Para o período de 2018 a 2021, estão previstas as receitas oriundas dos arrendamentos de imóveis rurais pertencentes ao DF (**taxas de arrendamentos**) e os pagamentos das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR (**retorno de financiamentos**), descritos abaixo:

Quadro I - Receitas previstas - 2018

Discriminação	Previsto em 04/2017 (R\$)	Alterado em 04/2018 (R\$)
Taxas de arrendamentos	1.410.766,04	452.886,00
Retorno de financiamentos	3.550.683,34	2.017.403,00
Total	4.969.449,38	2.470.289,00

Quadro II - Receitas previstas - 2019

Discriminação	Previsto em 04/2017 (R\$)	Alterado em 04/2018 (R\$)
Taxas de arrendamentos	1.481.304,34	0,00
Retorno de financiamentos	3.837.106,14	3.494.200,00

> SETAS - 000221 <

Total	5.308.510,48	3.494.200,00
-------	--------------	--------------

Quadro III - Receitas previstas - 2020

Discriminação	Previsto em 04/2017 (R\$)	Alterado em 04/2018 (R\$)
Taxas de arrendamentos	1.551.842,64	0,00
Retorno de financiamentos	4.352.937,04	4.522.627,00
Total	5.904.779,68	4.522.627,00

Quadro IV - Receitas previstas - 2021

Discriminação	Previsto em 04/2017 (R\$)	Alterado em 04/2018 (R\$)
Taxas de arrendamentos	0,00	0,00
Retorno de financiamentos	0,00	6.110.910,00
Total	0,00	6.110.910,00

8) INFORMAÇÕES DETALHADAS

Quadro V - Financiamentos Concedidos X Previsão de Financiamentos

REGIÃO	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS							PREVISÃO PARA FINANCIAMENTOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Brazilândia	258.481,61	1.271.178,33	295.645,71	319.764,00	0,00	129.339,80	2.274.409,45	306.368,45	344.790,76	421.176,31	530.874,39	1.603.209,92
Ceilândia	214.669,90	88.579,00	0,00	525.901,15	67.287,00	47.193,45	943.630,50	127.109,37	143.050,42	174.742,06	220.254,75	665.156,59
Gama	75.004,97	323.265,21	207.090,00	0,00	112.145,00	0,00	717.505,18	96.649,73	108.770,77	132.868,04	167.474,37	505.762,90
Lago Norte	0,00	98.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.538,00	13.273,31	14.937,95	18.247,33	22.999,96	69.458,54
Paranoá	624.131,48	361.449,38	526.871,71	764.796,06	196.372,80	816.144,00	3.289.765,43	443.139,56	498.714,61	609.200,72	767.870,96	2.318.925,85
Park Way	0,00	477.314,26	216.345,52	0,00	0,00	0,00	693.659,78	93.437,69	105.155,91	128.452,33	161.908,57	488.954,50
Planaltina	1.422.950,88	2.099.148,41	809.710,57	1.617.315,87	930.211,23	1.028.683,77	7.908.020,73	1.065.229,99	1.198.822,70	1.464.412,00	1.845.827,50	5.574.292,18
Samambaia	0,00	32.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.620,00	4.393,99	4.945,05	6.040,59	7.613,90	22.993,54
São Sebastião	71.725,28	160.000,00	149.800,00	35.420,00	0,00	0,00	416.945,28	56.163,56	63.207,15	77.210,18	97.320,06	293.900,95
Sobradinho	78.932,38	112.516,22	0,00	139.087,87	567.280,00	785.483,10	1.683.299,57	226.744,62	255.181,14	311.714,42	392.902,44	1.186.542,62
Taguatinga	354.694,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.694,57	47.778,37	53.770,36	65.682,74	82.790,23	250.021,69
TOTAL	3.102.603,07	5.026.621,81	2.207.477,51	3.404.299,95	1.875.312,03	2.808.861,12	18.413.088,49	2.482.306,65	2.793.365,82	3.411.766,71	4.299.858,12	12.987.297,30

Quadro VI - Projeção de Renúncia de Receita 2018

JANEIRO	Juros a a	2018										TOTAL
		BRAZILÂNDIA	CELÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTINA	SAMAMBAIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA
3%	Ativos	1.265.223	555.670	454.274	52.333	1.999.313	442.634	4.865.706	18.870	267.305	1.554.896	-
	Previsão											
4%	Ativos	25.428	10.550	8.022	1.102	36.779	7.755	88.411	365	4.661	18.819	3.965
	TOTAL	1.392.301	604.539	465.643	53.434	2.242.598	450.389	5.200.575	19.235	323.606	1.582.675	57.556

2018		BRAZILÁNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMBALÁ	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI NGÁ	TOTAL
Juros a.a	Juros	3.565	1.543	1.167	134	5.779	1.126	13.207	48	852	3.964	189	31.573
	C 0,531 6	7.031	3.053	2.352	270	11.326	2.275	26.264	97	1.634	7.993	291	62.585
	DI	3.466	1.510	1.185	136	5.547	1.149	13.057	49	782	4.029	102	31.011
	RR	1.256.756	555.670	454.274	52.333	1.957.237	433.129	4.836.372	18.870	266.286	1.554.896	-	11.385.823
Juros a.a	3% Ativos Previsto	50.856	21.099	16.043	2.203	73.559	15.510	176.823	729	9.323	37.638	7.931	411.715
	4% Ativos	101.651	38.319	3.347	-	206.506	-	246.458	-	51.639	8.960	53.590	710.470
	TOTAL	1.409.262	615.089	473.664	54.536	2.237.301	448.639	5.259.652	19.600	327.248	1.601.494	61.521	12.508.008
	Juros	3.608	1.570	1.187	136	5.765	1.122	13.355	49	861	4.011	198	31.862
Juros a.a	C 0,531 6	7.117	3.106	2.392	275	11.299	2.266	26.562	99	1.653	8.088	311	63.168
	DI	3.509	1.537	1.205	139	5.533	1.144	13.208	50	792	4.077	112	31.306
	RR	1.240.262	550.813	454.274	52.333	1.957.237	433.129	4.788.102	17.677	260.491	1.554.249	-	11.308.567
	3% Ativos Previsto	76.283	31.649	24.065	3.305	110.338	23.265	265.234	1.094	13.984	56.458	11.896	617.572
Juros a.a	4% Ativos	99.637	38.319	3.347	-	206.506	-	236.065	-	51.639	8.960	48.071	692.545
	TOTAL	1.416.183	620.781	481.686	55.638	2.274.081	456.395	5.289.401	18.771	326.114	1.619.667	59.968	12.618.684
	Juros	3.623	1.584	1.207	139	5.857	1.141	13.420	47	858	4.057	190	32.124
	C 0,531 6	7.152	3.135	2.433	281	11.485	2.305	26.713	95	1.647	8.180	303	63.727
Juros a.a	DI	3.529	1.551	1.226	142	5.627	1.164	13.292	48	789	4.123	113	31.603
	RR	1.230.776	537.684	429.749	52.333	1.952.895	415.925	4.751.900	17.677	252.848	1.549.662	-	11.191.449
	3% Ativos Previsto	101.711	42.199	32.087	4.407	147.118	31.020	353.645	1.459	18.646	75.277	15.862	823.430
	4% Ativos	99.637	34.885	3.347	-	195.820	-	223.877	-	37.203	8.960	36.714	640.444

> SETAS - 000223 <

2018													
	MAIO												
	BRAZILÁNDIA	CELILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANÓIA	PARKWAY	PLANALTI	SAMAMBÁIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI	TOTAL	
	TOTAL	1.432.124	614.768	465.182	56.739	2.295.833	446.946	5.329.423	19.136	308.696	1.633.898	52.576	12.655.322
Juros		3.663	1.566	1.166	142	5.903	1.117	13.510	48	803	4.092	162	32.172
C 0,531	95%	7.233	3.105	2.349	287	11.594	2.257	26.915	97	1.559	8.252	266	63.912
DI 6	RR	3.569	1.539	1.184	145	5.692	1.140	13.405	49	756	4.159	103	31.740
Juros a.a	3%	Ativos	1.211.718	537.684	429.749	52.333	1.949.518	4.701.880	17.677	250.467	1.549.662	-	11.107.037
		Previsto											
	4%	Ativos	127.139	52.749	40.108	5.508	183.897	38.775	1.823	23.307	94.096	19.827	1.029.287
	TOTAL	1.438.494	625.318	469.857	57.841	2.329.235	445.124	5.357.061	19.501	310.977	1.643.758	56.542	12.753.709
Juros		3.679	1.592	1.175	145	5.986	1.113	13.570	49	808	4.109	172	32.399
C 0,531	95%	7.265	3.158	2.373	292	11.763	2.248	27.054	98	1.570	8.301	286	64.409
DI 6	RR	3.585	1.566	1.198	148	5.777	1.135	13.484	50	762	4.192	114	32.010
Juros a.a	3%	Ativos	1.154.296	532.778	429.749	52.333	1.928.149	4.595.631	16.475	244.628	1.549.011	-	10.909.398
		Previsto											
	4%	Ativos	152.567	63.298	48.130	6.610	220.676	46.530	2.188	27.969	112.915	23.793	1.235.144
	TOTAL	1.382.333	630.962	477.879	58.943	2.339.672	452.880	5.312.835	18.663	309.799	1.661.926	46.580	12.692.472
Juros		3.519	1.606	1.195	147	6.008	1.132	13.438	47	806	4.155	135	32.188
C 0,531	95%	6.981	3.186	2.413	298	11.816	2.287	26.831	94	1.565	8.393	235	64.100
DI 6	RR	3.462	1.580	1.219	150	5.808	1.155	13.393	48	759	4.238	100	31.912
Juros a.a	3%	Ativos	1.143.200	523.582	411.957	39.824	1.885.130	4.518.774	16.475	236.928	1.544.389	-	10.709.274
	Previsto												
		177.994	73.848	56.152	7.712	257.456	54.286	618.879	2.553	32.630	131.734	27.758	1.441.002

2018		BRAZILÁNDIA	CELÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTI	SAMAMBAIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI	TOTAL
	4%	Ativos	75.471	31.417	-	177.721	-	177.976	-	22.622	-	11.317	496.524
	TOTAL	1.396.665	628.847	468.109	47.535	2.320.307	443.302	5.315.629	19.028	292.180	1.676.123	39.075	12.646.800
Juros		3.555	1.598	1.170	119	5.949	1.108	13.437	48	749	4.190	107	32.031
C	0,531	95%	7.053	3.176	2.364	240	11.718	2.239	26.845	96	1.476	197	63.869
DI	6												
RR		3.499	1.578	1.194	121	5.769	1.131	13.408	49	726	4.274	90	31.838
Juros a.a		1.107.445	523.582	411.957	39.824	1.875.277	379.368	4.410.566	16.475	234.520	1.534.792	-	10.533.806
3%	Ativos	203.422	84.398	64.173	8.813	294.235	62.041	707.290	2.918	37.291	150.554	31.724	1.646.859
4%	Ativos	75.471	22.319	-	-	177.721	-	177.339	-	22.622	-	11.317	486.788
TOTAL		1.386.338	630.298	476.131	48.637	2.347.234	441.409	5.295.195	19.392	294.433	1.685.346	43.040	12.667.454
Juros		3.529	1.594	1.190	122	6.016	1.104	13.386	48	755	4.213	117	32.074
C	0,531	95%	7.001	3.183	2.405	11.854	2.229	26.742	98	1.487	8.511	217	63.973
DI	6												
RR		3.473	1.589	1.214	124	5.838	1.126	13.356	49	732	4.298	100	31.899
Juros a.a		1.095.465	518.627	411.957	39.824	1.838.707	379.368	4.365.142	15.263	228.637	1.534.136	-	10.427.127
3%	Ativos	228.850	94.948	72.195	9.915	331.015	69.796	795.701	3.282	41.953	169.373	35.689	1.852.716
4%	Ativos	73.417	22.319	-	-	139.205	-	166.738	-	22.622	-	5.686	429.987
TOTAL		1.397.732	635.893	484.152	49.739	2.308.927	449.164	5.327.581	18.546	293.212	1.703.509	41.376	12.709.830
Juros		3.556	1.608	1.210	124	5.888	1.123	13.458	46	752	4.259	108	32.133
C	0,531	95%	7.059	3.211	2.445	11.661	2.268	26.905	94	1.481	8.603	209	64.187
DI	6												
RR		3.503	1.603	1.235	127	5.772	1.145	13.447	47	729	4.344	101	32.054
Juros	3%	Ativos	1.085.836	488.085	400.552	39.824	1.832.865	361.905	15.263	220.879	1.529.480	-	10.233.642

9

< 000225 - 02745 >

2018		BRAZILÁNDIA	CELÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTI NA	SAMAMBAIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL
Juros a.a	Previsão	254.278	105.497	80.217	11.016	367.794	77.551	884.113	3.647	46.614	188.192	39.655	2.058.574
	4%	26.495	18.815	-	-	117.278	-	129.392	-	11.367	-	5.686	309.035
	TOTAL	1.366.609	612.398	480.769	50.840	2.317.938	439.456	5.272.457	18.910	278.861	1.717.672	45.341	12.601.251
	Juros	3.439	1.547	1.202	127	5.893	1.099	13.289	47	707	4.294	118	31.761
Juros a.a	0,531 6	95%	6.902	2.428	257	11.706	2.219	26.627	96	1.408	8.675	229	63.639
	RR	3.463	1.546	1.226	130	5.813	1.121	13.338	48	702	4.380	111	31.878
	3%	1.066.005	488.085	400.552	39.824	1.832.865	352.185	4.219.569	15.263	218.444	1.515.658	-	10.148.450
	4%	279.705	116.047	88.238	12.118	404.574	85.306	972.524	4.012	51.276	207.011	43.620	2.264.431
Juros a.a	Previsão	26.495	18.815	-	-	117.278	-	117.335	-	11.367	-	5.686	296.978
	TOTAL	1.372.205	622.947	488.791	51.942	2.354.717	437.490	5.309.428	19.275	281.087	1.722.670	49.307	12.709.859
	Juros	3.453	1.573	1.222	130	5.985	1.094	13.371	48	712	4.307	128	32.022
	0,531 6	95%	6.930	2.468	262	11.892	2.209	26.814	97	1.420	8.700	249	64.187
Juros a.a	RR	3.477	1.573	1.247	132	5.907	1.116	13.442	49	707	4.393	121	32.165
	3%	1.006.604	483.081	400.552	39.824	1.791.142	352.185	4.150.999	14.043	212.517	1.514.997	-	9.965.944
	4%	305.133	126.597	96.260	13.220	441.353	93.061	1.060.935	4.376	55.937	225.830	47.586	2.470.289
	TOTAL	1.338.233	628.493	496.812	53.044	2.344.649	445.245	5.338.269	18.420	279.822	1.740.828	47.586	12.721.400
Juros a.a	Juros	3.368	1.587	1.242	133	5.955	1.113	13.418	46	709	4.352	119	32.041
	0,531 6	95%	6.758	2.509	268	11.841	2.249	26.909	93	1.413	8.792	240	64.246
	RR	3.391	1.587	1.267	135	5.886	1.135	13.491	47	704	4.439	121	32.204

2018		BRAZILÁNDIA	CELILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI	SAMAMBÁ	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI	TOTAL
TOTAL RR (prevista p/2018)		41.926	18.757	14.598	1.629	68.970	13.660	160.322	583	8.940	50.948	1.289	381.621
Quadro VII - Projeção de Renúncia de Receitas 2019													
2019		BRAZILÁNDIA	CELILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI	SAMAMBÁ	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI	TOTAL
Juros a.a	3%	Ativos	995.341	457.180	357.674	39.824	1.658.316	334.591	3.936.830	14.043	204.701	1.355.469	9.353.968
		Previsto	335.146	139.049	105.728	14.520	484.764	102.214	1.165.287	4.807	61.439	248.043	2.713.263
	4%	Ativos	26.495	18.815	-	-	112.154	-	116.335	-	11.367	-	285.167
		TOTAL	1.356.982	615.044	463.402	54.344	2.255.234	436.805	5.218.452	18.850	277.507	1.603.511	12.352.398
Juros													
C DI	0,531		3.415	1.553	1.159	136	5.732	1.092	13.143	47	703	4.009	131
	95%		6.853	3.106	2.340	274	11.389	2.206	26.354	95	1.401	8.098	264
RR													
Juros a.a	3%	Ativos	973.323	457.180	357.674	39.824	1.529.567	324.797	3.793.568	14.043	202.239	1.345.678	9.037.894
		Previsto	365.158	151.501	115.196	15.820	528.175	111.368	1.269.639	5.237	66.941	270.255	2.956.237
	4%	Ativos	26.495	9.512	-	-	112.154	-	91.189	-	11.367	-	250.719
		TOTAL	1.364.977	618.193	472.870	55.644	2.169.896	436.165	5.154.397	19.280	280.547	1.615.933	12.244.849
Juros													
C DI	0,531		3.435	1.553	1.182	139	5.518	1.090	12.962	48	711	4.040	142
	95%		6.893	3.122	2.388	281	10.958	2.203	26.031	97	1.417	8.161	288
RR													
Juros a.a	3%	Ativos	961.123	452.126	327.115	39.824	1.529.567	324.797	3.752.976	12.814	196.268	1.345.678	8.942.288
		Previsto	395.171	163.953	124.664	17.121	571.585	120.521	1.373.991	5.668	72.443	292.468	3.199.211

2019		BRAZILIAN DIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTO	SAMAMBAIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI	TOTAL
Juros a.a	4%	Ativos	26.495	9.512	-	93.433	-	81.605	-	11.367	-	-	222.413
	TOTAL		1.382.789	625.591	451.780	2.194.586	445.318	5.208.573	18.481	280.078	1.638.146	61.627	12.363.912
	Juros		3.479	1.572	1.129	5.564	1.113	13.089	46	710	4.095	154	31.095
	C 0,531 DI	6	6.983	3.159	2.282	11.083	2.249	26.304	93	1.414	8.273	311	62.440
Juros a.a	RR		3.504	1.587	1.152	5.519	1.136	13.215	47	705	4.178	157	31.345
	3%	Ativos	951.349	435.890	327.115	1.523.638	307.071	3.690.724	12.814	188.393	1.340.952	-	8.817.769
	Previsão		425.183	176.404	134.132	614.996	129.674	1.478.344	6.098	77.945	314.680	66.308	3.442.185
	4%	Ativos	26.495	9.512	-	87.791	-	81.605	-	11.367	-	-	216.772
Juros	TOTAL		1.403.027	621.807	461.248	2.226.425	436.746	5.250.673	18.912	277.705	1.655.632	66.308	12.476.726
	Juros	Juros		3.530	1.562	1.153	5.639	1.092	13.195	704	4.139	166	31.372
	C 0,531 DI	6	7.086	3.140	2.329	11.244	2.206	26.517	96	1.402	8.361	335	63.010
	RR		3.556	1.578	1.176	5.605	1.114	13.322	48	699	4.222	169	31.638
Juros a.a	3%	Ativos	931.262	435.890	327.115	1.523.638	297.204	3.618.310	12.814	185.903	1.322.356	-	8.694.315
	Previsão		455.196	188.856	143.600	658.407	138.828	1.582.696	6.529	83.447	336.892	70.988	3.685.159
	4%	Ativos	26.495	9.512	-	87.791	-	69.742	-	11.367	-	-	204.908
	TOTAL		1.412.953	634.259	470.716	2.269.836	436.032	5.270.747	19.342	280.717	1.659.248	70.988	12.584.383
Juros	Juros	Juros		3.554	1.594	1.177	5.748	1.090	13.235	711	4.148	177	31.632
	C 0,531 DI	6	7.136	3.203	2.377	11.463	2.202	26.618	98	1.418	8.380	359	63.554
	RR		3.581	1.610	1.200	5.715	1.112	13.383	49	706	4.231	181	31.922
	TOTAL		1.412.953	634.259	470.716	2.269.836	436.032	5.270.747	19.342	280.717	1.659.248	70.988	12.584.383

2019		BRAZILIAN DIA	CEILAND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTO INA	SAMAMB ALA	SÃO SEBASTIAO	SOBRADI NHO	TAGUATI NGA	TOTAL	
JUNHO	3%	Ativos	876.666	435.890	327.115	39.824	1.501.548	297.204	3.518.433	11.575	179.887	1.322.356	8.510.498	
		Previsito	485.208	201.308	153.068	21.021	701.818	147.981	1.687.048	6.959	88.949	359.105	3.928.133	
	4%	Ativos	26.495	9.512	-	-	82.512	-	69.742	-	11.367	-	199.629	
	TOTAL		1.388.370	646.710	480.184	60.845	2.285.879	445.185	5.275.222	18.534	280.203	1.681.460	75.669	12.638.261
	Juros													
C	0,531	6	3.493	1.625	1.200	152	5.783	1.113	13.246	46	710	4.204	31.762	
DI	95%		7.012	3.266	2.425	307	11.544	2.248	26.641	94	1.415	8.492	63.826	
RR			3.519	1.641	1.225	155	5.761	1.135	13.395	47	705	4.288	32.064	
JULHO	3%	Ativos	865.234	426.415	308.163	26.940	1.470.306	279.346	3.433.127	11.575	171.953	1.317.594	8.310.652	
		Previsito	515.221	213.760	162.536	22.322	745.229	157.134	1.791.400	7.389	94.450	381.317	4.171.107	
	4%	Ativos	26.495	9.512	-	-	74.311	-	64.194	-	11.367	-	185.880	
	TOTAL		1.406.950	649.688	470.699	49.261	2.289.846	436.480	5.288.721	18.964	277.771	1.698.911	80.349	12.667.640
	Juros													
C	0,531	6	3.539	1.632	1.177	123	5.787	1.091	13.275	47	704	4.247	31.824	
DI	95%		7.105	3.281	2.377	249	11.564	2.204	26.709	96	1.403	8.580	63.974	
RR			3.566	1.649	1.200	126	5.778	1.113	13.434	48	699	4.333	32.150	
AGOSTO	3%	Ativos	828.809	426.415	308.163	26.940	1.470.306	269.405	3.278.168	11.575	169.435	1.317.594	8.106.809	
		Previsito	545.233	226.212	172.004	23.622	788.640	166.288	1.895.752	7.820	99.952	403.529	85.029	4.414.081
	4%	Ativos	26.495	-	-	-	74.311	-	63.508	-	11.367	-	175.682	
	TOTAL		1.400.537	652.627	480.167	50.562	2.333.257	435.692	5.237.427	19.395	280.755	1.721.123	85.029	12.696.572
	Juros													
C	0,531	6	3.523	1.632	1.200	126	5.895	1.089	13.146	48	711	4.303	31.888	
DI	95%		7.073	3.296	2.425	255	11.783	2.200	26.450	98	1.418	8.692	64.120	

2019		BRAZIL	CELÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTO	SAMAMBIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATI	TOTAL		
SETEMBRO	Juros a.a	RR	3.550	1.664	1.225	129	5.888	1.111	13.304	49	707	217	32.232		
	3%	Ativos	822.488	426.415	308.163	26.940	1.432.639	269.405	3.238.508	10.327	163.374	1.317.594	-	8.015.852	
			Previsto	575.246	238.664	181.472	24.922	832.051	175.441	2.000.104	8.250	105.454	425.742	89.710	4.657.056
			4%	Ativos	26.495	-	-	68.953	-	63.508	-	11.367	-	-	170.324
			TOTAL	1.424.229	665.079	489.635	51.862	2.333.642	444.846	5.302.120	18.577	280.195	1.743.335	89.710	12.843.231
	Juros	C/DI	0,531/6	3.583	1.663	1.224	130	5.892	1.112	13.308	46	710	4.358	224	32.250
95%		7.193	3.359	2.473	262	11.785	2.247	26.777	94	1.415	8.804	453	64.861		
Juros a.a	RR	3.610	1.696	1.249	132	5.894	1.134	13.469	47	705	4.446	229	32.611		
3%	Ativos	812.567	394.616	296.332	26.940	1.426.620	251.412	3.125.759	10.327	155.830	1.312.796	-	7.813.199		
		Previsto	605.258	251.116	190.940	26.223	875.461	184.594	2.104.456	8.681	110.956	447.954	94.390	4.900.030	
		4%	Ativos	20.256	-	-	51.825	-	63.508	-	11.367	-	-	146.956	
		TOTAL	1.438.081	645.731	487.272	53.162	2.353.906	436.006	5.293.722	19.008	278.154	1.760.750	94.390	12.860.184	
Juros	C/DI	0,531/6	3.612	1.614	1.218	133	5.928	1.090	13.287	48	705	4.402	236	32.273	
	95%	7.263	3.261	2.461	268	11.888	2.202	26.734	96	1.405	8.892	477	64.947		
Juros a.a	RR	3.651	1.647	1.243	136	5.960	1.112	13.447	48	700	4.490	241	32.674		
3%	Ativos	792.221	394.616	296.332	26.940	1.426.620	242.436	3.078.733	10.327	152.834	1.247.611	-	7.668.670		
		Previsto	635.270	263.568	200.408	27.523	918.872	193.748	2.208.808	9.111	116.458	470.166	99.071	5.143.004	
		4%	Ativos	20.256	-	-	51.825	-	62.811	-	11.367	-	-	146.259	
		TOTAL	1.447.748	658.183	496.740	54.462	2.397.317	436.183	5.350.352	19.438	280.659	1.717.778	99.071	12.957.932	
Juros			3.636	1.645	1.242	136	6.036	1.090	13.428	49	711	4.294	248	32.517	

2019		BRAZILÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALT INA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADI NHO	TAGUATI NGA	TOTAL
C	0,531	7.311	3.324	2.509	275	12.107	2.203	27.020	98	1.417	8.675	500	65.440
DI	6												
RR													
Juros a.a	3%												
	Ativos	733.670	394.616	296.332	26.940	1.391.566	242.436	3.023.465	9.070	146.727	1.247.611	-	7.512.432
	Previsto	665.283	276.020	209.876	28.823	962.283	202.901	2.313.160	9.542	121.960	492.379	103.751	5.385.978
	4%												
TOTAL		1.419.209	670.635	506.208	55.763	2.400.235	445.337	5.399.436	18.611	280.055	1.739.990	103.751	13.039.230
Juros													
C	0,531	3.565	1.677	1.266	139	6.039	1.113	13.551	47	710	4.350	259	32.715
DI	6	7.167	3.387	2.556	282	12.122	2.249	27.268	94	1.414	8.787	524	65.851
RR													
		3.602	1.710	1.291	142	6.082	1.136	13.717	47	705	4.437	265	33.135
TOTAL RR (prevista para 2019)													
		42.711	19.582	14.615	1.685	69.370	13.442	160.558	580	8.441	51.605	2.387	384.975

Quadro VIII - Projeção de Renúncia de Receitas 2020

2020		BRAZILÂN DIA	CEILÂNDI A	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
Juros a.a	3%			780.991	367.936	248.616	26.940	1.268.018	224.308	2.817.831	9.070	138.674	6.896.558
	Ativos			697.417	289.352	220.013	30.215	1.008.763	212.702	2.424.890	10.002	127.851	5.646.130
4%	Ativos			20.256	-	-	-	37.939	-	57.097	-	11.367	126.659
	TOTAL			1.498.664	657.288	468.629	57.155	2.314.720	437.010	5.299.818	19.072	277.892	12.669.348
Juros													
CD 0,531	2			3.764	1.643	1.172	143	5.818	1.093	13.297	48	704	31.779
	95%			7.569	3.319	2.367	289	11.690	2.207	26.765	96	1.403	63.983
RR													
TOTAL RR (prevista para 2020)				3.805	1.676	1.195	146	5.871	1.114	13.468	49	699	32.204

2020		BRAZILAN	CEILANDI	GAMA	LAGO	PARANOÁ	PARK	PLANALTI	SAMAMB	SÃO	SOBRADIN	TAGUATIN	TOTAL
Juros a.a	3%	759.811	367.936	248.616	26.940	1.129.061	215.264	2.760.558	9.070	136.099	986.452	-	6.639.807
	Ativos												
Juros a.a	4%	729.552	302.684	230.151	31.608	1.055.243	222.502	2.536.620	10.463	133.742	539.944	113.774	5.906.283
	Ativos												
TOTAL		20.256	-	-	-	37.939	-	56.390	-	11.367	-	-	125.952
Juros		1.509.619	670.620	478.767	58.547	2.222.243	437.767	5.353.567	19.533	281.208	1.526.396	113.774	12.672.042
CD	0,53	3.791	1.677	1.197	146	5.587	1.094	13.431	49	712	3.816	284	31.785
	95%	7.624	3.387	2.418	296	11.223	2.211	27.037	99	1.420	7.709	575	63.996
RR		3.833	1.710	1.221	149	5.636	1.116	13.606	50	708	3.893	290	32.211
Juros a.a	3%	753.355	367.936	248.616	26.940	1.129.061	215.264	2.722.985	7.803	129.947	986.452	-	6.588.359
	Ativos												
Juros a.a	4%	761.686	316.016	240.288	33.000	1.101.723	232.303	2.648.350	10.924	139.633	563.727	118.785	6.166.435
	Ativos												
TOTAL		20.256	-	-	-	32.419	-	46.230	-	11.367	-	-	110.273
Juros		1.535.297	683.952	488.904	59.939	2.263.203	447.567	5.417.566	18.727	280.947	1.550.179	118.785	12.865.067
CD	0,53	3.855	1.710	1.222	150	5.685	1.119	13.582	47	712	3.875	297	32.255
	95%	7.754	3.454	2.469	303	11.430	2.260	27.360	95	1.419	7.829	600	64.971
RR		3.898	1.744	1.247	153	5.745	1.141	13.777	48	707	3.953	303	32.717
Juros a.a	3%	743.284	351.088	223.567	26.940	1.122.952	197.001	2.658.768	7.803	121.833	981.582	-	6.434.817
	Ativos												
Juros a.a	4%	793.820	329.349	250.426	34.392	1.148.203	242.103	2.760.080	11.385	145.523	587.510	123.797	6.426.588
	Ativos												
TOTAL		20.256	-	-	-	32.419	-	46.230	-	11.367	-	-	110.273
Juros		1.557.360	680.436	473.993	61.332	2.303.574	439.104	5.465.078	19.188	278.724	1.569.092	123.797	12.971.678
CD	0,53	3.910	1.701	1.185	153	5.786	1.098	13.701	48	706	3.923	309	32.521
	95%	7.865	3.436	2.394	310	11.634	2.218	27.600	97	1.408	7.924	625	65.510

2020													
RR		BRAZILÂN DIA	CEILÂNDI A	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
Juros a.a	Ativos	3.955	1.735	1.209	156	5.848	1.120	13.899	49	701	4.001	316	32.988
	Previs o	722.673	351.088	223.567	26.940	1.122.952	187.889	2.498.973	7.803	119.229	962.424	-	6.223.538
	4%	825.955	342.681	260.563	35.784	1.194.683	251.904	2.871.809	11.846	151.414	611.293	128.808	6.686.740
	TOTAL	20.256	-	-	-	32.419	-	46.230	-	11.367	-	-	110.273
Juros		1.568.884	693.769	484.130	62.724	2.350.054	439.793	5.417.013	19.649	282.011	1.573.717	128.808	13.020.551
Juros a.a	0,53	3.939	1.734	1.210	157	5.902	1.099	13.581	49	714	3.934	322	32.643
	95%	7.923	3.504	2.445	317	11.868	2.221	27.357	99	1.424	7.948	651	65.756
	RR	3.984	1.769	1.235	160	5.966	1.122	13.776	50	710	4.013	328	33.113
	Ativos	670.598	351.088	223.567	26.940	1.086.274	187.889	2.438.516	6.527	113.030	962.424	-	6.066.852
Juros a.a	Previs o	858.089	356.013	270.700	37.176	1.241.163	261.704	2.983.539	12.307	157.305	635.076	133.820	6.946.893
	4%	20.256	-	-	-	32.419	-	46.230	-	11.367	-	-	110.273
	TOTAL	1.548.943	707.101	494.267	64.116	2.359.857	449.593	5.468.285	18.833	281.703	1.597.500	133.820	13.124.018
	Juros	3.889	1.768	1.236	160	5.927	1.124	13.709	47	714	3.994	335	32.902
Juros a.a	0,53	7.822	3.571	2.496	324	11.918	2.271	27.616	95	1.423	8.068	676	66.279
	95%	3.933	1.803	1.260	164	5.991	1.147	13.907	48	709	4.074	341	33.377
	Ativos	644.414	340.362	210.518	13.669	1.069.180	169.489	2.365.948	6.527	104.856	957.518	-	5.882.479
	Previs o	890.224	369.345	280.838	38.569	1.287.643	271.505	3.095.269	12.768	163.196	658.858	138.831	7.207.045
Juros a.a	4%	20.256	-	-	-	23.718	-	40.345	-	11.367	-	-	95.687
	TOTAL	1.554.894	709.707	491.356	52.237	2.380.541	440.993	5.501.562	19.294	279.419	1.616.376	138.831	13.185.211
	Juros	3.904	1.774	1.228	131	5.971	1.102	13.788	48	708	4.041	347	33.043

17

2020		BRAZILIAN	CEILANDI	GAMA	LAGO	PARANOÁ	PARK	PLANALTI	SAMAMB	SÃO	SOBRADIN	TAGUATIN	TOTAL
CD	0,53	95%	A		NORTE		WAY	NA	ALIA	SEBASTIAO	HO	GA	
I		2	7.853	3.584	364	12.022	2.227	27.784	97	1.411	8.163	701	66.588
RR			3.948	1.810	133	6.051	1.125	13.996	49	703	4.122	354	33.545
3%		Ativos	608.119	340.362	13.669	1.069.180	160.309	2.280.119	6.527	102.856	957.518	-	5.749.176
Previs		o	922.358	382.678	39.961	1.334.123	281.305	3.206.999	13.229	169.087	682.641	143.842	7.467.198
4%		Ativos	20.256	-	-	23.718	-	40.345	-	11.367	-	-	95.687
TOTAL			1.550.733	723.039	53.630	2.427.021	441.614	5.527.463	19.755	283.310	1.640.159	143.842	13.312.060
Juros			3.894	1.808	134	6.087	1.104	13.852	49	718	4.100	360	33.360
CD		0,53	7.832	3.651	271	12.257	2.230	27.915	100	1.431	8.283	726	67.229
I		2	3.938	1.844	137	6.170	1.126	14.063	50	713	4.183	367	33.869
RR			3.938	1.844	137	6.170	1.126	14.063	50	713	4.183	367	33.869
3%		Ativos	601.523	340.362	13.669	1.030.383	160.309	2.241.916	5.241	95.978	957.518	-	5.657.416
Previs		o	954.492	396.010	41.353	1.380.603	291.106	3.318.729	13.690	174.978	706.424	148.854	7.727.350
4%		Ativos	20.256	-	-	23.718	-	40.345	-	11.367	-	-	95.687
TOTAL			1.576.271	736.372	55.022	2.434.704	451.415	5.600.990	18.930	282.323	1.663.942	148.854	13.480.453
Juros			3.958	1.841	138	6.107	1.129	14.036	47	715	4.160	372	33.781
CD		0,53	7.960	3.719	278	12.296	2.280	28.286	96	1.426	8.403	752	68.079
I		2	4.003	1.878	140	6.189	1.151	14.250	48	711	4.243	380	34.298
RR			4.003	1.878	140	6.189	1.151	14.250	48	711	4.243	380	34.298
3%		Ativos	591.300	307.251	13.669	1.024.182	141.770	2.131.322	5.241	87.741	952.575	-	5.459.906
Previs		o	986.627	409.342	42.745	1.427.083	300.906	3.430.459	14.150	180.869	730.207	153.865	7.987.503
4%		Ativos	13.767	-	-	23.718	-	40.345	-	11.367	-	-	89.198
TOTAL			1.591.694	716.593	56.414	2.474.983	442.676	5.602.125	19.391	279.978	1.682.781	153.865	13.536.607

2020		BRAZILÂN DIA	CEILÂNDI A	GAMA	IAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
CD	0,53	Juros	3.991	1.791	1.290	141	6.207	1.107	48	709	4.207	385	33.916
	2	95 %	8.038	3.619	2.606	285	12.499	2.236	98	1.414	8.498	777	68.363
RR													
Juros a.a	3%	Ativos	570.420	307.251	204.855	13.669	1.024.182	132.522	5.241	85.079	878.811	-	5.302.467
		Previsão	1.018.761	422.674	321.387	44.137	1.473.563	310.707	14.611	186.760	753.989	158.876	8.247.655
	4%	Ativos	13.767	-	-	-	23.718	-	-	11.367	-	-	89.198
TOTAL			1.602.948	729.925	526.243	57.806	2.521.463	443.228	19.852	283.206	1.632.801	158.876	13.639.320
CD	0,53	Juros	4.019	1.825	1.316	145	6.323	1.108	50	717	4.082	397	34.173
	2	95 %	8.095	3.686	2.638	292	12.734	2.238	100	1.430	8.246	802	68.881
RR													
Juros a.a	3%	Ativos	514.332	307.251	204.855	13.669	985.648	132.522	3.945	78.787	878.811	-	5.151.802
		Previsão	1.050.895	436.007	331.525	45.530	1.520.043	320.507	15.072	192.650	777.772	163.888	8.507.808
	4%	Ativos	13.767	-	-	-	23.718	-	-	11.367	-	-	89.198
TOTAL			1.578.995	743.258	536.380	59.199	2.529.409	453.029	19.017	282.805	1.656.583	163.888	13.748.807
CD	0,53	Juros	3.959	1.858	1.341	148	6.343	1.133	48	716	4.141	410	34.446
	2	95 %	7.974	3.754	2.709	299	12.774	2.288	96	1.428	8.366	828	69.434
RR													
TOTAL RR (prevista P/2020)			4.015	1.895	1.368	151	6.431	1.155	48	712	4.225	418	34.988
			47.437	21.554	15.220	1.780	72.599	13.577	590	8.489	49.065	4.172	402.466

> SETAS - 000235 <

Quadro IX - Projeção de Renúncia de Receitas 2021

2021		BRAZILAN DIA	CEILANDI A	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
Juros a.a	3%	Ativos	487.756	275.872	162.277	13.669	873.705	113.844	1.865.052	3.945	70.489	636.650	-	4.503.259
		Previs o	1.087.274	451.100	343.001	47.106	1.572.662	331.602	3.780.405	15.594	199.319	804.696	169.561	8.802.320
	4%	Ativos	13.767	-	-	-	14.756	-	34.283	-	11.367	-	-	74.174
		TOTAL	1.588.797	726.972	505.278	60.775	2.461.123	445.446	5.679.740	19.539	281.176	1.441.346	169.561	13.379.753
Juros	CD 0,531 I 6	Juros	3.983	1.817	1.263	152	6.165	1.114	14.228	49	712	3.603	424	33.511
		95%	8.024	3.671	2.552	307	12.429	2.250	28.684	99	1.420	7.279	856	67.570
	RR	RR	4.040	1.854	1.289	155	6.264	1.136	14.456	50	708	3.676	432	34.059
		3%	Ativos	465.914	275.872	162.277	13.669	700.582	1.806.052	3.945	67.796	603.603	-	4.204.237
Juros a.a		Previs o	1.123.652	466.193	354.477	48.682	1.625.281	342.697	3.906.891	16.116	205.988	831.620	175.234	9.096.832
	4%	Ativos	13.767	-	-	-	14.756	-	34.283	-	11.367	-	-	74.174
		TOTAL	1.603.334	742.065	516.754	62.351	2.340.619	447.223	5.747.227	20.061	285.152	1.435.223	175.234	13.375.243
	Juros	Juros	4.020	1.855	1.292	156	5.864	1.118	14.397	50	722	3.588	438	33.500
MARÇO	CD 0,531 I 6	95%	8.097	3.748	2.610	315	11.821	2.259	29.025	101	1.440	7.248	885	67.548
		RR	4.077	1.892	1.318	159	5.957	1.141	14.628	51	718	3.660	447	34.048
	Juros a.a	3%	Ativos	459.176	275.872	162.277	13.669	700.582	1.775.823	2.640	63.600	603.603	-	4.161.768
		Previs o	1.160.031	481.286	365.954	50.258	1.677.900	353.792	4.033.378	16.637	212.657	858.544	180.908	9.391.344
	4%	Ativos	13.767	-	-	-	14.756	-	23.515	-	11.367	-	-	63.405
		TOTAL	1.632.974	757.158	528.231	63.927	2.393.238	458.318	5.832.716	19.277	287.624	1.462.147	180.908	13.616.517
	Juros	Juros	4.094	1.893	1.321	160	5.995	1.146	14.601	48	729	3.655	452	34.094

2021		BRAZILIAN	CHILANDI	GAMA	LAGO	PARANOÁ	PARK	PLANALTI	SAMAMB	SAO	SOBRADIN	TAGUATIN	TOTAL
CD	0,531	DIA	A		NORTE		WAY	NA	AIA	SEBASTIÃO	HO	GA	
Juros a.a	6	8.247	3.824	2.668	323	12.086	2.315	29.456	97	1.453	7.384	914	68.766
	RR	4.153	1.931	1.347	163	6.091	1.169	14.855	49	724	3.729	461	34.672
	3%	448.799	258.388	136.389	13.669	694.288	85.708	1.720.405	2.640	55.240	598.586	-	4.014.111
	Previsão	1.196.410	496.379	377.430	51.834	1.730.519	364.887	4.159.865	17.159	219.326	885.468	186.581	9.685.857
	4%	13.767	-	-	-	14.756	-	23.515	-	11.367	-	-	63.405
TOTAL		1.658.976	754.767	513.819	65.503	2.439.563	450.595	5.903.784	19.799	285.933	1.484.053	186.581	13.763.373
Juros		4.159	1.887	1.285	164	6.111	1.126	14.779	49	724	3.710	466	34.461
CD	0,531	8.378	3.812	2.595	331	12.320	2.276	29.815	100	1.444	7.495	942	69.508
I	6	4.219	1.925	1.310	167	6.209	1.149	15.036	50	720	3.785	476	35.047
Juros a.a	3%	427.644	258.388	136.389	13.669	694.288	76.321	1.660.073	2.640	52.517	578.848	-	3.900.776
	Previsão	1.232.788	511.472	388.906	53.410	1.783.138	375.981	4.286.351	17.681	225.995	912.392	192.254	9.980.369
	4%	13.767	-	-	-	14.756	-	23.515	-	11.367	-	-	63.405
	TOTAL	1.674.199	769.860	525.296	67.079	2.492.182	452.202	5.969.939	20.321	289.879	1.491.240	192.254	13.944.550
	Juros	4.197	1.925	1.313	168	6.243	1.131	14.944	51	734	3.728	481	34.914
CD	0,531	8.455	3.888	2.653	339	12.586	2.284	30.149	103	1.464	7.531	971	70.423
I	6	4.258	1.963	1.340	171	6.343	1.153	15.205	52	730	3.803	490	35.509
Juros a.a	3%	-	-	-	-	-	-	-	-	48.289	-	-	-
	Previsão	-	-	-	-	-	-	-	-	232.664	-	197.927	-
	4%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CD	0,531	-	-	-	-	-	-	-	-	292.320	-	197.927	-
I	6	-	-	-	-	-	-	-	-	740	-	495	-
Juros a.a	RR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3%	-	-	-	-	-	-	-	-	736	3.872	505	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	39.866	-	-	-

JULHO	2021		BRAZILAN DIA	CEILANDI A	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIAO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
AGOSTO	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
	SETEMBRO	Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
OUTUBRO		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
4 %			Ativos												
TOTAL															
CD		0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
Juros		Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												
	4 %		Ativos												
	TOTAL														
	CD	0,531	95 %												
		RR													
		Juros a.a													
	Juros	Previs													
		4 %	Ativos												
		TOTAL													
		Juros	Previs												

2021		BRAZILÂN DIA	CEILANDI A	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
Juros a.a	RR	4.380	2.032	1.436	156	6.747	1.174	16.012	52	754	4.120	563	37.427
	3%	Ativos	283.029	116.937	-	595.600	19.273	1.326.173	-	25.842	492.719	-	3.069.473
	Previs o	1.451.059	602.031	457.764	62.867	2.098.851	442.551	5.045.271	20.811	266.009	1.073.935	226.294	11.747.442
	4%	Ativos	7.019	-	-	5.525	-	23.515	-	11.367	-	-	47.426
	TOTAL	1.741.107	811.930	574.701	62.867	2.699.977	461.824	6.394.958	20.811	303.218	1.566.655	226.294	14.864.341
Juros		4.359	2.030	1.437	157	6.755	1.155	16.007	52	768	3.917	566	37.200
CD 0,531	95%	8.793	4.100	2.902	317	13.635	2.332	32.296	105	1.331	7.912	1.143	75.068
I	RR	4.434	2.071	1.466	160	6.881	1.178	16.289	53	764	3.995	577	37.868
Juros a.a	3%	Ativos	225.251	116.937	-	574.095	19.273	1.281.422	3.945	25.842	492.719	-	2.949.384
	Previs o	1.487.438	617.124	469.240	64.443	2.151.470	453.646	5.171.757	21.333	272.678	1.100.859	231.967	12.041.954
	4%	Ativos	7.019	-	-	5.525	-	23.515	-	11.367	-	-	47.426
	TOTAL	1.719.707	827.023	586.178	64.443	2.731.090	472.919	6.476.694	25.278	309.887	1.593.578	231.967	15.038.764
	Juros	4.305	2.068	1.465	161	6.832	1.182	16.211	63	784	3.984	580	37.636
CD 0,531	95%	8.685	4.177	2.960	325	13.793	2.388	32.709	128	1.565	8.048	1.171	75.949
I	RR	4.380	2.109	1.495	164	6.960	1.206	16.497	64	781	4.064	592	38.312
TOTAL RR (prevista p/2021)		50.972	23.908	16.548	1.916	77.528	14.009	185.610	626	8.865	46.692	6.144	432.816

Quadro IX - Previsão Renúncia de Receitas X Manutenção de Empregos

EXERCÍCIO	REGIONALIZAÇÃO																							
	Braziliândia				Cellândia				Gama				L. Oeste				Paranoá				Park Way			
	R.R		P.M.		R.R		P.M.		R.R		P.M.		R.R		P.M.		R.R		P.M.		R.R		P.M.	
	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
2018	41.926	18.757	39.98	14.598	1.629	3.40	68.970	147.9	13.660	28.62	339.33	583	8.940	19.30	50.948	106.6	1.289	3.211	381.628	809.3				
2019	42.711	19.582	41.35	14.615	1.685	3.50	69.370	147.4	13.442	28.28	338.90	580	8.441	18.05	51.605	108.2	2.387	5.065	384.975	812.7				
2020	47.437	21.554	45.80	15.230	1.780	3.80	72.599	154.8	13.577	28.92	357.92	590	8.489	18.35	49.065	103.8	4.172	8.986	402.466	857.2				
2021	50.972	23.908	51.98	16.548	1.916	4.20	77.528	168.8	14.009	30.79	404.36	620	8.865	19.60	46.692	101.0	6.144	13.55	432.816	942.6				

Quadro X - Previsão de Renúncia de Receitas x Previsão de Manutenção de Postos de Trabalho

	ANO	2018	2019	2020	2021
Renúncia de Receitas		381.621,00	384.975,00	402.466,00	432.816,00
Manutenção de Empregos		809	812	854	942
Custo M.E		471,72	474,11	471,27	459,46

> SETAG - 000241 <

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Dos Benefícios Creditícios e Das Renúncias de Receitas

Os Benefícios Creditícios do FDR são operacionalizados pelo Banco de Brasília S/A - BRB, por intermédio de financiamentos com taxas de juros inferiores (atualmente em 0,25% a.m.) ao praticados pelo mercado financeiro (CDI abril/2018 = 0,5316%).

As Renúncias de Receitas oriundas dos financiamentos previstas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 divergem e são inferiores às apresentadas no relatório anterior (abril de 2017), devido ao Custo de Oportunidade - Taxa de Rendimentos de Aplicação Financeira - CDI, publicada pelo Banco Central (março/2017) que diminuiu de 1,05% ao mês e, atualmente (abril/2018) encontra-se em 0,5316% ao mês.

Quanto à arrecadação para o exercício de 2018 está previsto o recebimento de R\$ 3.018.482,15, referente a parcelas de financiamentos concedidos anteriormente, porém, dessa previsão o valor de R\$ 1.001.079,50 ocorrerá exatamente nos meses de novembro e dezembro, meses geralmente impedidos de se realizar empenho, culminando com a reversão deste valor ao Tesouro do DF.

No tocante as taxas de arrendamento, estima-se para o mesmo exercício de 2018 o valor de R\$ 452.886,00, cuja previsão despencou 58% quando comparado com a arrecadação de 2017, com tendência a reduzir para média 67% em relação à média de arrecadação de janeiro à agosto de 2017, passando de R\$ 114.763,00, para pouco mais de R\$ 37.000,00 por mês. Por este motivo não se previu arrecadação nesta modalidade para os exercícios a partir de 2019.

Devido alterações recentes estabelecidas na Lei Complementar nº 925/2017, que determina que o superávit financeiro de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal seja revertido ao Tesouro e também, pela nova modalidade de contratos de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal, cujas taxas de arrendamento compõem a principal fonte de arrecadação do Fundo que, passaram a ser firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e não mais com a SEAGRI, o FDR prevê a diminuição na disponibilidade de recursos para financiamentos e consequentemente a diminuição da Renúncia de Receitas para os exercícios futuros.

9.2. Dos Benefícios Sociais

Os Benefícios Sociais concedidos no âmbito do FDR são destinados à apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal.

> SETAS - 000242 <

Tendo em vista não haver a partir de 2019, previsão de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal e não se vislumbra utilizar os recursos oriundos das parcelas de financiamentos concedidos anteriormente, para a modalidade FDR-Social, no momento, não é possível projetar os Benefícios Sociais para os exercícios vindouros.

9.3. Dos Empregos Gerados

Considerando que, normalmente, a **implantação e o desenvolvimento de projetos agropecuários se dão em longo prazo**, como é o caso do FDR, observa-se pouco aumento na contratação de novos postos de trabalho, porém nota-se uma maior rotatividade desta mão de obra, por esse motivo passou-se a adotar a terminologia “manutenção de emprego” em detrimento à “empregos gerados”, utilizados nos relatórios anteriores.

Finalmente do **Quadro X** é possível prever o custo para a manutenção de cada posto de trabalho no espaço rural do Distrito Federal em relação projeção das Renúncias de Receitas.

10. GLOSSÁRIO

Contratos ativos 3% (*) = taxa de juros anual aplicado aos contratos em curso.

Contratos previstos 3% ()** = taxa de juros anual aplicado aos contratos futuros.

Contratos ativos 4% (*)** = taxa de juros anual aplicado aos contratos em curso.

Juros = valores dos juros aplicados à soma dos contratos em curso e futuro.

CDI = taxa de rendimentos de aplicação financeira (Banco Central) - mês de referência 03/2018.

Custo de Oportunidade (95% do CDI) = percentual que o BRB remunera as aplicações financeiras do FDR.

Renúncia de Receitas = diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor principal estivesse em aplicação financeira (em R\$)

M.E. = Manutenção de Empregos (quantidade)

11. FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e tem por finalidade conceder garantias complementares, necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos de atividade rural.

Em que pese o Decreto nº 37.531/2016 estabelecer, entre outros conceitos, que as garantias com taxas de juros inferiores às de rentabilidade a que os recursos concedidos

> SETAS - 000243 <

estejam aplicados, são consideradas renúncia de receitas de natureza creditícias. As garantias do FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações no mercado financeiro, uma vez que nas cobranças dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1%. Historicamente não houve, até a presente data, honra de avais. **Não há previsão de renúncia de receitas para período de 2018 à 2021.**

12. FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF. Visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016, ou seja, por não haver renúncia de receitas. **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social.**



SECRETARIA ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Relatório de Renúncia Creditícia de 2017

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2018, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Objetivos do FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2017 a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

Apresenta-se a seguir a regionalização e os segmentos beneficiados pelo FUNDEFE no exercício de 2017:

FUNDEFE - BENEFICIÁRIOS - 2017			
PLANO		2	R\$ 1.369.684
GAMA		1	R\$ 318.000
TAGUATINGA		1	R\$ 2.514.960
PLANALTINA		1	R\$ 676.900
GUARA		4	R\$ 10.179.720
SANTA MARIA		4	R\$ 8.123.743
AGUAS CLARAS		2	R\$ 5.001.710
TOTAL		15	R\$ 28.184.716

FUNDEFE - BENEFICIÁRIOS - 2017		
INDUSTRIAL	R\$	4.763.269
ATACADISTA	R\$	23.421.447
TOTAL	R\$	28.184.716

FUNDEFE - FIDE				
ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
1	A. TELECOM TELEINFORMATICA LTDA	370.000.542/2008	37.166.592/0001-26	R\$ 1.262.581,42
2	ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.379/2008	07.837.561/0001-99	R\$ 3.626.503,43
3	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R\$ 11.162.635,94
4	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.158/2017	03.261.204/0003-36	R\$ 5.274.559,36
5	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	38.058.475/0001-01	R\$ 1.143.355,40
6	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R\$ 15.217.733,43
7	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R\$ 18.256.534,66
8	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-MATRIZ	370.000.541/2008	37.259.223/0001-88	R\$ 4.267.439,39
9	OPÇÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.157/2017	17.244.285/0001-09	R\$ 938.437,26
10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R\$ 9.274.412,78
11	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.448/2008	44.865.657/0006-00	R\$ 8.127.504,48
12	TRIUX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364/2008	04.361.539/0001-27	R\$ 789.822,03
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 79.341.519,58

FUNDEFE - INICIATIVO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - IDEAS				
EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR	
BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.027/2014	01.612.795/0001-51	R\$ 30.179.520,00	
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024/2014	26.487.744/0001-76	R\$ 5.388.600,00	
ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	370.000.029/2014	37.977.691/0007-83	R\$ 1.848.000,00	
FVO - BRASÍLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	370.000.022/2014	08.471.163/0001-64	R\$ 8.122.800,00	
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033/2014	60.665.981/0007-03	R\$ 11.846.400,00	
REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	370.000.021/2014	29.506.474/0025-69	R\$ 8.615.124,00	
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 66.000.444,00

Metas previstas

No exercício de 2018 os recursos do FUNDEFE serão aplicados, em sua quase totalidade, nos segmentos industrial e atacadista.

Avaliação do ponto de vista do custo de oportunidade e Projeção de Benefícios Creditícios do FUNDEFE

Esta avaliação foi elaborada com o intuito de comparar duas opções de investimentos, uma no mercado financeiro e a segunda nos programas econômicos do FUNDEFE.

Na opção de aplicar nos programas de desenvolvimento, o estado transfere recursos para o setor econômico privado, com ônus financeiro módio para aquele setor visando, em contrapartida, o seu desenvolvimento e obtenção, em longo prazo, de riquezas por meio da criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, mais desenvolvimento de regiões ainda inexploradas economicamente ou então em processo de estagnação.

A segunda opção de investimento seria o mercado financeiro, cuja preocupação principal seria a de preservar ativos financeiros, voltada para uma gestão mais de tesouraria, com o poder público retendo recursos no seu caixa, visando ganhos com rendimentos financeiros, ao invés de aplicar em funções típicas de estado. Este fato não é comum de acontecer, haja vista a recorrente escassez de recursos para suprir a sempre crescente demanda por bens e serviços públicos.

O quadro a seguir demonstra a renúncia de receita financeira anual do FUNDEFE em decorrência de empréstimos financeiros em condições diferenciadas, com remunerações financeiras inferiores às praticadas pelo mercado:

2018					
Modalidade	Principal	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no mercado financeiro		Renúncia de Receitas
			Taxa Juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	79.341.520	957.352	6,57%	5.211.992	4.254.640
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	123.102.280	1.485.379	6,57%	8.086.663	6.601.283
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	66.000.444	796.376	6,57%	4.335.609	3.539.233
FUNDEFE - FIDE NOVO	30.000.000	361.987	6,57%	1.970.718	1.608.731
FUNDEFE - IDEAS NOVO	20.000.000	241.324	6,57%	1.313.812	1.072.488
Total Geral	318.444.243	3.842.418	6,57%	20.918.793	17.076.375

NOTA: VALORES EM R\$

Apresenta-se a seguir quadro que demonstra o custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder no exercício de 2018:

2018				
Modalidade	Principal	TAXA JUROS FUNDEFE - TJ	CUSTO DE OPORTUNIDADE (1+(TM - TJ))	TOTAL DO BENEFÍCIO
FUNDEFE - FIDE	79.341.520	0,0121	1,0536	83.596.159
FUNDEFE - PRÓ-DF	123.102.280	0,0121	1,0536	129.703.563
FUNDEFE - IDEAS	66.000.444	0,0121	1,0536	69.539.677
FUNDEFE - FIDE NOVO	30.000.000	0,0121	1,0536	31.608.731
FUNDEFE - IDEAS NOVO	20.000.000	0,0121	1,0536	21.072.488
Total Geral	318.444.243	0,0121	1,0536	335.520.618

NOTA: VALORES EM R\$

Dessa forma, considerando a previsão de execução em 2018 e com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2019 (4,10%), 2020 (4,03%) e 2021 (3,95%), apresenta-se a seguir Quadro com a Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

ANO	2019	2020	2021
IPCA	1,041	1,0403	1,0395
EMPREGOS	5.544	5.850	6.152
FUNDEFE	331.500.457	344.859.926	358.481.893

NOTA: VALORES EM R\$

Conclusão

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

> SETAS - 000251 <

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2019, a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH enviou à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Ofício SEI-GDF nº 2/2018 - SEDESTMIDH/SEATRAB/SME/CMIC, de 11 de abril de 2018, informações relativas às ações classificadas como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social, de acordo com o Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, vinculado àquela Secretaria.

Essas informações são apresentadas a seguir:

1. **Receita prevista:** Consta do Anexo I e contempla a Fonte 123 (Amortizações). Já, a Fonte 170 (Rendimentos de Aplicação Financeira) não faz mais parte das perspectivas de arrecadação em receita própria, tendo em vista que a movimentação financeira ocorre, atualmente, na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal. Os cálculos utilizam a média como ponto de partida. Assim, foi extraído um índice de tendência entre a média do 1º semestre e a do 2º semestre. Esse índice foi aplicado sobre a série histórica registrada na arrecadação de cada fonte de recursos de modo a obter as projeções de 2019 a 2021;
2. **Taxa de juros praticada pela unidade:** Consta do Anexo II, com o resumo de todo o regramento aplicável nesse sendo, bem como a taxa atual ao ano para a aplicação financeira atrelada à conta única do Tesouro do Distrito Federal;
3. **Taxa de rendimentos de aplicação financeira:** Consta do Anexo II, enviado em meio eletrônico, tendo em vista a extensão do arquivo “Rentabilidade Aplicação”, com o detalhamento do cálculo pela média da série histórica da taxa de aplicação de ao mês para ao ano;
4. **Regionalizado:** Consta do Anexo III, com a projeção da concessão de microcrédito por setor econômico e regionalizado. Considerando a execução atual, extraiu-se a proporção por setor e por região, na sequência, com base nas metas previstas no Plano Plurianual - PPA, aplicou-se as proporções e foram obtidas as projeções;
5. **Custo de oportunidade:** Consta do Anexo II, pois se trata do rendimento da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;
6. **Quantidade de empregos gerados:** Consta do Anexo IV, considera-se a média de empregos declarada pelos tomadores de crédito até o presente momento no ano de 2018;
7. **Demonstrativo com informações detalhadas:** Consta do Anexo V, com o cálculo da Projeção da Renúncia de Receitas para 2019, 2020 e 2021. Todas as informações que dão suporte ao cálculo foram enviadas em meio eletrônico. Para chegarmos a esses valores, foram extraídas proporções da composição de modalidades de crédito da carteira ativa, bem como utilizadas as metas de concessão previstas no PPA. Sobre as projeções do Principal, foram aplicadas a taxa média ponderada prevista no regramento do Programa Próspera em

> SETAS - 000252 <

contraponto com o mesmo Principal capitalizado com a taxa de custo de oportunidade prevista para a Conta Única do Distrito Federal;

8. **O Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF** foi criado pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709, de 04 de agosto de 2005, e 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos, nºs 25.745, de 11 de abril de 2005, e 26.109, de 12 de agosto de 2005, que, por sua vez, foram alterados pelos Decretos nºs 32.309, de 05 de outubro de 2010; 32.813, de 24 de março de 2011; 33.182, de 05 de setembro de 2011, e 34.720, de 07 de outubro de 2013.

Adicionalmente, a SEDESTMIDH teceu os seguintes esclarecimentos:

Oportunamente, esclarecemos que o Prospera é um programa de microcrédito orientado e executado por esta Sedestmidh com recursos do FUNGER/DF, que integra as Políticas Públicas de Emprego e Renda com o objetivo específico de conceder empréstimos produtivos, para investimento e capital de giro, aos empreendedores informais, micro e pequenas empresas, cooperativas de trabalho, microempreendedores individuais e produtores rurais do Distrito Federal e da Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE/DF, com vistas à geração de renda e de novas ocupações de trabalho.

O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribuir diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local.

Salientamos que o Programa tem como instituição financeira o Banco de Brasília – BRB, o qual oferece diversos serviços financeiros à clientela, tais como: poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte, dentre outros. Esses produtos estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade.

Os resultados apontados no último Relatório de Renúncia de Receitas apresentado pela unidade demonstram a importância do Programa de Microcrédito Prospera para as iniciavas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura atual, marcadamente recessiva e com sérias restrições ao crédito, com impactos relevantes nos pequenos negócios, o apoio creditício permite aos tomadores de crédito que se estruturam para enfrentar as dificuldades do momento e, assim, garantir a manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que não encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

A seguir, apresentam-se os anexos encaminhados pela SEDESTMIDH:

> SETAS - 000253 <

Anexo I**Receita Prevista**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
 IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
 SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
 COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO
 DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS

RECEITAS FUNGER - Fonte 123
por Média

Período	Valor Projetado	Valor Arrecadado	Diferença
jan/17	R\$ 554.846,57	R\$ 499.902,37	-R\$ 54.944,20
fev/17	R\$ 506.216,50	R\$ 427.880,76	-R\$ 78.335,74
mar/17	R\$ 503.175,17	R\$ 649.011,22	R\$ 145.836,05
abr/17	R\$ 528.615,34	R\$ 508.722,79	-R\$ 19.892,55
mai/17	R\$ 524.306,28	R\$ 810.702,17	R\$ 286.395,89
jun/17	R\$ 588.009,99	R\$ 665.551,89	R\$ 77.541,90
jul/17	R\$ 618.818,34	R\$ 653.448,53	R\$ 34.630,19
ago/17	R\$ 553.154,59	R\$ 715.904,53	R\$ 162.749,94
set/17	R\$ 671.274,77	R\$ 633.106,16	-R\$ 38.168,61
out/17	R\$ 692.347,43	R\$ 867.059,51	R\$ 174.712,08
nov/17	R\$ 650.129,55	R\$ 650.984,66	R\$ 855,11
dez/17	R\$ 904.844,63	R\$ 670.495,58	-R\$ 234.349,05
total 2017	R\$ 7.295.739,17	R\$ 7.752.770,17	R\$ 457.031,00
Percentual de ajuste			6,26%

MÉDIA - 1º semestre	593.629
MÉDIA - 2º semestre	698.500
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,1767

> SETAS - 000254 <

jan/18	R\$ 588.215,86	R\$ 669.371,52	R\$ 81.155,66
fev/18	R\$ 503.470,81	R\$ 581.156,97	R\$ 77.686,16
mar/18	R\$ 763.666,50	R\$ 672.198,38	-R\$ 91.468,12
abr/18	R\$ 598.594,51	R\$ 636.092,60	
mai/18	R\$ 953.922,01	R\$ 1.013.679,08	
jun/18	R\$ 783.129,27	R\$ 832.187,27	
jul/18	R\$ 768.887,71	R\$ 817.053,57	
ago/18	R\$ 842.377,28	R\$ 895.146,79	
set/18	R\$ 744.951,63	R\$ 791.618,05	
out/18	R\$ 1.020.235,53	R\$ 1.084.146,70	
nov/18	R\$ 765.988,57	R\$ 813.972,82	
dez/18	R\$ 788.946,32	R\$ 838.368,72	
total 2018	R\$ 9.122.386,02	R\$ 9.644.992,45	R\$ 67.373,70
Percentual de ajuste			0,74%

MÉDIA - 1º semestre	698.500
MÉDIA - 2º semestre	821.898
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,1767

Período	Valor Projetado
jan/19	R\$ 692.130,95
fev/19	R\$ 592.414,71
mar/19	R\$ 898.576,96
abr/19	R\$ 704.343,10
mai/19	R\$ 1.122.443,29
jun/19	R\$ 921.478,05
jul/19	R\$ 904.720,56
ago/19	R\$ 991.192,90

> SETAS - 000255 <

set/19	R\$ 876.555,89
out/19	R\$ 1.200.471,84
nov/19	R\$ 901.309,25
dez/19	R\$ 928.322,75
total 2019	R\$ 10.733.960,23

MÉDIA - 1º semestre	821.898
MÉDIA - 2º semestre	967.096
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,1767

jan/20	R\$ 814.403,82
fev/20	R\$ 697.071,56
mar/20	R\$ 1.057.320,89
abr/20	R\$ 828.773,40
mai/20	R\$ 1.320.735,78
jun/20	R\$ 1.084.267,72
jul/20	R\$ 1.064.549,83
ago/20	R\$ 1.166.298,51
set/20	R\$ 1.031.409,55
out/20	R\$ 1.412.548,98
nov/20	R\$ 1.060.535,87
dez/20	R\$ 1.092.321,62
total 2020	R\$ 12.630.237,53

MÉDIA - 1º semestre	967.096
MÉDIA - 2º semestre	1.137.944
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,1767

> SETAS - 000256 <

jan/21	R\$ 958.277,61
fev/21	R\$ 820.217,26
mar/21	R\$ 1.244.108,76
abr/21	R\$ 975.185,73
mai/21	R\$ 1.554.058,92
jun/21	R\$ 1.275.816,06
jul/21	R\$ 1.252.614,77
ago/21	R\$ 1.372.338,52
set/21	R\$ 1.213.619,89
out/21	R\$ 1.662.091,97
nov/21	R\$ 1.247.891,71
dez/21	R\$ 1.285.292,77
total 2021	R\$ 14.861.513,97

MÉDIA - 1º semestre	1.137.944
MÉDIA - 2º semestre	1.338.975
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,1767

> SETAS - 000257 <

Anexo II

CDI

TAXAS CDI % (36 MESES)

Mês de referência	Taxa % Mensal
mar/18	0,5316
fev/18	0,4649
jan/18	0,5834
out/17	0,6431
set/17	0,6377
ago/17	0,8015
jul/17	0,7972
jun/17	0,8081
mai/17	0,9256
abr/17	0,7853
mar/17	1,0504
fev/17	0,8638
jan/17	1,0846
dez/16	1,1218
nov/16	1,0369
out/16	1,0474
set/16	1,1075
ago/16	1,2136
jul/16	1,1075
jun/16	1,1605
mai/16	1,1075
abr/16	1,0545
mar/16	1,1605
fev/16	1,0015
jan/16	1,0549
dez/15	1,1613
nov/15	1,0552
out/15	1,1077
set/15	1,1075
ago/15	1,1075
jul/15	1,1773
jun/15	1,0658
mai/15	0,9838
abr/15	0,9483

Média 0,97%

a.m.

Equivalente Anual 12,24%

a.a

Fonte: Portal de Finanças e Banco do Brasil

Taxa de Juros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE
RACIALE DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.			Taxa de Juros (Lei) a.m.			janeiro a março/2017			abril a junho/2017			julho a setembro/2017			outubro a dezembro/2017		
		Taxa	Taxa	Taxa	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contrato s	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contrato s	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contrato s	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contrato s	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contrato s
1. Giro	24%	1,50%	0,12 %	7,5%	0,60%	0,41 %	0,69%	7,0%	0,57%	0,69%	7,0%	0,57%	0,69%	7,0%	0,57%	0,69%	7,0%	0,57%	0,69%
71. Giro Feira/DF		5%	0,41 %	N/A	N/A	0,41 %	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%
2. Investimento	7%	1%	0,08 %	7,5%	0,60%	0,41 %	0,65%	7,0%	0,57%	0,65%	7,0%	0,57%	0,65%	7,0%	0,57%	0,65%	7,0%	0,57%	0,65%
72. Investimento Feira/DF		5%	0,41 %	N/A	N/A	0,41 %	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%
3. Renegociado	2%	3,68%	0,30 %	7,5%	0,60%	0,91 %	0,87%	7,0%	0,57%	0,87%	7,0%	0,57%	0,87%	7,0%	0,57%	0,87%	7,0%	0,57%	0,87%

[illegible]

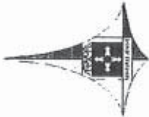
Taxa Média Ponderada Próspera 4,62% a.a.

Remuneração da Conta Única do Tesouro do
DF - Aplicação Financeira 11,62% a.a.

Fonte: Portal do Governo Brasileiro – BNDES e Banco Central do Brasil

Anexo III

Projeção da Concessão Regionalizada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Regionalização

LOCALIDADE	2017 - Realizado		2018 - Projetado		2019 - Projetado		2020 - Projetado		2021 - Projetado	
	N.º DE OPERAÇÕES	%	VALORE S	%	N.º DE OPERAÇÕES	VALORE S	N.º DE OPERAÇÕES	VALORE S	N.º DE OPERAÇÕES	VALORE S
Brasília	30	3,54 %	R\$ 253.643,26	2,63 %	32	R\$ 220.535,82	50	R\$ 346.397,90	53	R\$ 401.248,99
Gama	33	3,89 %	R\$ 300.874,81	3,12 %	36	R\$ 261.602,35	54	R\$ 410.901,53	58	R\$ 475.966,58
Taguatinga	70	8,25 %	R\$ 666.063,49	6,91 %	76	R\$ 579.123,84	116	R\$ 909.635,63	124	R\$ 1.053.673,99
Brazlândia	47	5,54 %	R\$ 733.001,27	7,60 %	51	R\$ 637.324,39	78	R\$ 1.001.052,04	83	R\$ 1.159.565,69
Sobradinho	55	6,49 %	R\$ 731.478,58	7,56 %	59	R\$ 636.000,45	91	R\$ 998.972,52	97	R\$ 1.157.156,88
Planaltina	213	25,12 %	R\$ 3.263.454,76	34,04 %	230	R\$ 2.854.873,36	352	R\$ 4.464.179,27	377	R\$ 5.194.235,87

Paraná	48	5,68 %	R\$ 698.513,46	7,24 %	R\$ 52	R\$ 607.338,15	79	R\$ 953.952,41	85	R\$ 1.105.007,97	R\$ 1.105.007,97
Núcleo Bandeirante	2	0,24 %	R\$ 14.780,80	0,15 %	2	R\$ 12.650,80	3	R\$ 20.184,89	4	R\$ 23.381,11	R\$ 23.381,11
Ceilândia	99	11,67 %	R\$ 879.441,15	9,12 %	107	R\$ 764.649,23	163	R\$ 1.201.043,43	175	R\$ 1.391.225,13	R\$ 1.391.225,13
Guará	21	2,48 %	R\$ 221.935,00	2,30 %	23	R\$ 192.879,41	35	R\$ 302.957,70	37	R\$ 350.930,16	R\$ 350.930,16
Cruzeiro	9	1,06 %	R\$ 74.480,00	0,77 %	10	R\$ 64.758,31	15	R\$ 101.716,54	16	R\$ 117.823,06	R\$ 117.823,06
Samambaia	55	6,49 %	R\$ 418.545,25	4,34 %	59	R\$ 363.913,55	91	R\$ 571.602,80	97	R\$ 662.114,42	R\$ 662.114,42
Santa Maria	11	1,30 %	R\$ 56.800,00	0,59 %	12	R\$ 49.386,03	18	R\$ 77.571,16	19	R\$ 89.854,32	R\$ 89.854,32
São Sebastião	23	2,71 %	R\$ 207.785,13	2,15 %	25	R\$ 180.663,44	38	R\$ 283.769,94	41	R\$ 328.704,08	R\$ 328.704,08
Recanto das Emas	29	3,42 %	R\$ 216.758,98	2,25 %	31	R\$ 188.465,96	48	R\$ 296.025,44	51	R\$ 342.900,19	R\$ 342.900,19
Lago Sul	2	0,24 %	R\$ 29.380,00	0,30 %	2	R\$ 25.545,10	3	R\$ 40.123,95	4	R\$ 46.477,46	R\$ 46.477,46
Lago Norte	3	0,35 %	R\$ 33.560,00	0,35 %	3	R\$ 29.179,49	5	R\$ 45.832,54	5	R\$ 53.089,98	R\$ 53.089,98
Riacho Fundo	24	2,83 %	R\$ 133.696,90	1,39 %	26	R\$ 116.245,77	40	R\$ 182.568,44	42	R\$ 211.500,78	R\$ 211.500,78
Candangolândia	3	0,35 %	R\$ 20.340,00	0,21 %	3	R\$ 17.685,07	5	R\$ 27.778,12	5	R\$ 32.176,71	R\$ 32.176,71
Park Way	7	0,83 %	R\$ 101.634,60	1,05 %	8	R\$ 88.368,48	12	R\$ 138.801,29	12	R\$ 160.780,07	R\$ 160.780,07
Águas Claras	17	2,00 %	R\$ 217.440,00	2,25 %	18	R\$ 189.056,08	28	R\$ 296.955,50	30	R\$ 343.977,53	R\$ 343.977,53
Sudoeste/Octogonal	5	0,59 %	R\$ 29.509,00	0,31 %	5	R\$ 25.657,26	8	R\$ 40.300,13	9	R\$ 46.681,53	R\$ 46.681,53
Itapoã	11	1,30 %	R\$ 82.928,00	0,66 %	12	R\$ 72.103,61	18	R\$ 113.253,89	19	R\$ 131.187,31	R\$ 131.187,31
Sector de Indústria (SIA)	0	0,00 %	R\$ 0,00	0,00 %	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vila Estructural	17	2,00 %	R\$ 76.020,00	0,79 %	18	R\$ 66.097,29	28	R\$ 103.819,71	30	R\$ 120.259,25	R\$ 120.259,25

> SETAS - 000261 <

Vicente Pires	7	0,83 %	R\$ 107.880,0 0	1,12 %	8	R\$ 93.789,58	12	R\$ 147.330,57	12	R\$ 170.659,93	12	R\$ 170.659,93
RIDE/DF	3	0,35 %	R\$ 28.589,43	0,30 %	3	R\$ 24.840,33	5	R\$ 39.016,97	5	R\$ 45.195,19	5	R\$ 45.195,19
Jardim Botânico	4	0,47 %	R\$ 27.120,00	0,28 %	4	R\$ 23.580,09	7	R\$ 37.037,50	7	R\$ 42.902,27	7	R\$ 42.902,27
TOTAL	848	100,0 0%	R\$ 9.645.533, 07	100,0 0%	916	R\$ 8.386.525, 00	1400	R\$ 13.172.802, 00	1500	R\$ 15.258.676, 46	1500	R\$ 15.258.676, 46

> SETAS - 0000262 <

> SETAS - 000263 <

Projeção da Concessão Setor Econômico

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO**2016 - Realizado**

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	46	6%	578.195,00	6%
Comércio	380	47%	3.637.553,00	37%
Serviços	103	13%	1.122.379,41	11%
Agricultura	255	31%	4.132.842,62	42%
Pecuária	17	2%	272.241,77	3%
Artesanato	13	2%	73.268,00	1%
TOTAL	814	100%	9.816.479,80	100%

2017 - Realizado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	61	7%	478.161,91	5%
Comércio	382	45%	3.637.278,77	38%
Serviços	133	16%	1.231.687,47	13%
Agricultura	228	27%	3.791.532,88	39%
Pecuária	27	3%	439.749,54	5%
Artesanato	17	2%	67.122,50	1%
TOTAL	848	100%	9.645.533,07	100%

2018 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	52	6%	493.970,03	6%
Comércio	428	47%	3.107.675,03	37%
Serviços	116	13%	958.883,75	11%
Agricultura	287	31%	3.530.816,41	42%
Pecuária	19	2%	232.584,64	3%
Artesanato	15	2%	62.595,14	1%
TOTAL	916	100%	8.386.525,00	100%

> SETAS - 000264 <

2019 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	79	6%	775.883,86	6%
Comércio	654	47%	4.881.257,48	37%
Serviços	177	13%	1.506.128,68	11%
Agricultura	439	31%	5.545.890,04	42%
Pecuária	29	2%	365.323,11	3%
Artesanato	22	2%	98.318,83	1%
TOTAL	1400	100%	13.172.802,00	100%

2020 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	85	6%	898.742,79	6%
Comércio	700	47%	5.654.190,24	37%
Serviços	190	13%	1.744.619,72	11%
Agricultura	470	31%	6.424.065,42	42%
Pecuária	31	2%	423.170,95	3%
Artesanato	24	2%	113.887,33	1%
TOTAL	1500	100%	15.258.676,46	100%

2021 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	85	6%	898.742,79	6%
Comércio	700	47%	5.654.190,24	37%
Serviços	190	13%	1.744.619,72	11%
Agricultura	470	31%	6.424.065,42	42%
Pecuária	31	2%	423.170,95	3%
Artesanato	24	2%	113.887,33	1%
TOTAL	1500	100%	15.258.676,46	100%

> SETAS - 000265 <

Anexo IV**Geração de Empregos**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS

PROJEÇÃO DE EMPREGOS

Ano	Meta Concessão	Fator Médio	Nº. De Empregos
2019	1400	2,10	2.934
2020	1500		3.143
2021	1500		3.143

Fonte: Estatísticas 2018 do Próspera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito.

> SETAS - 000266 <

Anexo V**Composição Modalidade Carteira Ativa**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

CARTEIRA ATIVA - 31/12/2017

MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	4.281.917,53	24%
INVESTIMENTO - URBANO	1.158.640,50	7%
RENEGOCIADOS - URBANO	431.424,58	2%
CUSTEIO - RURAL	3.472.309,14	20%
INVESTIMENTO - RURAL	7.515.804,92	43%
RENEGOCIADOS - RURAL	723.872,41	4%
TOTAL	17.583.969,08	100%

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2017.

Projeções de Principal

NOME	CPF/CNPJ	CONTRA TO	MOD	RG	CA	SI	DT CONTRAT O	PRI PARC EM ABERTO	QTD DIAS EM ATRA SO	TOT PARC	TOT PARC EM ATRA SO	VLR CONTRATO	S/D DEVEDOR
FERNANDO DE JESUS MEDEIROS	000037209511-97	170054	5	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	0	16	0	15.226,20
RAIMUNDA IMÍDIA CONCEIÇÃO SILVA	000463206441-68	170058	2	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	0	16	0	15.070,40
GEOVANI OLIVEIRA MOTA	000009275755-31	170066	5	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	0	16	0	15.173,52
KAMILLE KATSUMI RAMOS KODAMA	000018275191-00	170069	4	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	0	16	0	15.243,21
MANOEL ALVES GUEDES	000602799581-53	170070	5	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	0	16	0	21.624,45
MARIA EUNICE DA SILVA NEFA	000063647154-35	170076	0	52	0	35	2	17/11/2017	17/02/2019	0	16	0	30.415,04
CARLOS ANDRE SANTANA ALVES	000005295811-67	170079	9	52	0	35	2	17/11/2017	17/02/2019	0	16	0	9.028,37
JOSE NUNES HTLARINO	000511741386-53	170080	0	52	0	35	2	17/11/2017	17/02/2019	0	4	0	9.057,65
MARLENE NATALIA ESTRELA S DA MA	000783934181-00	170047	8	52	0	35	2	18/08/2017	18/02/2019	0	4	0	15.315,89
LUCAS DANTAS DA SILVA	000067106511-42	170050	7	52	0	35	2	25/08/2017	25/02/2019	0	8	0	15.125,38
ICARO DE SOUSA RIBEIRO	000019322791-64	170076	4	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	13.789,58
MANOEL GOMES DE MATOS	000281737591-20	170080	9	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	15.018,05
IRINEIDE FERNANDES DE SOUZA	000978547511-53	170081	2	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	15.018,05
GELSON BORGES DE SOUZA	000098668921-15	170089	9	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	15.151,88
PRISCILA REZENDE	000010767671-09	170090	0	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	22.771,96
ROBSON TSUYOSHI YOSHIMURA	000784758991-53	170091	4	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	23.834,22
ITANMAR JULIO DE REZENDE	000589123121-20	170093	2	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	0	16	0	30.380,52

FABIO ISSAG KIKUCHI	000827665501-78	170093	52	0	35	2	01/12/201	01/03/2	60	0	16	0	23.805,50	23.834,22
ADEMARIO RODRIGUES ALVES	000189581764-15	170057	52	0	35	2	15/09/201	15/03/2	74	0	8	0	15.000,00	15.108,77
AGNER PEREIRA CATARINO	000011463021-69	170057	52	0	35	2	29/09/201	29/03/2	88	0	4	0	15.016,33	15.094,77
OSMAN PEREIRA DE SOUSA	000816829991-49	170063	52	0	35	2	29/09/201	29/03/2	88	0	8	0	22.200,00	22.333,11
DIRLEY ANDRADE DE OLIVEIRA	000058943191-96	170064	52	0	35	2	29/09/201	29/03/2	88	0	8	0	10.076,80	10.137,23
ANA PAULA DA MOTA FERNANDES	000720007591-49	170094	52	0	35	2	01/12/201	01/04/2	91	0	3	0	15.012,73	15.020,49
MRY SANTOS PEREIRA	000057832901-81	170003	52	0	35	2	07/04/201	07/04/2	97	0	16	0	15.163,98	15.485,80
LUIZ CARLOS GODOIS	000973893070-72	170007	52	0	35	2	24/04/201	24/04/2	11	0	16	0	15.100,00	15.398,66
ASSIS DO ROSARIO NOGUEIRA	000647992201-87	170008	52	0	35	2	24/04/201	24/04/2	11	0	16	0	14.015,80	14.293,06
MOACIR DE OLIVEIRA DE ANDRADE	000443452241-87	170071	52	0	35	2	27/10/201	27/04/2	11	0	8	0	15.150,00	15.205,94
DEPLI DO AMARAL	000238153611-68	170071	52	0	35	2	27/10/201	27/04/2	11	0	8	0	15.000,00	15.055,41
CICERO DE ALENCAR E SILVA	000047576493-55	170013	52	0	35	2	19/05/201	19/05/2	13	0	16	0	15.163,98	15.432,12
CELIO RODRIGUES DA COSTA	000499882631-04	170092	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	9.325,50	9.332,76
CLEUDIMAR ABADIO DA SILVA	000024350771-22	170092	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	10.788,50	10.796,90
GILDASTO PARAISO SILVA	000094473136-80	170092	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	9.509,20	9.516,61
ROBSON FERREIRA PEDRO	000968431101-00	170092	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	9.600,00	9.607,46
RIVONILDO ALVES PEDRO	000325764711-53	170092	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	9.999,00	10.006,75
WALTER MANOEL DOS SANTOS	000650602701-06	170092	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	6.440,71	6.445,69
REGINALDO ALVES PEDRO	000924964581-34	170093	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	9.724,00	9.731,54
MARIA DO BONFIM CARNEIRO DE SOU	000721136421-15	170094	52	0	35	2	01/12/201	01/06/2	15	0	8	0	14.046,50	14.057,43
MARA SILVIA RODRIGUES BARBOSA	000398158541-00	170020	52	0	35	2	16/06/201	16/06/2	16	0	16	0	16.756,32	17.009,89
TEODORO INACIO DA FONSECA	000399980961-20	170027	52	0	35	2	16/06/201	16/06/2	16	0	3	0	15.291,46	15.510,56

JOSE SERGIO DE BRITO	000940970971-72	170028	52	0	35	2	16/06/201	16/06/2	16	0	8	0	14.112,89	14.321,33
ATILSON SOARES DOS SANTOS	000918004551-00	170028	52	0	35	2	16/06/201	16/06/2	16	0	16	0	21.738,80	22.067,86
MARCOS VINICIUS A DE SOUSA	000059249261-33	170029	52	0	35	2	16/06/201	16/06/2	16	0	8	0	15.100,00	15.323,04
TETUO KOINE	000842209451-72	170020	52	0	35	2	30/06/201	30/06/2	18	0	6	0	10.086,00	10.224,41
VALDECI BATISTA DOS SANTOS	000524367481-87	170031	52	0	35	2	30/06/201	30/06/2	18	0	4	0	15.120,66	15.310,77
LEVI SILVA RAMOS	000401042651-91	160039	52	0	35	2	04/07/201	04/07/2	18	0	5	0	15.891,00	9.647,16
ELISANDRA ALVES DE REZENDE	000688363411-87	170076	52	0	35	2	17/11/201	17/07/2	19	0	11	0	11.200,00	11.228,83
BENEDITO CESAR DE MENEZES	000647308591-20	170018	52	0	35	2	21/07/201	21/07/2	20	0	8	0	15.155,02	15.334,75
ANTONIA GONCALVES P DE SOUZA	000778221881-00	170034	52	0	35	2	21/07/201	21/07/2	20	0	16	0	21.980,00	22.248,78
LEOVAGNER RAMOS MORAIS	000032416301-02	170034	52	0	35	2	21/07/201	21/07/2	20	0	2	0	15.116,01	15.294,31
LEONARDO DOS SANTOS	000066492141-83	170035	52	0	35	2	21/07/201	21/07/2	20	0	4	0	13.401,90	13.548,94
ELIAS DISEGNA	000803467071-53	170044	52	0	35	2	28/07/201	28/07/2	20	0	4	0	15.189,90	15.347,59
JOSE FRANCISCO ANTUNES REIS	000511751186-72	170045	52	0	35	2	28/07/201	28/07/2	20	0	16	0	14.467,80	14.636,16
ARISHAR NOLASCO BELEM	000226948461-49	170048	52	0	35	2	18/08/201	18/08/2	23	0	2	0	12.868,44	12.989,93
JOSE MARIO DUTRA CANTANHEDE	000222316841-87	170048	52	0	35	2	18/08/201	18/08/2	23	0	16	0	11.279,20	11.389,81
DARCI ROBERTO RUBAS	00064177501-15	170049	52	0	35	2	18/08/201	18/08/2	23	0	4	0	22.758,00	22.954,11
GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	000851695871-04	170049	52	0	35	2	25/08/201	25/08/2	23	0	8	0	22.717,00	22.919,55
AMELIA MARIA VALENCA	000883425144-04	170051	52	0	35	2	25/08/201	25/08/2	23	0	16	0	15.172,00	15.311,92
BRUNO REINALDO BURTULI PERONDI	000024683501-03	170051	52	0	35	2	25/08/201	25/08/2	23	0	4	0	15.167,12	15.288,93
FRANCISCA INES DO NASCIMENTO	000828232861-87	170059	52	0	35	2	15/09/201	15/09/2	25	0	16	0	15.000,00	15.113,12
JOSE LUIZ CALIMAN	000826779567-72	170057	52	0	35	2	29/09/201	29/09/2	27	0	4	0	15.093,63	15.169,33
ELISANGELA SUNAE TAKAGI	000004213141-33	170063	52	0	35	2	29/09/201	29/09/2	27	0	16	0	11.559,12	11.632,72

< 692000 - 54135 >

WELINGTON RODRIGUES BRITO	170068	4	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	8	0	14.984,32	15.037,51
FRANCISCO RODRIGUES BRITO	170068	5	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	8	0	21.936,00	22.013,81
LUIZIA RODRIGUES DE SOUZA	170068	6	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	16	0	29.968,63	30.087,72
FLEDSON RODRIGUES BRITO	170068	7	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	8	0	30.158,31	30.265,30
SANTILIO RODRIGUES BRITO	170068	8	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	8	0	30.273,39	30.380,77
SELMI DA SOLIDADE F DA SILVA	170069	1	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	4	0	22.558,24	22.620,46
JELLY DE CARVALHO OLIVEIRA	170073	5	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	8	0	12.500,00	12.555,81
JALERE PEREIRA C BARBOSA	170074	1	52	0	35	2	27/10/201	27/10/2	30	0	16	0	21.738,80	21.825,25
EDNA APARECIDA BONFIM DE CASTRO	170075	5	52	0	35	2	17/11/201	17/11/2	32	0	8	0	15.170,54	15.197,17
LOURDES DE FATIMA RODRIGUES	170076	1	52	0	35	2	17/11/201	17/11/2	32	0	8	0	20.864,24	20.900,81
KEVYNNI NASCIMENTO DA SILVA MAT	170079	2	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	16	0	15.141,68	15.159,25
FABIO LIMA DE SOUZA	170081	3	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	4	0	15.070,30	15.067,92
MARINALDA ALVES VILLARINDA	170081	4	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	10	0	12.600,00	12.619,17
RANULFO ANTONIO RIBEIRO	170087	0	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	8	0	15.000,00	15.009,45
DANIELE DE PAIVA AGUIAR	170090	5	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	16	0	14.519,42	14.536,17
EVELLYN RIBEIRO DE SOUZA	170090	6	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	16	0	15.172,00	15.181,56
PAULINO ALVES DA SILVA	170090	9	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	16	0	16.000,00	16.018,53
PEDRO EUSTAQUIO DE ANDRADE	170091	0	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	5	0	15.171,90	15.188,07
ELBER QUEIROZ DE ANDRADE CRUZ	170091	1	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	16	0	9.972,00	9.983,51
MARIA DO DISTERRO DOS S DA SILVA	170093	1	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	16	0	10.371,01	10.383,08
JONECI CARDOSO DE SOUZA	170093	5	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	8	0	15.172,00	15.181,56
NATAL DE SOUSA SILVA	170093	7	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	0	8	0	15.172,00	15.181,56

Concessão Meta 2018 916
Contratos Ativos 2018 com reflexo 2019 85
Percentual de reflexo 9%
Concessão Meta 2019 140
Contratos Ativos 2019 com reflexo 2020 0
1

MILTON HIDEKI YUATA	000281886169-15	170093 9	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	5	0	12	0	9.032,67	9.045,25	Percentual de reflexo 0,07 %
EGILSON PEREIRA	000870909021-53	170094 3	52	0	35	2	01/12/201	01/12/2	33	5	0	16	0	14.960,15	14.977,49	
Referencial 18 7 prazo médio																
Concessão em 2019																
1400 \$																
13.172.802,00																
Total 2019																
14.525.565,21																
LEILA RIBEIRO DE A DE OLIVEIRA	000716444151-00	150009 1	52	0	35	2	03/07/201	03/01/2	3	0	8	0	12.350,00	1.575,67	R\$	
Referencial 19 3 prazo médio																
31/12/20																
Referencial 19 3																
R\$ 1.575,67																
R\$ 129.94334																
R\$ 125.558,99																
R\$ 15.258.676,46																
Concessão em 2020																
1500 \$																
15.258.676,46																
Total 2020																
R\$ 15.385.811,11																
Reflexo Concessão 2019																
R\$ 9.409,14																
Reflexo Concessão 2020																
R\$ 1.428.059,87																
Concessão em 2021																
1500 \$																
15.258.676,46																
Total 2021																
R\$ 16.696.145,47																

Projeção Renúncia de Receitas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2019	R\$ 14.525.565,21			R\$ 670.433,57	R\$ 1.688.572,60	R\$ 1.018.139,02
2020	R\$ 15.385.811,11	4,62%	11,62%	R\$ 710.138,59	R\$ 1.788.574,74	R\$ 1.078.436,15
2021	R\$ 16.696.145,47			R\$ 770.617,62	R\$ 1.940.898,91	R\$ 1.170.281,29

> SETAS - 000273 <

ANEXO XII**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019****ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, § 3º)

APRESENTAÇÃO

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2019.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2019-2021 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

AValiação DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 74% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2017. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2019 caso sejam observados no período 2019-2021 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 51% do total da receita tributária em 2017, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, participando com 35% do total da arrecadação do ICMS em 2017, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas no PLDO 2019 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida do Fundo Monetário Internacional, publicado no "World Economic Outlook – Statistical Appendix" em 17/04/2018.

> SETAS - 000274 <

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2019 a 2021 produziram variações de 1,14 ponto percentual nas receitas previstas para o ICMS e 0,98 ponto percentual para o ISS.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2019 a 2021.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2019	2020	2021
(+1p.p.) na variação do INPC	0,69%	1,63%	2,71%
Expectativa variação do INPC (*)	4,19%	3,96%	4,04%
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,69%	-1,63%	-2,66%

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 29/03/2018.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2019	2020	2021
(+1p.p.) no INPC Acumulado	0,64%	1,82%	3,01%
Expectativa INPC Acumulado (*)	4,19%	3,96%	4,04%
(-1p.p.) no INPC Acumulado	-0,64%	-1,81%	-2,97%

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 29/03/2018.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade.

Já as sentenças judiciais definitivas, muito embora estejam contempladas na previsão orçamentária do exercício, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

TIPOS DE PRECATÓRIOS	SALDOS EM 31/12/2016 (R\$)	INGRESSOS NO EXERCÍCIO 2017 (ATÉ 10/10/2017)	VALORES PAGOS EM 2017	SALDOS EM 31/12/2017 (R\$)
Alimentares	2.794.229.058,74	203.493.074,33	141.993.126,80	3.410.168.322,21
Não Alimentares	454.723.694,79			
RPV	60.803.111,30	130.634.699,71	8.355.463,18	171.123.017,01

> SETAS - 000275 <

Foi utilizado o SIGGO para gerar o relatório, através da Aba " Relatório Geral de Precatórios (PSIA510) ", pelo qual é possível estimar o valor informado.

Todavia, consideramos as informações constantes nas prestações de contas do TJDFT, bem como os relatórios que apuram o valor total do Precatórios e RPV's expedidas em 2017, visto que os lançamentos não são realizados ao tempo da expedição dos ofícios requisitórios.

Ressaltamos que, a Gerência de Registro e Gestão de Precatórios e RPV só tomam conhecimento da expedição de Precatórios e RPV's após cumpridas formalidades administrativas de Casa Jurídica (inclusão dos ofícios requisitórios no S.A.J. – Sistema de Automação Judicial) que impem que os registros no SIGGO estejam atualizados.

Quanto as baixas, embora estejam sendo feitas online no SIGGO, utilizando a Aba "financeiro – baixa SIGGO", conforme as audiências de pagamento são realizadas, as prestações de contas oriundas do TJDFT são recepcionadas pela Gerência de Registro e Gestão Precatórios RPV e os Processos Administrativos, no qual consta o comprovante de pagamento das RPV's do TRT.

Ressalto, que nem todas baixas são realizadas ao tempo dos pagamentos, visto que nos casos de pagamento por Decisão Judicial (quando não há audiência), quitação do precatório pelo pagamento de preferência constitucional é necessário aguardar o envio da prestação de contas do TJDFT, que é enviada trimestralmente. Resultando assim, no atraso das baixas.

Importante destacar que, há um impedimento técnico que impossibilita a baixa no SIGGO dos Precatórios pagos parcialmente, por meio do pagamento de preferências constitucionais e também dos precatórios quitados integralmente, nos quais tenham sido pagos preferências constitucionais anteriores a quitação integral do débito.

Para resolução deste problema, a CECAL/PGDF já solicitou inclusão de ferramenta no SIGGO que possibilite a regularização das baixas. Quanto ao período em que o SIGGO não possuía a ferramenta de Baixa Online, anterior a 2016, a Gerência de Registro e Gestão de Precatórios e RPV trabalha para identificar possíveis inconsistências.

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN:** informa por meio do Memorando nº 5/2018 – CODEPLAN/PRESI/PROJUR que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 1,5 milhão e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 13,2 milhões, totalizando um passivo de cerca de 14,7 milhões;

> SETAS - 000276 <

- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício nº 212/2018 – NOVACAP/PRES que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 38,1 milhões e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 70,5 milhões;
- **EMATER:** informa por meio do Ofício nº 60/2018 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor aproximado de R\$ 27,3 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa por meio do Ofício nº 29/2018 - METRO-DF/PRE/GAB que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 34,7 milhões e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 53 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Ofício n.º 836/2018 - CODHAB/PRESI que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor aproximado de R\$ 3,2 milhões.

**MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE
CONCRETIZEM**

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

> SETAS - 000277 <

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Classificação das Emendas Impositivas
(LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO

QUADRO A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Relação de Projetos em Andamento - 2º Bimestre/2018

Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
PLANO DE ACELERAÇÃO DO PLANEJAMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR DE PLANEJAMENTO - VICENTE PIRES	0023 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habitacional Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambala, da Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (Procedente da etapa nº 0024/2017)	10/12/2015	28/02/2019	PA
	0034 - Executar Estudo Preliminar e Projeto Básico (Etapa 1) e Fiscalização e Projetos "as built" (Etapa 2), para melhoria do Sistema de Iluminação Pública do DF (procedente da etapa nº 0055/2017)	01/05/2017	30/03/2020	NO
	0035 - Implantar Melhoria do Sistema de Iluminação Pública no DF (procedente da etapa nº 0056/2017)	01/05/2017	30/03/2020	NO
PLANO DE ACELERAÇÃO DO PLANEJAMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR DE PLANEJAMENTO - VICENTE PIRES	0011 - Prestar serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento tecnológico para ambiente analítico. (procedente da etapa nº 0012/2017)	01/11/2016	20/04/2019	NO
	0012 - Adquirir extensão de garantia de licenças McAfee Virus Scan Enterprise com (ePO) e aquisição de Solução de Filtro de E-mail (AntiSpam), englobando suporte, garantia e treinamento. (procedente da etapa nº 0013/2017)	23/11/2017	20/01/2022	NO
PLANO DE ACELERAÇÃO DO PLANEJAMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR DE PLANEJAMENTO - VICENTE PIRES	0014 - Executar serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, implantação de piezômetros e unidades de tratamento simplificado nas áreas rurais do DF. (procedente da etapa nº 0014/2017)	29/05/2017	24/05/2019	NO

> SETAS - 000279 <

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Classificação das Emendas Impositivas
(LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO

QUADRO A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Relação de Projetos em Andamento - 2º Bimestre/2018						
Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.101	15.451.6210.3023.0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	0023 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habitacional Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (Procedente da etapa nº 0024/2017)	10/12/2015	28/02/2019	PA
22.101	15.752.6210.1836.0023	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	0034 - Executar Estudo Preliminar e Projeto Básico (Etapa 1) e Fiscalização e Projetos "as built" (Etapa 2), para melhoria do Sistema de Iluminação Pública do DF (procedente da etapa nº 0055/2017)	01/05/2017	30/03/2020	NO
22.202	17.126.6001.1471.5874	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DE TI-CAESB-DISTRITO FEDERAL	0035 - Implantar Melhoria do Sistema de Iluminação Pública no DF (procedente da etapa nº 0056/2017)	01/05/2017	30/03/2020	NO
			0011 - Prestar serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento tecnológico para ambiente analítico. (procedente da etapa nº 0012/2017)	01/11/2016	20/04/2019	NO
			0012 - Adquirir extensão de garantia de licenças McAfee Virus Scan Enterprise com (ePO) e aquisição de Solução de Filtro de E-mail (AntiSpam), englobando suporte, garantia e treinamento.(procedente da etapa nº 0013/2017)	23/11/2017	20/01/2022	NO
22.202	17.511.6210.1848.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO	0014 - Executar serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, implantação de piezômetros e unidades de tratamento simplificado nas áreas rurais do DF. (procedente da etapa nº 0014/2017)	29/05/2017	24/05/2019	NO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.202	17.512.6001.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS- CAESB-DISTRITO FEDERAL	0016 - Fornecer usina minigeradora fotovoltaica incluindo instalação, manutenção assistida e a elaboração de projeto executivo no Ed. Sede da Caesb	01/01/2018	19/06/2020	NO
			0017 - Apoiar o gerenciamento do Programa BID. (Procedente da etapa nº 0017/2017)	24/09/2015	24/09/2020	NO
			0020 - Executar obras de reforma do galpão da oficina da PMIO no SIA.	15/01/2018	03/06/2019	NO
22.202	17.512.6210.1827.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0021 - Adequar, substituir, remanejar e ampliar o SAA e o SES nas áreas de atuação da Caesb. (procedente da etapa nº 0020/2017)	08/05/2015	03/11/2019	NO
22.202	17.512.6210.1831.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ - CAESB - DF ENTORNO	0029 - Implantar reservatório apoiado - RAP VLG.001 na área da ETA Corumbá (procedente da etapa nº 0059/2017)	20/07/2017	16/03/2019	NO
22.202	17.512.6210.1832.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0038 - Implantar rede pública e ramal condominial do SES nas regiões: Setor de Mansões Park Way, Colônia Agrícola Águas Claras, Vila IAPI e Colônia Agrícola Bernardo Sayão. (procedente da etapa nº 0058/2017)	04/07/2017	20/12/2019	NO
22.202	17.512.6210.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0040 - Prestar serviços de mant. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do SAA e do SES no DF. (procedente da etapa nº 0045/2017)	20/04/2015	15/05/2019	NO
22.202	17.512.6210.7012.6024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0050 - Implantar estação elevatória de esgotos, extravasor. Linha de recalque, redes públicas e condominiais na Bacia F do Setor Habitacional Sol Nascente.	01/01/2018	24/03/2019	NO
26.101	26.122.6216.3128.0001	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - DISTRITO FEDERAL	0011 - Implantar a Gestão do Programa de Transporte Urbano. (procedente da etapa nº 0004/2017)	14/11/2008	30/03/2019	NO
26.101	26.782.6216.1226.0003	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - DISTRITO FEDERAL	0012 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. (procedente da etapa nº 0015/2017)	08/06/2015	22/05/2019	NO
26.101	26.782.6216.3182.0001	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL	0013 - Reformar o Terminal Rodoviário de Sobradinho Centro	01/01/2018	12/01/2019	NO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26.206	26.126.6001.1471.2497	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO METRÔ- ÁGUAS CLARAS	0021 - Modernizar o sistema de informação e adquirir material permanente de caráter tecnológico para o Metrô-DF. Procedente da etapa nº 13/2017.	01/07/2013	31/12/2019	NO
26.206	26.451.6216.3087.0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0014 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 10/2017.	01/07/2012	31/12/2019	NO
26.206	26.453.6216.1816.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0015 - Implementar e concluir a Linha 1 do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 11/2017.	01/01/2012	31/12/2019	NO
26.206	26.453.6216.1873.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF- DISTRITO FEDERAL	0016 - Implementar a linha 2 do Metrô-DF (Asa Norte)	01/01/2018	31/12/2019	NO
26.206	26.453.6216.3007.0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0017 - Ampliar a Linha 1 do Metrô-DF, trechos Ceilândia e Samambaia. Procedente da etapa nº 15/2017.	01/01/2012	31/12/2019	NO
26.206	26.453.6216.3277.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO- DISTRITO FEDERAL	0018 - Modernizar os sistemas das linhas do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 17/2017.	01/04/2016	31/12/2019	NO
28.209	04.123.6208.5035.0001	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0003 - Executar a recuperação dos créditos do Fundo de Compensação de Variáveis Salariais - FCVS da CODHAB. (procedente da etapa nº 0003/2017)	01/03/2014	31/12/2019	NO
28.209	15.451.6208.1110.9565	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0005 - Executar obras de urbanização pela CODHAB no Distrito Federal. (Procedente da etapa nº 0004/2017)	01/05/2014	31/12/2019	NO
28.209	16.482.6208.1213.0906	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0015 - Construir Unidades Habitacionais no Distrito Federal. (procedente da etapa nº 0024/2017)	01/07/2017	31/12/2019	NO
28.209	16.452.6208.3571.0001	MELHORIAS HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	0017 - Realizar Melhorias Habitacionais no Distrito Federal. (procedente da etapa nº 0015/2017)	01/01/2017	31/12/2020	NO

> SETAS - 000233 <

QUADRO B

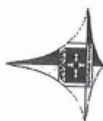


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	QUANTITATIVO			VALORES		
			2019	2020	2021	2019	2020	2021
Administração Regional de Fercal - RA XXXI	04.122.6001.2396.5329	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	04.122.6001.2396.5315	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	4	4	4	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00
Administração Regional de Brasília - RA IV	04.122.6001.2396.5340	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	9	9	9	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Administração Regional de Candangolândia - RA XIX	04.122.6001.2396.5361	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	3	2	1	R\$ 35.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	15.452.6001.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	7			R\$ 1.100.000,00		
Administração Regional de Planaltina - RA VI	04.122.6001.2396.5320	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	9	9	9	R\$ 90.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 108.000,00
Administração Regional de Samambaia - RA XII	01.122.6001.2396.5384	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	107	107	107	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	04.122.6001.2396.5340	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	10	10	10	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	04.122.6001.2396.5390	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	5	5	5	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00
Administração Regional de Sobradinho - RA V	04.122.6001.2396.5328	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 175.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 175.000,00

Não possui bens próprios



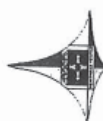
```
> SETAS - 000284 <
```

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			QUANTITATIVO			VALORES		
Sobradinho II – RA XXVII			2019	2020	2021	2020	2021	
Programa de Trabalho			Nome do Subtítulo					
Administração Regional de Taguatinga – RA III	04.122.6001.2396.5341	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	8	8	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 360.000,00	
Administração Regional de Vicente Pires – XXX	04.122.6001.2396.5356	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	50.000,00	60.000,00	70.000,00	
Administração Regional do Cruzeiro – RA XI								
Administração Regional do Gama – RA II	04.122.6001.2396.5332	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	
Administração Regional do Guará – RA X	04.122.6001.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	17	17	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
Administração Regional do Itapoá – RA XXVIII								
Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVI								
Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII	04.122.6001.2396.0007	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	4	4	R\$ 7.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.800,00	
Administração Regional do Lago Sul – RA XVI								
Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VII	04.122.6001.2396.0006	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	17	17	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	

> SETAS - 000286 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome do Substituto	QUANTITATIVO			VALORES		
			2017	2020	2021	2018	2020	2021
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGFIS	04.126.6003.2396.5334	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	3	3	3	R\$ 665.500,00	R\$ 732.050,00	R\$ 805.255,00
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA	04.122.6001.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	100	100	100	R\$ 174.350,00	R\$ 174.350,00	R\$ 174.350,00
	04.122.6001.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 25.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 27.000,00
	04.122.6001.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	7200	7200	7200	R\$ 300.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 321.000,00
Arquivo Público do Distrito Federal - APDF	13.122.6003.2396.0003	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 300.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 340.000,00
Casa Civil do Governo do Distrito Federal	04.122.6003.2396.5312	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 340.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 370.000,00
Casa Militar da Governadora do Distrito Federal								
Companhia de Desenvolvimento Habitacional - COOHAB/DF	16.122.6001.2396.5319	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	33128	33128	33128	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
	16.122.6001.2396.5319	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	3	3	3	R\$ 60.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 72.000,00
	16.122.6001.2396.5319	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	56	56	56	R\$ 150.374,00	R\$ 165.400,00	R\$ 181.950,00
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	04.122.6002.2396.5230	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 848.100,00	R\$ 890.505,00	R\$ 935.030,00
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF	26.451.6001.2396.5286	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	359.941,04 m2	359.941,04 m2	359.941,04 m2	R\$ 5.911.795,59	R\$ 6.292.557,12	R\$ 6.698.427,06
	26.451.6001.2396.5286	Manutenção de obras de Arte especiais	37	37	37	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
	26.451.6001.2396.5286	Manutenção de obras de Arte especiais	24900 m	24900 m	24900 m			
Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil - NOVACAP								
Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF								
Defensoria Pública do								

Declara não possuir previsão de opções de conservação do patrimônio público

Declara não se enquadrar conforme §1º, art. 3º, do Decreto nº 37.065/2016

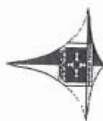
> SETAS - 000287 <



CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Unidade Organizacional Distrito Federal - DIOF	Programa de Trabalho	Nome do Substituto	QUANTITATIVO			VALORES		
			-2019-	2020	2021	-2019-	2020	2021
Departamento de Estradas e Rodagem - DER	26.782.6216.2316.0001	Mantimento de obras de Arte especiais						
	26.451.6001.2396.5323	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	60	50	50	R\$ 30.000.000,00	R\$ 27.500.000,00	R\$ 25.000.000,00
	26.782.6216.4195.0001	Conservação de Rodovias	8	5	5	R\$ 3.150.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.700.000,00
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF			49			R\$ 75.000.000,00	R\$ 68.500.000,00	R\$ 65.000.000,00
	20.122.6001.2396.5338	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 488.874,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP								
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	12.122.6002.2396.5385	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 1.302.400,00	R\$ 1.302.400,00	R\$ 1.302.400,00
Fundação Hemocentro de Brasília - HCB	10.122.6002.2396.5339	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	4	4	4	R\$ 30.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 35.000,00
	10.122.6002.2396.5339	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 420.000,00	R\$ 456.000,00	R\$ 492.000,00
	10.122.6002.2396.5339	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	-	-	-	R\$ 60.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 68.000,00
	10.122.6002.2396.5339	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 18.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 24.000,00
Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FZB								
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB								
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON	08.122.6001.2386.5350	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	0	0	0	R\$ 220.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 266.200,00



> SETAS - 000288 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO ÚNICA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO									
Unidade Organizacional Instituto de Preservação dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF	Programa de Trabalho	Nome do Substítulo	QUANTITATIVO			VALORES			
			2019	2020	2021	2020	2021		

> SETAS - 000289 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome do Substituto	QUANTITATIVO			VALORES		
			2019	2020	2021	2019	2020	2021
Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEGETH	15.451.6001.2396.5200	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP			2	2	2			
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS								
Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB								
Não tem previsão para o exercício de 2019 e os dois subsequentes								
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG	04.451.6003.2396.5373	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	0	0	0	R\$ 423.171,59	R\$ 423.171,59	R\$ 423.171,59
	04.451.6003.2396.5373	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	0	0	0	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	04.451.6003.2396.5373	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	0	0	0	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	04.451.6003.2396.5373	Material de consumo - Manutenção do Anexo do Buriú	0	0	0	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
	04.451.6003.2396.5373	Outros serviços - Contratação de PJ especializada - Anexo do Buriú	0	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
	04.451.6003.2396.5373	ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - 3.390.30	0	0	0	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIANCA	04.451.6003.2396.5373	ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - 3.390.36	0	0	0	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	14.343.6002.2396.5389	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	73	74	75	R\$ 6.600.000,00	R\$ 7.260.000,00	R\$ 7.986.000,00
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES	10.122.6202.2396.5303	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	309	309	309	R\$ 48.691.570,05	R\$ 51.888.975,04	R\$ 55.296.342,42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal – SSP								
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA	18.122.6001.2396.5365	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	39	39	39	R\$ 100.000,00	R\$ 106.640,00	R\$ 113.720,90
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento								



> SETAS - 000290 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GOVERNANÇA – DF
UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Unidade Orçamentária Social e Direitos Humanos	Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	QUANTITATIVO			VALORES		
			2018	2020	2021	2018	2020	2021
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	15.122.6001.2396.5337	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	5	3	3	R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB								
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB								
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	26.451.6001.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - DFTRANS	39	39	39	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Vice - Governadoria								
Total								

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas à despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO****Art. 2º** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- I – visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- III – observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;
- VI – assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- II – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

III – reduzir as desigualdades sociais;

IV – fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

V – fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VI – reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VII – reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VIII – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável; e

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

II – “Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III – “Anexo III – Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;



> SETAS - 000293 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

IV – “Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

V – “Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas”, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – “Anexo VI – Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII – “Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – “Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – “Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

X – “Anexo X – Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa;

XI – “Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – “Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – “Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

XIV – “Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XV – “Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XVI – “Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XVII – “Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

XVIII – “Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XIX – “Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

XX – “Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI – “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII – “Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

XXIII – “Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento;

XXIV – “Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

XXV – “Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXVI – “Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

XXVII – “Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – “Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à Receita Corrente Líquida de 2019 em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II – “Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2019”, em versão sintética;

III – “Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – “Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V – “Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

VI – “Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – “Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – “Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – “Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X – “Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF”, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – “Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

XII – “Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII – “Quadro XIII – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – “Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

XV – “Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

XVI – “Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2019”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

XX – “Quadro XX - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2015”;

XXI - demonstrativo da execução orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por unidade gestora, do exercício de 2017;

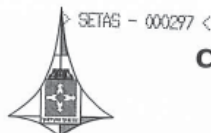
XXII - demonstrativo da execução orçamentária dos restos a pagar do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por unidade gestora do exercício de 2018, atualizado até 30 de junho de 2018;

XXIII - Quadro XXI - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária identificando, por tributo e lei específica, o montante efetivamente renunciado no exercício anterior;

XXIV - Quadro XXII - Relatório de atividades do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais- TARF, discriminando os recursos pautados e julgados no exercício anterior, por espécie e respectivas decisões, informando as quantidades de processos e créditos definitivamente constituídos em cada caso.

CAPÍTULO III**DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS****Seção I****Metas e Prioridades**

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019, devem ter precedência na alocação de recursos.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos anexos XXI e XXVI do art. 5º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no caput, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seção II**Metas Fiscais**

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2019 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta lei.

§1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, ou durante a execução do Orçamento de 2019, mediante justificativa.

§2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I****Dos Prazos**

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2018, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 10 O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2019, a estimativa da receita conforme disposto no art. 13.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 11 A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2018, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 21.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de agosto de 2018, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II**Da Estimativa da Receita**

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2019.

Art. 16. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2019, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.



> SETAS - 000299 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

Seção III**Da Fixação da Despesa**

Art. 17. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual de 2019 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 7º desta Lei;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2019 na forma de quadros e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários".

§2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

Art. 19. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2019 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do



> SETAS - 000300 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II – conversão de licença-prêmio em pecúnia;

II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

IX – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

§1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer os recursos orçamentários necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia devida aos servidores do Distrito Federal.

§3º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.

§4º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento da META 17 do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos a equiparação salarial dos servidores das carreiras da

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Secretaria de Estado de Educação, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente.

Seção IV**Das Sentenças Judiciais**

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para atender outras finalidades.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V**Das Vedações**

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual de 2019 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de veículo de representação;
- d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;
- e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

i) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica.

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços.

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei.

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 22, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI**Das Emendas**

Art. 24. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) a funcionamento da unidade orçamentária constante das ações "8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais" e "2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal".

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 26. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Casa Civil do Distrito Federal.

§ 1º Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, §16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.

§ 2º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I- ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;

§4º As notas de empenho provenientes dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício da sua emissão, terão validade até 30 de junho do exercício

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

seguinte, desde que comprovadamente as despesas a que se referem essas emendas tenham iniciado o processo de execução no exercício do empenho.

Seção VII**Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 28. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 30. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2019, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.



> SETAS - 000306 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2019 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 31. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2019 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 48;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2018 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior.

Parágrafo Único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 32. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 33. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 34. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Distrito Federal fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Seção VIII**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo Único. A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX**Da Apuração dos Custos**

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2019 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 43. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

- I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;
- II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2019, compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida; e

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 44. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 45. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II – criação de cargos;
- III – alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 47. O disposto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;
 - b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
 - c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 48. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2018, acrescidos de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 41 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 49. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2019 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2018, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 50. No exercício de 2019, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital ligados ao Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2018.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2018.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO****Seção I****Da Execução Provisória do Projeto de Lei**

Art. 51. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II**Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 52. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, e dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo deve comunicar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e Defensoria Pública do Distrito Federal, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos, atividades e operações especiais, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;

II – transferências voluntárias a outros entes federados;

III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

- IV – despesas com serviços de consultoria;
- V – despesas com treinamento;
- VI – despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII – despesas com combustíveis;
- IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;
- X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade e as ressalvas de que trata o art. 150, §§ 15 a 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018.

§ 5º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

- I – dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- II – os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;

§ 6º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual 2019.

§ 7º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

- I - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como as destinadas ao atendimento a pessoas com deficiência;



> SETAS - 000314 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

II - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;

III - as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

Seção III**Da Execução do Orçamento**

Art. 53. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 3º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 4º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 5º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 6º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 54. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2019.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV**Das Alterações Orçamentárias**

Art. 56. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual serão submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 58. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, modalidade, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º As notas de empenho, cujos valores sejam decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada em que haja predominância de contratação de mão de obra, inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício da sua emissão, terão validade até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Art. 59. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

Art. 60. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2019, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIAC.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2019.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 64. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2019.

CAPÍTULO VII**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO**

Art. 65. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;

2. dos detentos e ex-detentos;

3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros.

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 66. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA****Seção I****Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 67. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II**Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas**

Art. 68. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 69. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 70. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2018, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2019;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2019.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2018.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2018, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2019 são os mesmos da pauta de 2018, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2019 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2018, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 71. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2019, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2018 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2018, os valores da TLP e da CIP para 2019 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA**

Art. 72. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;